



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 26 de setembro de 2006.

Ofício nº 399/2006

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Plano Diretor do Município de Caçapava e dá providências correlatas, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

O ano de 2005 inaugurou a administração do Prefeito Carlos Antonio Vilela, encontrando o Município de Caçapava com o dever de revisar seu Plano Diretor, instituído pela Lei nº 1496, de 27 de dezembro de 1971, conforme determinado pela Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Já naquele ano de sua promulgação, o referido Estatuto indicava a necessidade de se dar início ao processo de revisão do Plano visando o desenvolvimento econômico e social de toda a comunidade. Só a partir da atual gestão deu-se início a esta tarefa imposta por legislação federal.

O prazo para desenvolvimento e revisão de Planos Diretores, estipulado naquele instituto legal, é de 05 (cinco) anos a partir da data de sua promulgação.

Desta feita, já no ano de 2005 a municipalidade iniciou os estudos e pesquisas que viessem a nortear o Plano Diretor, denominando-o de Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Caçapava.

Este fato deveu-se ao reconhecimento da necessidade de superação das desigualdades sociais encontradas, que fazem o Município de Caçapava apresentar o Índice de Desenvolvimento Humano – 2, segundo o Índice Paulista de Responsabilidade Social.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Este índice mede o grau de escolaridade, longevidade e outros indicadores sociais para classificar os Municípios segundo sua condição sócio-econômica em comparação com os demais Municípios do Estado.

A elaboração de um Plano Diretor que venha a servir de diretriz para o desenvolvimento sócio-econômico do Município é um desafio para vários anos de esforço coletivo e que teve início na formulação de um Programa de Governo que procurou apontar as necessidades emergenciais, dentre algumas:

- a inclusão do Município no Programa Estadual Pró-Lar Regularização para solucionar a situação fundiária de comunidades moradoras em loteamentos irregulares;
- participação do Município no Programa CDHU para provimento de unidades habitacionais;
- início da implantação de centros de esporte e lazer comunitários;
- recuperação da malha viária municipal bem como seu planejamento;
- REDIMENSIONAMENTO de sistema de transporte público urbano;
- redimensionamento do sistema de saúde;

Nesta perspectiva, iniciou-se, e ora se culmina, a elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, segundo determina a Constituição Federal em seus Artigos 182 e 183, a Constituição Estadual em seu Artigo 152 e, a mais recente determinação imposta pela Lei Federal 10.257 de 2001 – o Estatuto da Cidade.

Segundo o Estatuto da Cidade, desde 2001 o município brasileiro com mais de 20 000 habitantes deve desenvolver seus Planos Diretores com o objetivo de ordenamento territorial das cidades e, através deste mecanismo, poder estabelecer prioridades de investimentos que busquem não só a melhoria da qualidade de vida das populações, mas orientar e coordenar as ações que deverão ser previstas nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Para a Constituição do Estado de São Paulo, todo o Município devem elaborar seu Plano Diretor, independentemente de sua quantidade populacional.

Desde o início da atual gestão, tem sido preocupação da Administração elaborar os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legislação mencionadas e, para tanto, foi instituído o Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano Diretor do Município de Caçapava – Decreto Nº 2661 de 09 de maio de 2006, constituído de técnicos das Secretarias Municipais e especialistas nas várias disciplinas afins do planejamento urbano, bem como foram promovidas Audiências Públicas e consultas comunitárias por meio de reuniões, urnas distribuídas em pontos da cidade e demais meios de comunicação.

Nesta oportunidade, o Executivo Municipal está encaminhando ao Legislativo o presente Projeto de Lei que institui no Município de Caçapava um instrumento de Planejamento Municipal permanente, sujeito a revisões periódicas, cujas bases servem como um diagnóstico da situação atual do Município, segundo suas características principais, a saber:

1. Sócio-ambiental;
2. Sócio-econômica;
3. Territorial de usos e ocupação por atividades econômicas e habitacionais;
4. Jurídica e administrativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado apresenta aspectos diferenciados em relação a Planos Diretores comumente elaborados: - considera diretrizes também para a área rural dado o reconhecimento de que o Município é rural e urbano.

Assim sendo institui juntamente com o Cadastro Imobiliário Municipal o Cadastro Imobiliário Rural.

Embora, somente 10% da população vive na área rural do Município, observou-se a necessidade de salvaguardar as atividades econômicas lá existentes.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Outra inovação que merece destaque é a base para a elaboração do próprio Plano Diretor do Município de Caçapava, considerando a sensibilidade ambiental de seu território. Para tanto, partiu-se do reconhecimento e mapeamento desta questão, que veio a nortear todas os demais estudos efetivados: - o Mapa Ambiental do Município.

Segue-se o sumário dos diagnósticos efetivados, bem como a listagem dos mapeamentos elaborados que passam a constituir parte do cadastro municipal para fins de elaboração das leis municipais específicas, decorrentes do Plano Diretor.

Outrossim, as propostas de desenvolvimento serão detalhadas quando das leis específicas, conforme plano de obras em anexo, algumas das quais já em andamento.

DIAGNÓSTICOS E ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estes diagnósticos possibilitaram estudos e propostas que visam o reconhecimento das demandas sociais do Município. O resultado é uma proposta de ações de curto, médio e longo prazo na busca da superação dos déficits encontrados, além da oportunidade de promover reformas administrativas para melhor atendimento a comunidade que demanda serviços públicos.

Além do diagnóstico situacional com base em mapas, estatísticas e trabalho de campo de uma equipe de diversas especialidades em conjunto com os servidores municipais, as sugestões da comunidade contribuíram para a priorização de propostas e ações.

O conjunto destas contribuições são partes integrantes dos Anexos ao Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico Municipal de Caçapava, que acompanham este Projeto de Lei, assim distribuídos:



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

- 06
1. **Diagnóstico Ambiental:** - através da análise de mapas geográficos, geológicos, de drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba no que tange ao perímetro do Município, de vegetação e outros insumos obtidos, pode-se obter o Mapa Ambiental de Caçapava e suas restrições de ocupação. Este mapa proporciona a visualização de áreas sensíveis ao desenvolvimento para edificações, estabelece as áreas de risco e sensíveis a inundações, bem como estabelecem as possibilidades de áreas para expansão urbana segura. Planta Nº 03 e 04.

A delimitação geral da área de expansão urbana qualifica a região que poderá receber diversos usos necessários ao desenvolvimento da cidade e estão sujeitas a Lei Específica de Zoneamento decorrente do Plano Diretor em apreciação.

A área demarcada, como propicia à expansão urbana, conta com vetores de crescimento predominantes como: - residencial, industrial e mistas. Deverá ser objeto de requalificação urbanística na Lei de Zoneamento e na Lei de Parcelamento do Solo considerando a necessidade futura de equipamentos sociais quando de sua ocupação. Plantas Nº 01 e 05.

2. **Diagnóstico de Equipamentos Sociais Urbanos:** - mapeamento de todos os equipamentos de saúde, educação, cultura, lazer, recreação e áreas verdes no interior das áreas ocupadas. Este mapeamento proporcionou o entendimento das carências por bairro destes equipamentos, com base na quantidade de população e nas faixas etárias. Com este instrumento o Município poderá planejar a construção e implantação de novos equipamentos no tempo. Planta Nº 05.
 3. **Diagnóstico Sócio-Econômico:** - análise da distribuição da população no território segundo emprego e renda, com base no padrão habitacional e números existentes, evitando-se pesquisas domiciliares, uma vez que o objetivo é igualdade de condições, independente de faixa de renda. Estes dados vêm nortear a localização e futuros centros de emprego como o Eixo Industrial e de Serviços, considerações sobre o desenvolvimento de novas fontes de renda como a indústria do turismo, da logística e demais vinculadas às vocações do Município.
- [Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

4. **Diagnóstico Físico-Territorial:** mapeamento da paisagem e das barreiras para o desenvolvimento do território. Este mapeamento visou identificar a presença das rodovias e ferrovia, das áreas de ocupação especial como mineração, indústria e ocupação por atividades rurais dentro do perímetro urbano e rural. Com o objetivo de superação de barreiras para a expansão urbana, estes usos e barreiras físicas orientaram propostas de ordenamento do território e determinaram as áreas passíveis de ocupação, além da delimitação de áreas de expansão urbana. Plantas N° 01 e 02.

PROPOSTAS GERAIS

1. VOCAÇÃO DO MUNICÍPIO:

A análise de situação segundo os Diagnósticos, as Audiências Públicas e a Pesquisa Comunitária, alinhou-se a análises de VOCAÇÃO DO MUNICÍPIO com base em sua posição regional e local, o que norteará as prioridades de investimentos para a atração de novos negócios e incentivar os existentes:

- **Turismo Ecológico – Rural;**
- **Centro de Referência de Saúde;**
- **Desenvolvimento Imobiliário;**
- **Logística Empresarial;**
- **Expansão Industrial.**

2. DIRETRIZ TERRITORIAL:

2.1. Elegeu-se como Diretriz Principal de Ordenamento Territorial um SISTEMA DE ESPAÇOS PÚBLICOS que aproveitasse os recursos hídricos, de vegetação, de proteção ambiental e das áreas de risco, e que viesse a se constituir no elemento de atração para a integração da comunidade.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Esta Diretriz está delimitada pelo Plano Diretor de Desenvolvimento do Município passando este Sistema a ser um agente transformador da paisagem da cidade e local com equipamentos de recreação, lazer e educacionais para todas as idades e rendas.

Pretende-se, assim, a criação de uma identidade para o Município. A partir deste sistema, está definido o sistema viário principal, que também é definidor dos bairros através do plantio de árvores que identifiquem cada um como único. Oportunidades para praças locais também estão identificadas, propiciando a implantação de equipamentos culturais, esportivos e de lazer.

A instalação no Município de Viveiros Municipais destinados ao plantio e manutenção de áreas verdes, a arborização urbana e projetos de educação ambiental para jovens e demais interessados, são parte das estratégias de implantação do Plano Diretor.

Igualmente, enfatizou-se a presença dos cursos d'água e possíveis lagos a serem implantados como fatores turísticos, de esporte e lazer, além de se constituírem num sistema de proteção aos recursos hídricos do Município ou que por ele passam.

2.2. A partir desta Diretriz, delimitou-se a expansão do Eixo Industrial e de Serviços, uma proposta de re-ordenamento de alguns setores, constituindo-se na consolidação do eixo leste-oeste ao longo da Rodovia Presidente Dutra. Prevê-se a instalação ao longo deste eixo de outros equipamentos de apoio à atividade industrial e comercial, formando-se um eixo de Logística Empresarial para o Vale.

2.3. É de especial relevância a implantação do Sistema de Transporte Público que já poderá entrar em funcionamento em caráter imediato cujo desenho de percurso também considerou a necessidade de integração comunitária, além de permitir a acessibilidade universal aos equipamentos sociais existentes, podendo ser complementado para os equipamentos futuros.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. **Áreas contaminadas:** dada a existência de áreas contaminadas já identificadas, estas estão indicadas para usos que não necessitam de remediação em sua totalidade, servindo de localização para a instalação de usina de tratamento de resíduos sólidos e incorporação como áreas a sofrerem revegetação, assegurando a sua não utilização para atividades humanas, exceto em caso de contemplação.

PROPOSTAS ESPECÍFICAS

A partir da aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município será possível o encaminhamento pelo Executivo Municipal à apreciação da Câmara de Vereadores das seguintes medidas, através de leis complementares específicas:

1. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** Reforma administrativa com a reestruturação das Secretarias Municipais, segundo competências de obras e serviços, jurídico-tributárias e social.

A reforma objetiva, inclusive, a implantação, monitoramento e avaliação constante das ações previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município. Tem como base a informatização da administração pública, segundo:

- Cadastro Municipal – elaboração do cadastro imobiliário geoprocessado do Município com o objetivo de lançamentos de edificações e tributação;
- Implantação de sistema de análise e aprovação de plantas com base na Lei Complementar de Parcelamento do Solo e da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento Municipal;
- Implantação do Código de Edificações e Posturas Municipais;
- Revisão do Código Tributário – desenvolvimento de normas de tributação.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

10
5

2 LEIS COMPLEMENTARES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO PLANO DIRETOR DE MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA:

- Lei de Parcelamento do Solo;
- Lei do Zoneamento;
- Lei do Código de Edificações e Posturas Municipais;
- Lei de Código Tributário.

O presente Projeto de Lei Complementar é acompanhado de seus anexos compreendendo os estudos, análises e mapeamentos no qual se baseia.

Ante ao exposto, e pelo supedâneo dos argumentos mencionados, aguardo a apreciação, deliberação e aprovação desta propositura, **em regime de urgência**, pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


ENGº CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Luiz Neto da Conceição
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE OBRAS

- EDUCAÇÃO

- Construção da EMEF do Parque Eldorado
- Construção para substituição da Escola Municipal Eliel A. Martins
- Construção de Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) no Bairro de Santa Luzia, na área pertencente à Escola Estadual "Prof. Francisca Moura Luz Pereira";
- Reforma da Escola Estadual Roque Passarelli
- Ampliação da Escola Edson de Freitas Ramalho (Curso Profissionalizante)
- Construção de Creche Eldorado, Vila Menino Jesus, Nova Caçapava, Piedade, Jardim Maria Elmira, Vera Cruz
- Construção de Creche no Parque Residencial Eldorado;
- Construção de Creche na Vila Paraíba;
- Construção de Creche no Bairro Nova Caçapava;
- Construção de Creche no Bairro do Guamirim;
- Construção de Creche no Bairro de Santa Luzia;
- Construção de Creche no Residencial Esperança
- Construção de Creche no Bairro do Tijuco Preto;
- Construção de Creche no Bairro do Tataúba;
- Construção de Creche no Bairro da Borda da Mata, no atual prédio da Escola Estadual "Rev. Prof. Eliel de Almeida Martins";
- Construção de Creche no centro da cidade para atender mães que trabalham nessa região.
- Reforma da Creche da Vila Paraíba
- Ampliação da Creche "Hercília de Godoy Araújo" – Jardim Maria Elmira;

- SAÚDE

- Ampliação de mais 15 equipes do programa PSF
- Construção do PSF da Vila Paraíso
- Construção do PSF da Vila Santa Isabel
- Reforma UBS de Caçapava Velha, Piedade e Jardim Rafael
- Construção e acabamento Prédio DST/AIDS
- Construção do Centro cirúrgico do Hospital Nossa Senhora D'Ajuda
- Construção, Reforma, Ampliação e Adequação do Pronto Socorro Infantil e adulto do Nossa Senhora D'Ajuda
-



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

- HABITAÇÃO

- Programa Habitacional de pequeno porte em Nova Caçapava, Marambaia, Sítio Adriana, Nestlé, Tataúba, Piedade, Vila Mariana, Caçapava Velha

- OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

- Anel Viário e duplicação da Rua do Porto
- Anel Viário Nova Caçapava – Ribeirão dos Mudos
- Rotatória do Santa Rita – SP – 103
- Rotatória do Trevo do Acolhimento – SP – 103
- Duplicação do túnel sob a Rodovia Presidente Dutra (Av. Brasil)
- Construção de novo Viaduto sobre RFFSA
- Construção de nova Ponte do Rio Paraíba do Sul
- Construção de Passagem inferior sob a RFFSA
- Abertura de nova via de circulação com ligação a Rua Antonio Feliciano de Barros
- Abertura de via de ligação da SP 62 para Jardim Primavera
- Abertura da Rua 7 com ligação para SP 62 – Vila Mariana
- Ligação do trevo de Caçapava Velha – Av Dr. Rosalvo Telles
- Abertura de acesso da Rodovia Carvalho Pinto com o Bairro Caçapava Velha
- Abertura de novas vias Perimetrais de circulação da SP 103 a Estrada José Candido Sbruzzi, Estrada Borda da Mata, Estrada da Germana com ligação a Estrada Municipal Professora Olívia Alegri, paralelo as torres de alta tensão
- Desapropriação para alargamento de viela na Vila Galvão.
- Pavimentação Asfáltica e drenagem da Estrada José Francisco Alvarenga
- Pavimentação e recapeamento em toda a cidade
- Pavimentação da Estrada do Barreiro
- Pavimentação do Morro do Cascavel
- Pavimentação Menino Jesus / Escola Arricielis
- Pavimentação PCM : Caçapava Velha, Jardim Amália, Esperança, Bom Jesus, Chácara Santo Antonio, Santa Luzia, Aldeias da Serra e Mantiqueira
- Regularização da Pavimentação da Rodovia Edmir Viana Moura (SP 62) 4,7 Km
- Recuperação do Pavimento da Rodovia do Livro – 12 Km
- Drenagem da região de Caçapava Velha
- Rede Coletora de Esgoto Sanitário da Região de Piedade (Guamirim)
- Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Bairro Santa Luzia
- Rede Coletora de Esgoto Sanitário da Vila Paraíso
- Rede Coletora de Esgoto Sanitário Bairro do Sapé (B. Intermediários)



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

- Implantação de Rede de Esgoto : Região Boa Vista, Bom Jesus, Mantiqueira e Chácara Santo Antonio
- Recomposição de Talude e cabeceiras das pontes do Rio Paraíba do Sul
- Construção da Quadra coberta no bairro Nova Caçapava
- Construção de Campo de Futebol no Jardim São José, Vera Cruz e Centro
- Construção de Centro de Lazer Esportivo – Aquático – Centro Cultural
- Construção de Quadra Coberta Jardim Primavera
- Construção de Quadra Coberta Caçapava Velha
- Construção de Centro de lazer/ Esportivo Nova Caçapava
- Construção de pista de skate Nova Caçapava e Vila Menino Jesus
- Construção de bicicletários
- Construção de Área de Lazer Vila Bandeirantes
- Construção de cobertura da Quadra Piedade e Vera Cruz
- Construção de Campo de futebol Santa Rita
- Construção de Campo de futebol Vila Mariana
- Construção de cobertura da Quadra da Vila Menino Jesus
- Construção de Quadra coberta Tataúba
- Reforma da Praça Nossa Senhora D'Ajuda (Caçapava Velha)
- Reforma da Praça Rodrigues Alves (Igreja São Roque)
- Revitalização da Praça da Bandeira
- Revitalização Praça Tiradentes – Vila Menino Jesus
- Revitalização Praça da Piedade
- Revitalização Praça do Jardim Maria Cândida em frente a Escola Eliel
- Revitalização Praça do Sapé II – Revitalização
- Revitalização Praça da Vila Santa Isabel – Caixa D'Água
- Revitalização Praça Maria Elmira
- Revitalização Praça Nova Caçapava
- Revitalização Praça Vila São João
- Revitalização Praça Getulio Vargas
- Revitalização Praça dos Expedicionários
- Revitalização Praça Jardim Amália
- Revitalização Praça Vila Nossa Senhora das Graças
- Revitalização Praça Village Miranda
- Revitalização de Praça Jardim Campo Grande
- Construção de Praça no Residencial Esperança
- Construção de Praça Germana
- Construção e adequação de calçadas em diversas ruas do Município
- Instalação de de bicicletários



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui no Município de Caçapava o Plano Diretor de Desenvolvimento objetivando implementar os instrumentos administrativos necessários ao seu pleno desenvolvimento econômico, social e de ordenamento urbano.

É o instrumento administrativo que na sua vigência norteará a Política Urbana do Município e propiciando a elaboração de Planos Setoriais: Planos Habitacionais, Planos de Saúde, Plano de Transporte Público e demais necessários ao pleno funcionamento dos serviços públicos municipais.

A presente propositura busca atribuir ao Município de Caçapava a função social da cidade, da propriedade urbana e o direito ao desenvolvimento sustentável pela preservação de seus bens ambientais e desenvolvimento pleno de sua atividade rural.

O Projeto de Lei foi elaborado em caráter geral, em obediência aos instrumentos de Política Urbana estabelecidos na Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, tornando seus institutos inovadores do ordenamento territorial urbano parte integrante deste Projeto de Lei, visto que se faz necessária sua instituição para que se possa, de maneira subsequente, desenvolver leis municipais específicas de caráter territorial, social e tributário.

São os seguintes institutos, cuja implantação será encaminhada por leis específicas:



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Lei de Parcelamento do Solo:

Definirá a localização por delimitação geográfica das áreas onde serão permitidos loteamentos, desmembramentos, instalação de condomínios e chácaras de recreio.

Definirá igualmente o módulo mínimo e máximo para atividades hortifrutigranjeiras em áreas urbanas e de expansão urbana, respeitadas as características de direito de vizinhança e sustentabilidade econômica da comunidade.

Definirá também o sistema de obtenção e diretrizes municipais junto aos órgãos da administração pública, bem como a documentação pertinente.

Todos os parcelamentos obtidos serão acrescidos ao Cadastro Imobiliário Municipal.

2. Lei do Zoneamento – também denominada Lei de Uso e Ocupação do Solo:

Definirá para cada zona a ser passível de ocupação, consideradas as restrições de ordem ambiental e legal das demais esferas de governo – União e Estado –, os denominados índices urbanísticos que se explicam pelas taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento em cada zona de uso.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

16
5

Por taxa de ocupação se entende a porcentagem do terreno que poderá ser ocupada por edificação – porcentagem esta em relação à totalidade da propriedade.

Como coeficiente de aproveitamento entende-se quantos metros quadrados de construção por uso pode-se edificar sobre a taxa de ocupação permitida.

Também serão estabelecidos recuos obrigatórios para cada lote ou edificação em relação à vizinhança. A partir destes índices se poderão definir as normas edilícias, em Código de Edificações próprio.

A Lei do Zoneamento se expressa por Planta Cadastral da Zona de Uso, Quadro de Usos Permitidos por Zona de Uso, Índices Urbanísticos aplicados na Zona por Uso.

É parte da Lei do Zoneamento a forma de cálculo dos índices urbanísticos próprios.

3. Código de Edificações:

Estarão definidas as normas de segurança das edificações, as fórmulas de cálculo, restrições por uso relativas a acessos verticais e horizontais.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

É parte integrante do Código de Edificações o sistema de obtenção de diretrizes e aprovações administrativas municipais com indicação dos documentos pertinentes.

São os seguintes os Instrumentos da Política Urbana instituídos pelo presente Projeto de Lei do Plano Diretor, com base na Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade, segundo suas seções e respectivos artigos:

SEÇÃO II

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I - cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art.5º desta Lei.

SEÇÃO VII

Do direito de superfície



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO VIII

Do direito de preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX - (VETADO)



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

SEÇÃO X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidades da operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32 desta Lei;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

SEÇÃO XI

Da transferência do direito de construir

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II , preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

25

O Estatuto da Cidade indica outros institutos a serem considerados e as diretrizes gerais adotadas neste Projeto de Lei, assim como o atendimento às vocações e ao futuro desenvolvimento no prazo de 10 (dez) anos. Considerou os institutos acima referidos como necessários e suficientes para estes objetivos.

No desenvolvimento e elaboração deste Projeto de Lei buscou-se caracterizar o território municipal como passível de receber projetos estruturadores do espaço urbano e de identidade para a cidade, uma vez que sua origem registra a formação de núcleos habitacionais distanciados uns dos outros e uma área central longínqua destes núcleos.

Deu atenção especial para a formatação de um "desenho urbano" representado pelo seu sistema viário e sua hidrografia, formando um sistema que possa se tornar um Parque Público, unificador das diversas áreas do Município.

Prepara assim o corpo legislativo da cidade para a recepção, análise e aprovação de leis decorrentes deste plano geral, estabelece o cadastro de plantas de referência do Município e inicia um novo impulso ao desenvolvimento econômico e social da cidade.

Obs: Artigos extraídos na íntegra da Lei Federal 10.257 de 10 de Julho de 2001



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ¹⁵, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Caçapava e dá providências correlatas.

Carlos Antônio Vilela, Prefeito Municipal de Caçapava,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N.º

TÍTULO I

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO PERMANENTE

Art. 1º A Administração Municipal de Caçapava institui o processo de planejamento permanente pela promulgação de seu Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal que passa a ser o instrumento básico de seu desenvolvimento econômico e social, estabelecendo orientação aos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão do espaço territorial do Município, com os objetivos de:

I - estabelecer a função social da propriedade urbana;

II - estabelecer mecanismos na Administração Municipal de participação social na implantação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

III - estabelecer os meios para atendimento às necessidades da comunidade tendo em vista os recursos físicos, financeiros e humanos na Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

27

Parágrafo único. O Município deverá exercer suas atividades atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos ao desenvolvimento integrado da comunidade, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e do Estatuto da Cidade, com os seguintes objetivos gerais:

I - promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;

II - garantir o direito universal à moradia digna, permitindo o acesso ao imóvel urbano e aos serviços públicos de qualidade;

III - oferecer áreas para a produção habitacional para os segmentos sociais de menor renda;

IV - promover a urbanização e a regularização fundiária de áreas ocupadas pela população de baixa renda, com o objetivo de inclusão social de seus habitantes;

V - estimular a redistribuição dos benefícios da urbanização, transferindo para a comunidade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

VI - garantir o adensamento populacional em áreas com capacidade de suporte do meio físico com infra-estrutura;

VII - promover o equilíbrio na ocupação do solo, assegurando a proteção de áreas sensíveis à ocupação, mananciais e especialmente protegidas por leis Federais e Estaduais;

VIII - estabelecer programas de melhoria de qualidade de vida da população, assegurando saneamento básico e ambiental, infra-estrutura, serviços públicos, equipamentos sociais, espaços de lazer, recreação e áreas verdes;

IX - garantir a acessibilidade universal por intermédio de rede viária e transporte público a todo o território municipal;

X - estimular parcerias entre os diferentes níveis de governo – Federal e Estadual – e a sociedade civil, visando a produção e a melhoria de espaços públicos pelo uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano;



28
5

XI - contribuir para a construção e difusão da memória e identidade por meio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-os para o desenvolvimento sustentável;

XII - aumentar a eficiência do serviço público por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

XIII - fortalecer a gestão ambiental local por meio de monitoramento e proteção, considerando parcerias público-privadas para esta finalidade;

XIV - promover o turismo local por meio de políticas públicas;

XV - promover incentivos ao desenvolvimento industrial e logístico do Município pela atratividade locacional e insumos de infra-estrutura;

XVI - criar mecanismos de planejamento e gestão permanentes e participativos nos processos de decisão.

TÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO E DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO GERAL

Art. 2º O presente processo de planejamento disciplina e orienta a ação do Poder Público quanto ao direito urbanístico, estabelecendo o urbanismo como função pública, em específico:

I - disciplinando o ordenamento urbano;

II - disciplinando o uso e a ocupação do solo;

la



29

- III - criando e disciplinando áreas de interesse especial;
- IV - coordenando a ordenação urbanística da atividade edilícia;
- V - coordenando a utilização de instrumentos de intervenção urbanística.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E DO PLANO DIRETOR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento integrado e de expansão urbana em conformidade com o Art. 182 e Art. 183 da Constituição Federal, com o Art. 152 da Constituição do Estado de São Paulo, com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Ficam instituídas as atualizações e revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal com a periodicidade estabelecida em 05 (cinco) anos e sua totalidade para 10 (dez) anos de exercício público, podendo ser estendido, atualizado ou revogado mediante sua substituição por legislação de igual finalidade.

Art. 4º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal visa promover o desenvolvimento social e econômico da comunidade nos aspectos financeiros, urbanísticos, ambientais, educacionais, habitacionais, esportivos, recreativos, de lazer, de saúde, de saneamento, de transportes, de segurança, de cultura, de assistência social e de cidadania.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

30
/

§ 1º Como instrumento fundamental normativo de planejamento, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal estabelece as formas de intervenção e de ação, e informa os programas de governo.

§ 2º Como instrumento ordenador do crescimento do Município, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal orienta as atividades privadas segundo condicionantes das diversas funções da cidade, estabelecendo o Macrozoneamento Municipal.

§ 3º Os futuros planos de governo buscarão atender os objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar, propostos em acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, na forma do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 5º Para assegurar a eficácia no desempenho das competências previstas nesta Lei Complementar, fica instituído em caráter permanente o Conselho da Cidade, órgão consultivo da administração municipal para assuntos relacionados com a implantação, revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º A composição, forma, constituição e regras de funcionamento do Conselho da Cidade, serão definidas em lei própria, garantida a participação da comunidade.

§ 2º A lei específica de regulamentação do Conselho da Cidade será encaminhada pelo Poder Executivo em 180 dias a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 6º A função social da propriedade é obrigação constitucional e será cumprida obedecendo aos seguintes requisitos:

I – os imóveis urbanos devem ter utilização de suporte às atividades de interesse urbano que são: - moradia, produção industrial, circulação, comércio e prestação de serviços, preservação do patrimônio cultural ou paisagístico e preservação de recursos naturais necessários à comunidade;

II – os imóveis rurais deverão estar com utilização de produção agrícola, agropastoril e de lazer, constituindo-se em atividade econômica a estes vinculada;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

31
5

III – o uso dos imóveis urbanos e a intensidade de ocupações destes devem ser compatíveis com a segurança dos imóveis lindeiros, com a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental, com a viabilidade de atendimento por equipamentos e serviços públicos;

IV – os imóveis rurais cadastrados para tal finalidade, segundo o artigo 24 desta Lei Complementar, prosseguirão em sua finalidade, mesmo que dentro do perímetro urbano e de expansão urbana até sua descaracterização.

CAPÍTULO III

DA INSERÇÃO REGIONAL

Art. 7º O Município participa do Planejamento Regional através de:

I – parcerias e convênios com demais Municípios da Região de influência ou lindeiros, adequando-se aos demais Planos Diretores locais e pelas experiências compartilhadas nas respectivas aplicações;

II – celebração de consórcios em áreas de interesse comum como recursos hídricos, de vegetação, resíduos sólidos e demais de consenso.

Art. 8º O Município participará do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos previstos no art. 205 da Constituição do Estado de São Paulo, isoladamente ou em consórcios com outros Municípios da mesma bacia hidrográfica, ou com o mesmo interesse, assegurando, para tanto, meios financeiros e institucionais.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção I

Objetivos e Diretrizes

Art. 9º A política econômica do Município de Caçapava orientar-se-á no sentido de incentivar a função industrial através da delimitação da expansão de seu Eixo Industrial e de Serviços, com classificação de tipos de indústrias a ser permitida instalação segundo normas estabelecidas pelas leis federais, estaduais e municipais.

Art. 10. A delimitação da expansão do Eixo Industrial e de Serviços de que faz menção o artigo anterior é parte do Macrozoneamento Municipal, estabelecido por esta Lei Complementar. Planta Nº 01.

Art. 11. Deverá ser permitida a instalação de serviços e comércio contíguos ou como parte do Eixo Industrial e de Serviços para atividades correlatas, de suporte às indústrias lá estabelecidas, com aproveitamento de malha viária e infra-estrutura lá instalada de transporte, energia e saneamento, sujeitos à aprovação municipal e licenciamento pelos órgãos estaduais competentes, quando necessário.

Art. 12. Deverão ser incentivados programas de apoio e criação de pequenas e médias empresas nas atividades de comércio, indústria, serviços e cooperativas por união de grupos locais e outros voltados prioritariamente para as vocações do Município nas áreas de: - turismo ecológico, extração mineral, desenvolvimento imobiliário, logística empresarial e desenvolvimento industrial.

§ 1º O Município dará prioridade para incentivos a empresas que empreguem o maior número possível de mão-de-obra e para indústrias não poluentes.

§ 2º Não será permitida a instalação, no Município, de unidade industrial de alto risco ambiental.

§ 3º Fica estabelecido o Sistema de Capacitação Profissionalizante vinculado ao Eixo Industrial e de Serviços e deste fazendo parte integrante por meio de participação na formação de mão-de-obra preferencialmente local, que poderá ser público ou em parcerias com entidades sem fins lucrativos.



33

Seção II

Da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal

Art. 13. Fica estabelecido o Macrozoneamento Municipal com base nas restrições ambientais – Planta Nº 01 desta Lei Complementar, para a implantação das Leis de Parcelamento do Solo e de Uso e Ocupação do Solo a serem instituídas por leis específicas.

§ 1º A Lei de Uso e Ocupação do Solo apresentará a distribuição das atividades econômicas permitidas no território urbano e de expansão urbana garantindo a compatibilidade com a legislação federal e estadual pertinentes, e garantindo o direito ao desenvolvimento sustentável.

§ 2º A Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei do Zoneamento - delimitará e definirá as Zonas de Uso e Ocupação do Solo específicas no interior da Zona Urbana e de Expansão Urbana, qualificando a zona em usos permitidos, taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento e demais restrições urbanísticas, ambientais e edificações pertinentes.

§ 3º A Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei de Zoneamento – estabelecerá os documentos, plantas e demais expedientes necessários à aprovação de ocupação e uso do solo pela Administração Municipal e à apreciação de órgãos correlatos de outras instâncias de governo – União e Estado.

Art. 14. A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá estimular as regularizações industriais, comerciais e de serviços que se encontrem instaladas de forma irregular.

Art. 15. A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá direcionar áreas para o desenvolvimento das vocações municipais, prioritariamente, delimitando áreas favoráveis para instalação de empresas com estas finalidades.

Art. 16. Fica instituída nesta Lei Complementar a categoria de Zona de Especial Interesse Social – ZEIS – para áreas sujeitas à regularização fundiária, remoções por risco, reabilitação urbana e edificação, implantação de conjuntos de interesse social e áreas de remediação ambiental, segundo as delimitações expressas na Planta Nº. 10.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

34
/

Art. 17. As áreas citadas no artigo anterior são objetos de programas e projetos específicos, devendo utilizar mecanismos legais pertinentes.

Parágrafo único. As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS são parte integrante da Lei de Zoneamento a ser instituída por lei específica, decorrente do Plano Diretor.

Art. 18. Fica instituído nesta Lei Complementar o Direito de Preempção nas seguintes localidades e áreas de atuação municipal: - áreas sujeitas à urbanização, à reurbanização, à regularização fundiária, áreas adensadas sujeitas à implantação ou ampliação de equipamentos sociais urbanos, área central, áreas de recuperação ambiental e de utilização de imóveis e áreas de interesse histórico, paisagístico e ambiental, bem como no raio de 500 (quinhentos) metros dos limites das Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS - como definidas nos artigos 16 e 27 inciso V desta Lei Complementar. Planta Nº 10.

Art. 19. Ficam instituídos nesta Lei Complementar, o Parcelamento e a Edificação ou Utilização Compulsória em áreas subutilizadas, não utilizada ou no solo urbano não edificado, cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido em legislação decorrente do Plano Diretor – Lei do Zoneamento e de Parcelamento do Solo – bem como instituído o IPTU Progressivo no Tempo, decorrente deste instituto.

Art. 20. Ficam instituídas nesta Lei Complementar as Operações Urbanas Consorciadas a serem delimitadas em lei municipal específica para o fomento de intervenções urbanas a serem coordenadas pelo Poder Público em conjunto com moradores, proprietários e investidores privados, com o objetivo de transformações urbanísticas em áreas estruturais para a melhoria social e ambiental da comunidade.

Art. 21. Fica instituída nesta Lei Complementar a Transferência do Direito de Construir que autorizará o proprietário público ou privado a transferir o direito de construir ou parcelar o solo, conforme legislações decorrentes do Plano Diretor, a ser autorizada e regulamentada por lei municipal específica, quando o imóvel ou área forem considerados necessários para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários; preservação quando de interesse histórico, paisagístico, ambiental, social ou cultural; servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

35
/

Art. 22. Fica instituído o Direito de Superfície que autoriza o proprietário urbano a conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis para fins de utilizar o solo, o subsolo ou espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística vigente.

Seção III

Da Lei de Parcelamento do Solo Urbano e de Expansão Urbana

Art. 23 A Lei de Parcelamento do Solo Urbano e de Expansão Urbana a ser estabelecida por lei municipal específica, deverá estar de acordo com a legislação federal e estadual pertinentes, considerando as vocações do Município com prioridade para o estabelecimento de empreendimentos residenciais para todas as faixas de renda, bem como prever a preservação da paisagem como atrativo para investimentos de lazer e recreação.

§ 1º Serão incentivados o estabelecimento de clubes sociais, chácaras de recreio, hotelaria e similares e outras formas de ocupação de baixa densidade populacional em áreas de interesse paisagístico e ambientalmente controlado, como mecanismo de preservação das mesmas.

§ 2º Será estabelecido mecanismo institucional de regularização de loteamentos na Administração Municipal, como apoio técnico à finalidade de regularização fundiária de propriedades com ênfase nas áreas de habitação de interesse social.

§ 3º A base territorial para o estabelecimento desta Lei Complementar é o Macrozoneamento Municipal e o Mapa Ambiental onde constam as restrições legais de proteção aos recursos naturais e demais institutos legais federais e estaduais pertinentes. Plantas Nº 01, 03 e 04.

Seção IV

Da Produção Agrícola, Hortifrutigranjeira e do Abastecimento



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

36
/

Art. 24. A Prefeitura Municipal fomentará as atividades relacionadas à produção agrícola, hortifrutigranjeiras e de abastecimento.

Parágrafo único: Deverão ser cadastradas no Município as propriedades dedicadas as atividades previstas neste artigo, considerando a integridade do ente municipal rural e urbano, cadastro este que fará parte do Sistema de Planejamento Municipal.

Art. 25. As atividades agrícolas, hortifrutigranjeiras e de abastecimento no Município deverão ser estimuladas através de:

I – desenvolvimento de programas para o setor em parceria com outros entes da federação – estadual e federal – e por incentivo às entidades locais;

II – promoção de programas de capacitação para transferência de novas tecnologias e assistência técnica aos produtores e comerciantes;

III – promoção prioritária de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal e o Governo Estadual para ampliação do Município no Projeto de Desenvolvimento Tecnológico de Microbacias;

IV – incentivo ao associativismo orientado por entidades afins em parceria com a Prefeitura Municipal;

V – instalação de espaços de comercialização de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros e afins.

TITULO III

EXIGÊNCIAS DE ORDENAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 26. O território do Município é constituído de Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana, Zona de Ambientamente Protegida, Zona de



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proteção Ambiental Permanente, Zona de Especial Interesse Social, Zona Industrial e de Serviços, Zona de Desenvolvimento Comercial e de Serviços e Zona Rural.

§ 1º O Município de Caçapava situa-se na Região Administrativa de Governo de São José dos Campos, possuindo área urbana de 77 (setenta e sete) km² e rural de 301 (trezentos e um) km², totalizando 378 (trezentos e setenta e oito) km² e é limitado:

I – ao norte: pelo Município de Monteiro Lobato;

II – ao sul: pelos Municípios de Jambeiro e Redenção da Serra;

III – a oeste: pelo Município de São José dos Campos;

IV – a leste: pelo Município de Taubaté.

§ 2º A expansão da malha urbana far-se-á preferencialmente pela ocupação de vazios na área urbanizada e com a ocupação de áreas não urbanizadas delimitadas pelo Mapa Ambiental do Município – Plantas nº 03 e 04.

§ 3º As Zonas referidas neste artigo constituem o Macrozoneamento do Município de Caçapava – Planta Nº 01 - e serão regulamentadas por lei específica.

Art. 27. As Zonas de Uso do Solo referidas como Macrozoneamento do Município de Caçapava assim se definem:

I - ZONA URBANA: - destinada ao uso de atividades econômicas urbanas, delimitadas como: - comercial, serviços, habitacional, misto, de especial interesse social, com base em densidades proporcionais à infra-estrutura viária, de saneamento básico, de transporte e de energia existentes e previstas, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona Urbana (Central):

Memorial descritivo da Zona Urbana (Central) tem início no ponto “00” longitude - 45°42’08”, latitude -23°05’16”, coincidente com o ponto “18” da Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul, segue em linha reta na distancia 445,69m, até o ponto “01”



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

38

longitude -45°42'05", latitude -23°05'30", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 820,87m até o ponto "02" longitude -45°41'37" latitude -23°05'26", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 176,84m até o ponto "03" longitude -45°41'35", latitude -23°05'20", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 58,92m até o ponto "04" longitude -45°41'33", latitude -23°05'19", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 106,93m, até o ponto "05" longitude -45°41'33", latitude -23°05'16", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 200,98m até o ponto "06" longitude -45°41'39", latitude -23°05'13", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 664,60m até o ponto "07" longitude -45°41'21", latitude -23°05'00" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 395,19m até o ponto "08" longitude -45°41'13", latitude -23°05'10", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 326,67m até o ponto "09" longitude -45°41'21", latitude -23°05'18", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 271,81m até o ponto "10" longitude -45°41'15", latitude -23°05'25" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 338,71m até o ponto "11" longitude -45°41'24", latitude -23°05'32", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 171,46m até o ponto "12" longitude -45°41'30", latitude -23°05'29", onde encontra a Rua Ari Barroso, deflete a esquerda, segue por esta rua na distancia de 157,11m até o ponto "13", longitude -45°41'35", latitude -23°25'31", no encontro da Rua Olimpio Santos Junior deflete a esquerda e segue por esta rua reta na distancia de 356,85m até o ponto "14", longitude -45°41'33", latitude -23°05'43", segue em linha reta na distância de 123,84m até encontrar o ponto "15", longitude -45°41'32", latitude -23°05'47", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita, segue por esta rodovia na distancia de 386,35m até o ponto "16", longitude -45°41'44", latitude -23°05'53" onde encontra a Avenida Altomir Spinelli, deflete a esquerda, segue por esta avenida, na distancia 643,81m até o ponto "17" longitude -45°41'41" latitude -23°06'13" cruzamento com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, segue em linha reta na distancia de 87,86m até o ponto "18", longitude -45°41'40", latitude -23°06'16" onde encontra a Avenida Dr. Rosalvo de Almeida Telles, deflete a direita, segue por esta avenida na distancia de 393,94m até o ponto "19" longitude -45°41'51" e latitude -23°06'24", no cruzamento com a Rua João Benedito Moreira, deflete a esquerda, segue por esta rua na distancia de 498,00m até o ponto "20" longitude -45°41'38", latitude -23°06'29", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 841,19m até o ponto "21" longitude -45°41'14", latitude -23°06'12", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 180,29m até o ponto "22" longitude -45°41'12", latitude -23°06'07", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 47,76m até o ponto "23" longitude -45°41'13", latitude -23°06'07", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 233,12m até o ponto "24" longitude -45°41'17" latitude -23°06'06", onde encontra a Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles, deflete a direita, segue por esta avenida na distancia de 458,92m até



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

39
7

encontrar o ponto "25" longitude $-45^{\circ}41'04''$, latitude $-23^{\circ}05'51''$, segue em linha reta na distancia de 339,78m margeando a Rodovia Presidente Dutra, até o ponto "26", longitude $-45^{\circ}40'55''$, latitude $-23^{\circ}05'44''$ onde encontra a Estrada Municipal Prof. Olívia Alegre, deflete a direita, segue por esta estrada até o ponto "27" longitude $-45^{\circ}40'30''$, latitude $-23^{\circ}06'04''$ deflete a direita e segue em curva (raio de 1000m da chaminé da empresa FAE) na distancia de 1.350,11m até encontrar o ponto "28" longitude $-45^{\circ}40'43''$, latitude $-23^{\circ}06'43''$ onde encontra a linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue por esta linha de transmissão, até o ponto "29" longitude $-45^{\circ}40'55''$ latitude $-23^{\circ}06'49''$, deflete a direita e segue em curva (raio 3,50m) até chaminé da Empresa ITALSPEED, na distancia de 4.098,24m, até encontrar o ponto "30" longitude $-45^{\circ}41'07''$ latitude $-23^{\circ}06'54''$, onde encontra a linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue por esta linha de transmissão na distância de 2.748,30m até o ponto "31" longitude $-45^{\circ}42'32''$, latitude $-23^{\circ}07'36''$, onde encontra o "Córrego Manoelito", deflete a esquerda e segue por este córrego na distancia de 1.618,83m até o ponto "32" longitude $-45^{\circ}42'41''$, latitude $-23^{\circ}08'28''$ deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 1.000,80m até o ponto "33", longitude $-45^{\circ}42'12''$, latitude $-23^{\circ}08'47''$ deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 576,46m até o ponto "34" longitude $-45^{\circ}42'27''$, latitude $-23^{\circ}09'0''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 666,06m até o ponto "35" longitude $-45^{\circ}42'48''$ e latitude $-23^{\circ}09'10''$ deflete a direita, segue em linha reta na distância 980,29m, até o ponto "36" longitude $-45^{\circ}43'22''$, latitude $-23^{\circ}09'14''$ deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 545,35m até o ponto "37" longitude $-45^{\circ}43'34''$, latitude $-23^{\circ}09'00''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 244,66m até o ponto "38" longitude $-45^{\circ}43'41''$, latitude $-23^{\circ}09'04''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 520,78m até o ponto "39" longitude $-45^{\circ}43'59''$, latitude $-23^{\circ}08'59''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 433,98, até o ponto "40" longitude $-45^{\circ}44'11''$, latitude $-23^{\circ}09'7''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 94,00m até o ponto "41" longitude $-45^{\circ}44'09''$, latitude $-23^{\circ}09'9''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 202,60m até o ponto "42" longitude $-45^{\circ}44'15''$, latitude $-23^{\circ}09'13''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 474,70m até o ponto "43" longitude $-45^{\circ}44'26''$, latitude $-23^{\circ}09'01''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 326,65m até o ponto "44" longitude $-45^{\circ}44'18''$ latitude $-23^{\circ}08'53''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 177,55m até o ponto "45" longitude $-45^{\circ}44'22''$, latitude $-23^{\circ}08'49''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 465,93m até o ponto "46" longitude $-45^{\circ}44'10''$, latitude $-23^{\circ}08'39''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 439,35m até o ponto "47" longitude $-45^{\circ}44'18''$, latitude $-23^{\circ}08'27''$, onde encontra a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita segue por esta linha de transmissão, na distancia de 2.283,32m até o ponto "48" onde encontra a Rodovia Estrada João do



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

40
5

Amaral Gurgel, segue por esta Rodovia na distancia de 186,00m até o ponto "49" longitude -45°43'7", latitude -23°07'46", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.135,36m até o ponto "50" longitude -45°43'34" latitude -23°07'18", onde encontra a Rodovia Presidente Dutra, deflete a direita e segue confrontando por esta rodovia sentido São Paulo – Rio de Janeiro, até o ponto "51" longitude -45°43'10", latitude -23°07'06", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 983,51m até o ponto "52" longitude -45°42'47", latitude -23°07'30" onde encontra a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a esquerda e segue por esta rodovia na distancia de 904,58m até o ponto "53" longitude -45°42'37", latitude -23°07'02" onde encontra a Rua Milton Lisboa, deflete a esquerda segue por esta rua até o ponto "54" longitude -45°42'45" latitude -23°06'54" onde encontra a Rodovia Presidente Dutra, deflete a esquerda, segue por esta rodovia até o ponto "55" longitude -45°42'51", latitude -23°06'57", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 114,85m até o ponto "56" longitude -45°42'51", latitude -23°06'53" no cruzamento das Avenidas Henry Nestlé e Avenida Antonio Pereira Bueno deflete a esquerda e segue pela Avenida Dr. Antonio Pereira Bueno, na distancia de 521,03m até o ponto "57" longitude -45°43'3", latitude -23°06'41" deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 118,75m até o ponto "58" longitude -45°43'07", latitude -23°06'42" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 288,53m até o ponto "59" longitude -45°43'17", latitude -23°06'41", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 89,70m até o ponto "60" longitude -45°43'19", latitude -23°06'39" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 154,34m até o ponto "61" longitude -45°43'23", latitude -23°06'43" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 268,16m, até o ponto "62" longitude -45°43'29", latitude -23°06'36", onde encontra com a Rodovia Estadual Edmir Viana de Moura, deflete a esquerda, segue por esta Rodovia na distancia de 1.072,50m até encontrar o ponto "63" longitude -45°43'58", latitude -23°06'56" no encontro da Av. Adhemar Pinto de Siqueira, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 186,92m até o ponto "64" longitude -45°44'03", latitude -23°06'52", onde encontra a Avenida Marechal Castelo Branco, segue por esta avenida na distancia de 527,58m até o ponto "65" longitude -45°43'51, latitude -23°06'38", coincidente ao ponto "35" da Zona de Meandro, segue confrontando por esta Zona de Meandro até o ponto "66" longitude -45°42'08", latitude -23°05'16" coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

b) Zona Urbana Norte (Vl. M. Jesus):

Memorial descritivo da Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), onde tem inicio no ponto "00", longitude -45°43'5", latitude -23°04'52", segue em linha reta na distancia de 515,09m até o ponto "01" longitude -45°43'19", latitude -23°04'41", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 222,50m, até o ponto "02"



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

41/5

longitude $-45^{\circ}43'27''$, latitude $-23^{\circ}04'43''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 542,01m, até o ponto "03", longitude $-45^{\circ}43'46''$, latitude $-23^{\circ}04'42''$, onde coincide com o ponto "60" da Zona Rural Norte, deflete a direita e segue confrontando a referida zona até encontrar o ponto "04", longitude $-45^{\circ}43'08''$, latitude $23^{\circ}02'04''$, coincidente com a Zona Rural Norte (Ponto 44) e Zona de Expansão Urbana do Norte 01 (Ponto 06), deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona de Expansão até encontrar o ponto "05", longitude $-45^{\circ}42'5''$, latitude $-23^{\circ}02'20''$, coincidente ao ponto "01" da Expansão Urbana do Norte 01 – Tataúba, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 277,12m até o ponto "6" longitude $-45^{\circ}42'1''$, latitude $-23^{\circ}02'28''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.051,06m até o ponto "07", longitude $-45^{\circ}42'27''$, latitude $-23^{\circ}02'53''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 112,25m, até o ponto "08", longitude $-45^{\circ}42'28''$, latitude $-23^{\circ}02'56''$, deflete a esquerda, segue em linha reta 583,60m, até o ponto "09" longitude $-45^{\circ}42'23''$, latitude $-23^{\circ}03'14''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 368,85m, até o ponto "10", longitude $-45^{\circ}42'16''$, latitude $-23^{\circ}03'24''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 115,07m, até o ponto "11" longitude $-45^{\circ}42'19''$, latitude $-23^{\circ}03'26''$, deflete a esquerda e segue confrontando na cota 550m a Zona de Várzea até encontrar o ponto "12", longitude $-45^{\circ}42'33''$, latitude $-23^{\circ}03'55''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 142,05m, até o ponto "13" longitude $-45^{\circ}42'38''$, latitude $-23^{\circ}03'56''$, onde encontra com a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, segue pela referida estrada na distancia de 1.471,02m até o ponto "14" longitude $45^{\circ}42'34''$, latitude $-23^{\circ}04'41''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 542,81m, até o ponto "15" longitude $-45^{\circ}42'52''$, latitude $-23^{\circ}04'36''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 186,95m, até o ponto "16" longitude $-45^{\circ}42'54''$, latitude $-23^{\circ}04'41''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 121,01m, até o ponto "17" longitude $-45^{\circ}42'58''$, latitude $-23^{\circ}04'44''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 55,94m, até o ponto "18" longitude $-45^{\circ}42'58''$, latitude $-23^{\circ}04'45''$, deflete a esquerda, seguindo em linha reta na distancia de 75,41m até o ponto "19", longitude $-45^{\circ}42'57''$ latitude $23^{\circ}04'47''$, deflete a direita, segue confrontando o Rio Paraíba do Sul margem esquerda na distancia de 276,01m, até encontrar o ponto "20" longitude $45^{\circ}43'5''$ latitude $23^{\circ}04'52''$ coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

c) Zona Urbana Sul 01 (Piedade):

Memorial descritivo da Zona Urbana Sul 1 (Piedade) tem início no ponto "0" longitude $-45^{\circ}45'5''$, latitude $-23^{\circ}10'50''$, linha de divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, onde segue por esta linha na distancia de 1073,64m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}45'22''$ latitude $-23^{\circ}10'18''$, deflete a direita e segue em

0



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

42/5

linha reta na distancia de 503,60m até o ponto "02" longitude -45°45'08", latitude -23°10'08", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 197,97m, até o ponto "03" longitude -45°45'02", latitude -23°10'12", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 117,85m até o ponto "04" longitude -45°44'59", latitude -23°10'10", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 706,96m até o ponto "05" longitude -45°44'39", latitude -23°09'57", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 547,23m até o ponto "06" longitude -45°44'20", latitude -23°09'54", onde encontra drenagem local (afluente do Ribeirão "Olho d'água"), deflete a direita segue por esta referida drenagem, na distancia 1.115,63m até o ponto "07" longitude -45°43'58", latitude -23°10'23", onde encontra a Estrada Municipal (Chácara Rizzo), deflete a direita, segue por esta estrada na distancia de 404,01m até o ponto "08", longitude -45°43'43", latitude -23°10'21" no entroncamento com a Estrada Municipal do Edezio, deflete a direita e segue por esta estrada na distancia 581,49m até o ponto "09" longitude -45°43'51", latitude -23°10'38", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 338,31m até o ponto "10" longitude -45°43'47", latitude -23°10'48", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 262,13m até o ponto "11" longitude -45°43'42", latitude -23°10'56", onde encontra a Rodovia Estadual Carvalho Pinto, deflete a esquerda segue por esta Rodovia, na distancia 802,04m até o ponto "12" longitude -45°43'21", latitude -23°10'39", no entroncamento com a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a direita e segue pela referida rodovia, na distância de 911,25m até o ponto "13" longitude -45°43'04", latitude -23°11'06", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.212,30m até o ponto "14" longitude -45°43'05", latitude -23°11'35", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 470,58m até o ponto "15" longitude -45°43'19", latitude -23°11'44", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 843,99m até o ponto "16" longitude -45°43'38", latitude -23°11'23", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 468,00m, até o ponto "17" longitude -45°43'51", latitude -23°11'33", onde encontra a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a direita e segue na distancia de 356,66m por esta rodovia até o ponto "18" longitude -45°43'50", latitude -23°11'21", onde encontra a Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida, deflete a esquerda e segue por esta estrada na distancia 2.071,47m até encontrar o ponto "19" longitude -45°45'5", latitude -23°10'50" coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona Urbana Sul 02 (Caçapava Velha):

Memorial descritivo da Zona Urbana Sul 2 (Caçapava Velha) tem início no ponto "00" longitude -45°37'47", latitude -23°06'32", na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por esta linha na distancia de 831,63m até o ponto "01" longitude -45°37'39", latitude -23°06'58", deflete a direita segue em linha reta na

12



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

43/5

distancia de 843,07m até o ponto "02" longitude -45°38'02", latitude -23°07'16" deflete a direita segue em linha reta na distancia de 698,30m até o ponto "03" longitude -45°38'24", latitude -23°07'07", deflete a direita e segue na distancia de 114,87m até encontrar o ponto "04" longitude -45°38'27" latitude -23°07'05", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 513,24m até o ponto "05" longitude -45°38'39", latitude -23°07'17", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 182,91m até o ponto "06" longitude -45°38'39", latitude -23°07'23" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 119,21m até o ponto "07" longitude -45°38'43", latitude -23°07'23" deflete a direita segue em linha reta na distancia de 80,00m até o ponto "08" longitude -45°38'43" latitude -23°07'21" deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 49,16m até o ponto "09" longitude -45°38'45", latitude -23°07'21" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 328,12m até o ponto "10" longitude -45°38'46", latitude -23°07'10", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 113,68m até o ponto "11" longitude -45°38'50" latitude -23°07'10" deflete a direita segue em linha reta na distancia de 310,98m até o ponto "12" longitude -45°38'51" latitude -23°07'01" onde encontra a Estrada Municipal Profª. Olivia Alegre, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 315,29m até o ponto "13" longitude -45°39'1", latitude -23°06'55" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 91,00m até o ponto "14" longitude -45°39'02", latitude -23°06'52" onde encontra a Rodovia Estadual Carvalho Pinto, deflete a direita, segue por esta Rodovia na distancia de 1.355,03m até o ponto "15" longitude -45°38'24", latitude -23°06'25" onde encontra drenagem local Córrego Bossoroca, deflete a direita e segue pelo referido córrego na distancia 1.059,60m até o ponto "16" longitude -45°37'50" latitude -23°06'32", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 81,26m até o ponto "17" longitude -45°37'47", latitude -23°06'32", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

II – ZONA DE EXPANSÃO URBANA: – destinada à atividades econômicas urbanas de média e baixa densidade, sujeitas à Lei de Parcelamento do Solo, decorrente desta Lei Complementar, admitindo atividades de agricultura familiar, recreação e lazer, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona de Expansão Urbana Norte 01 (Marambaia)

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Marambaia, tem inicio no ponto "00", longitude -45°47'56", latitude -23°05'54", junto a divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue pela divisa do município até a distancia de 4.790,16m até o ponto "01" longitude -45°49'29", latitude -23°03'44", coincidente ao ponto "02" da Zona Ambientalmente Protegida – Serra do Palmital, deflete a direita e segue confrontando a referida área até o ponto "02" longitude -

10



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

44
5

45°49'3", latitude -23°03'47", na intersecção das Zona Ambientalmente Protegida – Serra do Palmital (Ponto "00" – Ponto "07") e Área Rural Norte (Ponto "00" – Ponto "87"), deflete a direita e segue confrontando esta referida Área Rural até o ponto "03" longitude -45°43'46" latitude -23°04'42", na intersecção da Área Rural Norte (Ponto "60") e Área Urbana Norte – Vila Menino Jesus (Ponto "03"), deflete a esquerda e segue confrontando esta referida Área urbana até o ponto "04" longitude -45°43'10", latitude -23°04'48", deflete a direita e segue confrontando na cota 550m a Área de Várzea até encontrar o ponto "05" longitude -45°47'56", latitude -23°05'54", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

b) Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Tataúba):

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Norte 02 – Tataúba, tem início no ponto "00", longitude -45°41'55", latitude -23°01'14", na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue confrontando na cota 550m a área de várzea até encontrar o ponto "01" longitude -45°42'25", latitude -23°02'20", onde encontra a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, no sentido bairro pela referida estrada na distância de 541,62 m, segue até encontrar o ponto "02", longitude -45°42'19", latitude -23°02'32", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 255,11 m, até o ponto "03" longitude -45°42'26", latitude -23°02'28", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 457,98m até o ponto "04" longitude -45°42'43", latitude -23°02'28", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 691,20m, até o ponto "05", longitude -45°43'08", latitude -23°02'15", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 383,53m até o ponto "06" longitude -45°43'08", latitude -23°02'04" onde encontra a Estrada Municipal Tenente José Couto, deflete a direita e segue pela referida estrada sentido centro-bairro, na distancia de 1.603,99m até o ponto "07" longitude -45°43'22", latitude -23°01'13", onde encontra a Estrada Municipal, deflete a direita e segue por esta referida estrada na distancia de 2.638,41m até encontrar o ponto "08" longitude -45°42'04", latitude -23°00'45", na divisa do Município de Taubaté, deflete a direita, seguindo pelo córrego da divisa limite de município na distancia de 937,61m até encontrar o ponto "09", longitude -45°41'55", latitude -23°01'14", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

c) Zona De Expansão Urbana Norte 03 (Vl.M. Jesus):

Memorial descritivo da Zona da Urbana Norte 03- Vila Menino Jesus tem início no ponto "00" longitude 45°42'33", latitude 23°03'55", coincidente com o ponto "12" da Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), segue confrontando na cota 550m com a Zona de Várzea até encontrar o ponto "01" longitude -45°42'36", latitude -



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

23°04'32", onde encontra a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, deflete a direita, segue pela referida estrada confrontando com a Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), até o ponto "02" longitude -45°42'38", latitude -23°03'56", coincidente com o ponto "13" da Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 142,36m até o ponto "03" longitude -45°42'33", latitude -23°03'55", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona De Expansão Urbana Sul 01:

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana - Sul 01, tem início no ponto "00", longitude -45°38'13", latitude -23°04'19", coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04 e divisa do município de Caçapava com Taubaté segue por esta linha de divisa na distancia de 4.143,60m até o ponto "02" longitude -45°37'47", latitude -23°06'32", coincidente com o ponto "00=17" da Zona Urbana Sul Caçapava Velha, deflete a direita e segue confrontando a referida Zona Urbana Sul, até o ponto "03" longitude -45°39'02", latitude -23°06'52", coincidente com o ponto "14" da Zona Urbana Sul - Caçapava Velha e Rodovia Estadual Carvalho Pinto, segue pela referida Rodovia na distancia 10.452,55m até o ponto "04" longitude -45°43'21" latitude -23°10'39" coincidente com ponto "12" da Zona Urbana Sul (Piedade), segue confrontando com a referida Zona Urbana Sul (Piedade), até o ponto "05" longitude -45°45'22" latitude -23°10'18" coincidente com o ponto "01" da Zona Urbana Sul (Piedade), na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, deflete a direita e segue pela divisa de município na distancia 3.160,09m, até o ponto "06" longitude -45°45'39", latitude -23°08'36" coincidente com o ponto "00=09" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04, deflete a direita e segue confrontando a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04 até o ponto "07" longitude -45°43'23", latitude -23°07'29", coincidente com o ponto "03" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04 e Zona Urbana Central, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 678,63m até o ponto "08" longitude -45°43'7", latitude -23°07'46" coincidente com o ponto "49" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "09" longitude -45°41'7", latitude -23°06'54" coincidente com o ponto "30" da Zona Urbana Central, deflete a direita, segue em curva (raio de 350m da Italspeed) na distancia 391,84m até o ponto "10" longitude -45°40'55", latitude -23°06'49", coincidente com o ponto "29" da Zona Urbana Central, segue em linha reta na distancia de 386,74m até o ponto "11" longitude -45°40'43", latitude -23°06'43", coincidente com o ponto "28" da Zona Urbana Central, deflete a direita, segue em curva (raio de 1.000m da Faé) na distancia 4.857,61m até o ponto "12" longitude -45°40'30", latitude -23°06'4"



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

46
3

coincidente com o ponto "27" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue na distancia de 456,39m até o ponto "13" longitude -45°40'42", latitude -23°05'54" coincidente com o ponto "03" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, deflete a direita e segue confrontando pela Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06 até o ponto "14" longitude -45°38'13", latitude -23°04'19", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

e) Zona De Expansão Urbana Sul 02 (Piedade):

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Sul -02 (Piedade) tem início no ponto "00", longitude -45°44'22", latitude -23°12'07", coincidente ao ponto "00=08" da Zona Rural Sul, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos segue pela divisa de município na distancia de 3.474,21m até o ponto "01" longitude -45°45'04", latitude -23°10'50" coincidente com o ponto "00=19" da Zona Urbana Sul (Piedade), deflete a direita segue confrontando com a referida Zona Urbana até encontrar o ponto "02" longitude -45°43'59", latitude -23°11'19", coincidente com o ponto "01" da Zona Rural Sul, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Rural até o ponto "03" longitude -45°44'22", latitude -23°12'07", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

f) Zona de Expansão Urbana Leste:

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Leste, tem início no ponto "00", longitude -45°38'41", latitude -23°03'34", coincidente com o ponto "01" da Zona de Várzea e divisa do município de Caçapava com Taubaté segue pela divisa de município na distancia de 550,57m até o ponto "01" longitude -45°38'24", latitude -23°03'42", coincidente com o ponto "00=09" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, deflete a direita, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04 até o ponto "02" longitude -45°39'45", latitude -23°03'51", coincidente com o ponto "07" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, deflete a direita, segue pela cota 550,00m confrontando com a Zona de Várzea até encontrar o ponto "03" longitude -45°38'41", latitude -23°03'34", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

III – ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA: –

sujeita a licenciamento ambiental em conformidade com o Mapa Ambiental Municipal, ocupadas por atividades extrativistas, turismo e atividades correlatas como: clubes, hotéis, pousadas e similares e chácaras de recreio, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

47/5

a) Zona Ambientalmente Protegida Norte (Serra do Palmital):

Memorial descritivo da Zona Ambientalmente Protegida Norte – Serra do Palmital, tem início no ponto “00”, longitude $-45^{\circ}49'3''$, latitude $-23^{\circ}03'47''$, coincidente ao ponto “00” da Área Rural Norte, segue em linha reta na distancia de 420,09m, até encontrar o ponto “01”, longitude $-45^{\circ}49'17''$, latitude $-23^{\circ}03'47''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 341,96m até encontrar o ponto “02”, longitude $-45^{\circ}49'29''$, latitude $-23^{\circ}03'49''$, onde encontra a linha de divisa com o município de São José dos Campos, segue por esta linha na distancia de 2.985,69m até encontrar o ponto “03”, longitude $-45^{\circ}50'31''$, latitude $-23^{\circ}02'26''$, onde encontra a intersecção das linhas de divisa entre os municípios de São José dos Campos, Monteiro Lobato e Caçapava, deflete a direita e segue pela linha de divisa entre Caçapava e Monteiro Lobato na distancia aproximada de 14.465,68m, até o ponto “04” longitude $-45^{\circ}43'27''$, latitude $-22^{\circ}58'06''$, onde encontra a intersecção das linhas de divisa entre os municípios de Monteiro Lobato, Taubaté e Caçapava, deflete a direita e segue a linha de divisa municipal entre Caçapava e Taubaté na distancia aproximada de 5.410,08m até o ponto “05”, longitude $-45^{\circ}42'4''$, latitude $-23^{\circ}00'45''$, coincidente ao ponto “08” da Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Tataúba, deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Tataúba até o ponto “06” longitude $-45^{\circ}43'22''$, latitude $-23^{\circ}01'13''$, na intersecção das Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Ponto 6) e a Área Rural Norte (Ponto 43), deflete a direita e segue confrontando com a Área Rural Norte até o ponto “07” longitude $-45^{\circ}49'3''$, latitude $-23^{\circ}03'47''$, coincidente ao ponto “00” inicial, encerrando assim a área.

b) Zona Ambientalmente Protegida Sul:

Memorial descritivo da Zona Ambientalmente Protegida Sul tem início no ponto “00”, longitude $-45^{\circ}43'57''$, latitude $-23^{\circ}13'17''$, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos e ponto “07” Zona Rural Sul, segue na cota 675,00m confrontando com a Zona Rural Sul até o ponto “01” longitude $-45^{\circ}36'20''$, latitude $-23^{\circ}07'21''$ coincidente com o ponto “06” da Zona Rural Sul e divisa do município de Caçapava com Taubaté, deflete a direita e segue na divisa de município na distancia de 7.969,00m até o ponto “02” longitude $-45^{\circ}36'34''$, latitude $-23^{\circ}09'50''$, na intersecção dos limites municipais de Caçapava – Taubaté e Redenção da Serra, segue pela linha de divisa municipal entre Caçapava e Redenção da Serra até o ponto “03” longitude $-45^{\circ}38'25''$, latitude $-23^{\circ}11'46''$ na intersecção dos limites municipais de Caçapava – Redenção da Serra e Caçapava – Jambeiro, segue pela linha de divisa



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

com Jambeiro na distancia 9.517,94m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}43'18''$, latitude $-23^{\circ}14'16''$, na intersecção dos limites municipais de Caçapava – Jambeiro e São José dos Campos, segue pela linha de divisa de Caçapava e São José dos Campos até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}43'57''$ latitude $-23^{\circ}13'17''$, coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

IV – ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PERMANENTE: – classificadas segundo a legislação federal e estadual vigentes, destinadas a não ocupação por edificações e meios permeáveis de uso do solo, sendo permitidas travessias, parques, praças e jardins sujeitas a licenciamento pelos órgãos competentes estaduais e municipais e atividades econômicas sujeitas a licenciamento ambiental, todas em conformidade com o Mapa Ambiental Municipal, encontrando-se nesta Zona as áreas de especial interesse paisagístico, de patrimônio histórico e ao longo de rios e córregos, meandros, várzeas, áreas estas delimitadas no Mapa Ambiental Municipal e Macrozoneamento Municipal, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona De Meandro Do Rio Paraíba Do Sul:

Memorial descritivo da Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}45'11''$, latitude $-23^{\circ}07'05''$, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue por esta linha de divisa até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}47'56''$, latitude $-23^{\circ}05'54''$, deflete a direita e segue confrontando na cota 550,00m com a Zona de Várzea até encontrar o ponto "02" longitude $-45^{\circ}47'55''$, latitude $-23^{\circ}05'52''$, na intersecção da Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia) (Ponto "00=05"), Zona de Várzea (Ponto "00 = 27"), deflete a direita e segue confrontando a zona de Várzea até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}43'23''$, latitude $-23^{\circ}05'14''$, intersecção da Zona de Várzea (Ponto 01) e Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia) (cota 550,00m), deflete a direita segue na cota 550,00m confrontando com a Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia) até encontrar o ponto "04", longitude $-45^{\circ}43'10''$, latitude $-23^{\circ}04'48''$, coincidente ao ponto "04" da Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia), deflete a direita, segue confrontando a Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), até encontrar o ponto "05" longitude $-45^{\circ}42'36''$, latitude $-23^{\circ}04'32''$, coincidente ao ponto "01" da Zona de Expansão Urbana Norte 03 (Vila Menino Jesus) deflete a direita e segue na cota 550,00m confrontando com a referida Zona de Expansão Urbana Norte 03 (Vila Menino Jesus) até o ponto "06", longitude $-45^{\circ}42'19''$, latitude $-23^{\circ}04'30''$ coincidente ao ponto "33" da Zona de Várzea 02, deflete a direita, segue confrontando com a Zona de Várzea Norte 02 até encontrar o ponto "07" longitude $-45^{\circ}41'03''$, latitude $-23^{\circ}02'6''$, coincidente com o ponto "01" da Zona de Várzea



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

49
5

Norte 02 e divisa do município de Caçapava com Taubaté, deflete a direita e segue pela linha de divisa do município de Caçapava com Taubaté, até o ponto "08" longitude -45°39'39", latitude -23°02'9", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.211,96m até o ponto "09" longitude -45°40'04" latitude -23°02'41", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.371,85m, até o ponto "10" longitude -45°40'05", latitude -23°02'45", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 483,32m, até o ponto "11" longitude -45°41'0", latitude 23°03'02", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 140,34m até o ponto "12" longitude -45°40'58" latitude -23°03'06" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.034,00m, até o ponto "13" longitude -45°41'05" latitude -23°03'39", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.023,48m, até o ponto "14" longitude -45°40'55", latitude -23°04'11", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 474,66m até o ponto "15" longitude -45°41'9", latitude -23°04'20" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 530,94m até o ponto "16" longitude -45°41'18", latitude -23°04'34", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.208,81m até o ponto "17" longitude -45°41'51" latitude -23°05'00", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 682,64m até o ponto "18" longitude -45°42'08" latitude -23°05'16" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 234,48m, até o ponto "19" longitude -45°42'10" latitude -23°05'09", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 311,37m até o ponto "20" longitude -45°42'21" latitude -23°05'10" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 136,85m até o ponto "21" longitude -45°42'25", latitude -23°05'07", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 150,40m até o ponto "22" longitude -45°42'30", latitude -23°05'07", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 413,63m, até o ponto "23" longitude -45°42'32", latitude -23°04'54", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 140,80m até o ponto "24" longitude -45°42'37", latitude -23°04'52" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 224,46m até o ponto "25" longitude -45°42'44" latitude -23°04'53", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 957,34m até o ponto "26" longitude -45°42'40", latitude -23°05'24" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 230,65m até o ponto "27" longitude -45°42'45", latitude -23°05'30" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 306,22m até o ponto "28" longitude -45°42'46" latitude -23°05'40", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 364,31m até o ponto "29" longitude -45°42'41", latitude -23°05'54", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 638,15m até o ponto "30" longitude -45°43'02", latitude -23°05'59", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 289,45m até o ponto "31" longitude -45°43'09", latitude -23°05'06", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 260,27m até o ponto "32" longitude -45°43'18" latitude -23°06'09" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 140,63m até o ponto "33" longitude -45°43'16" latitude -23°06'13",



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

50

deflete a direita, segue em linha reta na distância de 524,65m até o ponto "34" longitude -45°43'33", latitude -23°06'20" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 757,48m até o ponto "35" longitude -45°43'51", latitude -23°06'38", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.725,87m até o ponto "36" longitude -45°44'47", latitude -23°07'01", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 691,39m até o ponto "37" longitude -45°45'11", latitude -23°07'05" coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

b) Zona De Várzea Sul 01

Memorial descritivo da Zona de Várzea Sul 01, tem início no ponto "00" longitude -45°45'21", latitude -23°07'21", na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue por esta divisa na distancia de 568,35m até o ponto "01" longitude -45°45'11", latitude -23°07'05", coincidente com o ponto "00=37" da Zona de Meandro, deflete a direita e segue confrontando a referida zona até o ponto "02" longitude -45°43'51", latitude -23°06'38", coincidente com o ponto "35" da Zona de Meandro e ao ponto "65" da Zona Urbana Central, deflete a direita, segue confrontando a Zona Urbana até o ponto "03" longitude -45°44'02", latitude -23°06'53", onde encontra a Via Férrea, deflete a direita e segue pela referida via, na distancia 1.755,80m até encontrar o ponto "04" longitude -45°44'03", latitude -23°07'35", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 283,74m até encontrar o ponto "05" longitude -45°44'53", latitude -23°07'36", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 137,19m até encontrar o ponto "06" longitude -45°44'58", latitude -23°07'35" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 116,86m até encontrar o ponto "07" longitude -45°45'01", latitude -23°07'32" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 90,03m até o ponto "08" longitude -45°45'03", latitude -23°07'30" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 342,69m até o ponto "09" longitude -45°45'9", latitude -23°07'21", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 332,82m até o ponto "10" longitude -45°45'21", latitude -23°07'21", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

c) Zona De Várzea Sul 02:

Memorial descritivo da Zona de Várzea Sul 02 tem início no ponto "00" longitude -45°39'39", latitude -23°02'9", coincidente com o ponto "08" da Zona de Meandros, na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por esta divisa na distancia de 3.098,62m, até o ponto "01" longitude -45°38'41", latitude -23°03'34", deflete a direita e segue na cota 550,00m, até o ponto "02" longitude -45°40'81", latitude -23°04'16", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, segue por esta referida Rodovia até o ponto "03" longitude -45°40'8", latitude -23°04'17", deflete a direita e



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

segue pela cota 550,00m até o ponto "04" longitude -45°40'21", latitude -23°04'34" onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, segue por esta referida Rodovia na distancia de 100,74m até o ponto "05" longitude -45°40'22" latitude -23°04'37", deflete a direita, segue pela cota 550,00m até o ponto "06" longitude -45°40'9", latitude -23°05'27", onde encontra a Via Férrea, deflete a direita segue por esta referida via na distancia de 1.345,41m até encontrar o ponto "07" longitude -45°41'32", latitude -23°05'44", onde encontra a Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com pela referida Zona Urbana, até o ponto "08" longitude -45°42'08", latitude -23°05'16", coincidente com o ponto "00 = 66" Zona Urbana Central e ponto "18" Zona de Meandro, deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Meandros até o ponto "09" longitude -45°39'39", latitude -23°02'9", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona de Várzea Norte 01

Memorial descritivo da Zona de Várzea Norte 01 tem início no ponto "00" longitude -45°47'56" latitude -23°05'54", coincidente com o ponto "00=05" da Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia), segue confrontando com esta zona na cota 550 m, até encontrar o ponto "01" longitude -45°43'23", latitude -23°05'15", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 216,62m até o ponto "02" longitude -45°43'29", latitude -23°05'18", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 153,57m até o ponto "03", longitude -45°43'35", latitude -23°05'18", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 53,44m até o ponto "04", longitude -45°43'51", latitude -23°05'27", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 1.148,01m até o ponto "05" longitude -45°44'21", latitude -23°05'52" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 57,48m até o ponto "06" longitude -45°44'23", latitude -23°05'51" deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 104,48m até o ponto "07" longitude -45°44'26", latitude -23°05'53", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 92,12m até o ponto "08" longitude -45°44'29", latitude -23°05'52" deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 419,95m até o ponto "09" longitude -45°44'42", latitude -23°05'57", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 57,15m, até o ponto "10", longitude -45°44'42", latitude -23°05'59", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 202,66m até o ponto "11", longitude -45°44'49", latitude -23°05'59", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 216,37m até o ponto "12", longitude -45°44'55", latitude -23°06'3", deflete a esquerda, e segue em linha reta na distancia de 261,97m até o ponto "13" longitude -45°44'56", latitude -23°06'12", deflete a direita, e segue em linha reta na distancia de 630,89m até o ponto "14", longitude -45°45'15", latitude -23°06'21" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 233,40m até o ponto



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

“15” longitude -45°45'20”, latitude -23°06'15”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 187,57m, até o ponto “16” longitude -45°45'26”, latitude -23°06'12”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 802,57m até o ponto “17” longitude -45°45'52”, latitude -23°06'21”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 225,83m até o ponto “18” longitude -45°45'57”, latitude -23°06'15”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 186,95m até o ponto “19” longitude -45°46'03”, latitude -23°06'16” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 86,15m até o ponto “20” longitude -45°46'04” latitude -23°06'14” deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 424,27m até o ponto “21” longitude -45°46'18” latitude -23°06'20”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 149,55m até o ponto “22” longitude -45°46'22” latitude -23°06'17” deflete a direita, segue linha reta na distância 161,46m até o ponto “23” longitude -45°46'24” latitude -23°06'12”, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 1.277,28m até o ponto “24” longitude -45°47'09”, latitude -23°06'08” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 217,62m até o ponto “25” longitude -45°47'15”, latitude -23°06'09”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 882,60m até o ponto “26” longitude -45°47'45”, latitude -23°05'57”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 323,00m até o ponto “27” longitude -45°47'55”, latitude -23°05'52” coincidente ao ponto “00”, encerrando assim a área.

e) Zona De Várzea Norte 02

Memorial descritivo da Zona da Várzea Norte 02 tem início no ponto “00” longitude -45°41'55” latitude -23°01'14”, coincidente com o ponto “00” da Zona de Expansão Urbana 02, divisa do Município de Caçapava com Taubaté, segue pela linha de divisa na distancia de 2.159,23m até o ponto “01” longitude -45°41'03”, latitude -23°02'06”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 254,91m até o ponto “02”, longitude -45°41'10”, latitude -23°02'12”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 286,23m até o ponto “03” longitude -45°41'19”, latitude -23°02'09”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 127,32m até o ponto “04” longitude -45°41'24” latitude -23°02'09”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 186,07m, até o ponto “05” longitude -45°41'26” latitude -23°02'15”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 76,68m, até o ponto “06”, longitude -45°41'29”, latitude -23°02'16”, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 140,72m, até o ponto “07”, longitude -45°41'26”, latitude -23°02'19”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia na distancia 156,23m, até o ponto “08” longitude -45°41'30” latitude -23°02'23”, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 101,56m, até o ponto “09” longitude -45°41'34” latitude -23°02'24”, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 103,87m, até o ponto “10”



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

longitude -45°41'37", latitude -23°02'22", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 62,55m até o ponto "11" longitude -45°41'10" latitude -23°02'22", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 501,49m até o ponto "12" longitude -45°41'54" latitude -23°02'31", deflete a esquerda e segue em linha reta distancia de 51,80m até o ponto "13" longitude -45°41'55", latitude -23°02'32", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 157,297m até o ponto "14", longitude -45°41'52", latitude -23°02'37", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 360,63m até o ponto "15" longitude -45°41'40", latitude -23°02'39", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 344,24m até o ponto "16", longitude -45°41'44", latitude -23°02'49", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 153,27m até o ponto "17", longitude -45°41'49", latitude -23°02'51", deflete a esquerda, segue em linha reta a distancia de 198,21m até o ponto "18", longitude -45°41'52", latitude -23°02'57", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 125,50m até o ponto "19" longitude -45°41'54", latitude -23°03'37", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 150,46m até o ponto "20", longitude -45°41'59", latitude -23°03'02", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 431,97m até o ponto "21" longitude -45°42'01" latitude -23°03'16", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 93,56m, até o ponto "22", longitude -45°42'04", latitude -23°03'16", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 176,34m até o ponto "23" longitude -45°42'04", latitude -23°03'22", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 290,288m até o ponto "24", longitude -45°41'58", latitude -23°03'29", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 45,19m até o ponto "25", longitude -45°41'59", latitude -23°03'30", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 529,491m até o ponto "26", longitude -45°42'09", latitude -23°03'45", deflete a esquerda e segue em linha reta com a distancia de 115,95m até o ponto "27" longitude -45°42'07", latitude -23°03'49", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 62,31m até o ponto "28" longitude -45°42'09", latitude -23°03'51", deflete a direita e segue em linha reta com a distancia de 109,21m até o ponto "29" longitude -45°42'12", latitude -23°03'51", deflete a esquerda e segue em linha reta a distância 167,11 m até o ponto "30" longitude -45°42'10", latitude -23°03'56", deflete a esquerda e segue linha reta a distância 214,05 m até o ponto "31" longitude -45°42'4" latitude -23°04'0", deflete a direita e segue em linha reta na distancia 737,26m até o ponto "32", longitude -45°42'16", latitude -23°04'21", deflete a esquerda segue em linha reta a distancia 280,39m até o ponto "33", longitude -45°42'19", latitude -23°04'30", onde encontra o limite da Zona de Expansão Urbana Norte 03 - Vila Menino Jesus representado pela cota 550 m, deflete a direita e segue pela distancia de 1.938,03m até encontrar o ponto "34" que coincide com o ponto "11" da área urbana da Vila Menino Jesus, longitude -45°42'19", latitude -23°03'26", deflete a direita e segue linha reta, na distancia de 116,55m até o ponto "35" longitude -45°42'16", latitude -23°03'24",



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

54
3

deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 366,33m até o ponto "36", longitude -45°42'23", latitude -23°03'15", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 583,17m, até o ponto "37", longitude -45°42'28", latitude -23°02'56", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 110,81m até o ponto "38", longitude -45°42'27", latitude -23°02'53", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.054,74 m , até o ponto "39", longitude -45°42'01", latitude -23°02'28" deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 275,58m até o ponto "40" na longitude -45°42'05", latitude -23°02'20" onde encontra o limite da Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Tataúba, representado pela cota 550, deflete a direita e segue pela distancia de 2.047,25m até o ponto "41" coincidente ao ponto "00" longitude -45°41'55", latitude -23°01'14", encerrando assim a área.

V – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL: – denominada ZEIS, destinadas aos programas e projetos de urbanização social, reurbanização para recuperação ambiental, destinadas a construção de unidades habitacionais de interesse social e programas de regularização urbanística de ordenamento do solo urbano e fundiário, conforme a seguinte tabela:

VI – ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS: – correspondente ao Eixo Industrial e de Serviços de Caçapava e sua área de expansão, à implantação de novos vetores industriais, as áreas de beneficiamento de produtos extrativistas e demais, podendo ser utilizadas para equipamentos urbanos coletivos de saneamento básico, eletrificação e saúde pública, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01:

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, tem início no ponto "00" longitude -45°41'29", latitude -23°06'09", coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 na distancia 665,68m até o ponto "01" longitude 45°41'38" latitude 23°05'48", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita e segue pela referida Rodovia na distancia 168,24m até o ponto "02" longitude -45°41'32", latitude -23°05'47" coincidente com o ponto "15" da Zona Urbana Central, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 82,24m até o ponto "03" longitude -45°41'32", latitude -23°05'44", coincidente com o ponto "07" Zona de Várzea e encontra a Via Férrea, deflete a direita, segue pela referida via na distancia 929,94m até o ponto "04" longitude -45°41'1", latitude -23°05'35", coincidente com o ponto "00 = 06" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, deflete a direita, segue confrontando

B



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, até o ponto "05" longitude -45°40'55", latitude -23°05'44", coincidente com ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02 e ponto "26" da Zona Urbana Central e Estrada Municipal Profª. Olívia Alegre, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana Central até o ponto "06" longitude -45°41'17", latitude -23°06'0", coincidente com o ponto "24" da Zona Urbana Central e ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, até o ponto "07" longitude -45°41'23", latitude -23°06'04", coincidente com o ponto "04" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, segue em linha reta na distancia de 218,97m até o ponto "08" longitude -45°41'29", latitude -23°06'09" coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

b) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 02

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, tem início no ponto "00" longitude -45°38'20", latitude -23°03'46", na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por esta divisa de município na distancia 880,09m até o ponto "01" longitude -45°38'13", latitude -23°04'14" coincidente com o ponto "00=08" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, segue confrontando com a referida Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, até o ponto "02" longitude -45°40'51", latitude -23°05'42", coincidente com o ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 317,99m até o ponto "03" longitude -45°40'42", latitude -23°05'35", coincidente com o ponto "04" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, deflete a esquerda e segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, até o ponto "04" longitude -45°40'22", latitude -23°04'37", coincidente com o ponto "02" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, segue pela Rodovia Estadual Vito Ardito, na distancia 96,03m até o ponto "05" longitude -45°40'21", latitude -23°04'34", coincidente com o ponto "00=02" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03 segue confrontando com a referida Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03 até o ponto "06" longitude -45°40'8", latitude -23°04'17", coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03, segue pela referida Rodovia Estadual Vito Ardito na distancia 25,38m até o ponto "07" longitude -45°40'08", latitude -23°04'16", coincidente com o ponto "06" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, até o ponto "08" longitude -45°38'20", latitude -23°03'46", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 03

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 03, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}41'42''$, latitude $-23^{\circ}06'27''$, coincidente com o ponto "00=06" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05 e Rua João Benedito Moreira, segue pela referida rua na distancia 281,13m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}41'51''$, latitude $-23^{\circ}06'24''$ coincidente com o ponto "19" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}41'40''$, latitude $-23^{\circ}06'16''$ coincidente com o ponto "18" da Zona Urbana Central e ponto "02" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}41'29''$, latitude $-23^{\circ}06'09''$, coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 e ponto "00=08" da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 segue confrontando com a Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}41'23''$, latitude $-23^{\circ}06'4''$ coincidente com o ponto "07" da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, ponto "04" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, até encontrar o ponto "05" longitude $-45^{\circ}41'42''$, latitude $-23^{\circ}06'27''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}45'37''$, latitude $-23^{\circ}08'30''$, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos segue pela divisa na distancia 1.551,03m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}45'37''$, latitude $-23^{\circ}07'40''$, coincidente ao ponto "04" da Área Urbana Núcleo de Santa Luzia, deflete a direita e segue confrontando com a Zona Urbana Núcleo de Santa Luzia até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}44'31''$, latitude $-23^{\circ}07'32''$ coincidente com a Zona Urbana Núcleo de Santa Luzia (Ponto = 02), Zona de Transição Industrial e Serviços - Eixo Oeste 01 (Ponto = 01), segue confrontando a referida Zona de Transição até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}43'58''$, latitude $-23^{\circ}06'56''$, coincidente com a Zona de Transição Industrial e Serviços Eixo Oeste 01 (Ponto 00 = 04) e Zona Urbana Central (Ponto = 63), segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}43'38''$, latitude $-23^{\circ}06'38''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 309,45m, até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}43'33''$, latitude $-23^{\circ}06'47''$ deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 135,18m até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}43'33''$, latitude $-23^{\circ}06'52''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 672,37m até o ponto "07"



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

57
J

longitude -45°43'09", latitude -23°06'52", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 194,86m até o ponto "08" longitude -45°43'13" latitude -23°06'46", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 351,58m até o ponto "09" longitude -45°43'01", latitude -23°06'42", onde encontra a Avenida Dr. Antonio Pereira Bueno – Zona Urbana Central, deflete a direita, segue confrontando com referida Zona Urbana até o ponto "10" longitude -45°42'41", latitude -23°07'08", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 111,46m até o ponto "11" longitude -45°42'44", latitude -23°07'5", deflete a esquerda e segue na distancia 309,33m até o ponto "12" longitude -45°42'47", latitude -23°07'15" deflete a esquerda e segue na distancia 268,84m até o ponto "13" longitude -45°42'49", latitude -23°07'23", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 762,73m, até o ponto "14" longitude -45°43'07", latitude -23°07'05", onde encontra a Rodovia Federal Presidente Dutra, deflete a esquerda e segue pela referida Rodovia na distancia de 1.031,23m até o ponto "15" longitude -45°43'38", latitude -23°07'21", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 273,67m até o ponto "16" longitude -45°43'32", latitude -23°07'27", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 50,21m até o ponto "17" longitude -45°43'31", latitude -23°07'29" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 2.989,55m até o ponto "18" longitude 45°45'3", latitude -23°08'15", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 111,98m até o ponto "19" longitude -45°45'02", latitude -23°08'18", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 125,13m até o ponto "20", longitude -45°45'02", latitude -23°08'23", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 231,23m até o ponto "21" longitude -45°45'09", latitude -23°08'26", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 130,89m até o ponto "22" longitude -45°45'11", latitude -23°08'32" onde encontra a Estrada Municipal de Santa Luzia II, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 150,87m até o ponto "23" longitude -45°45'11", latitude -23°08'18", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 847,83m até o ponto "24" longitude -45°45'37", latitude -23°08'30", onde encontra a divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

VII – ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS: – correspondendo às áreas lindeiras ao sistema rodoferroviário e principal, de acessos destinados, preferencialmente, às atividades de logísticas empresariais, pequenas e médias empresas cujas dimensões ultrapassem o permitido em corredores comerciais intra-urbanos;

VIII – ZONA RURAL: – constituindo-se de propriedades inscritas no Cadastro Imobiliário Rural Municipal, a ser instituído



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme artigo 24 desta Lei Complementar, e classificadas como de produção agrícola, agroindustrial e agropastoril, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona Rural Sul

Memorial descritivo da Zona Rural Sul tem início no ponto "00", longitude -45°44'22", latitude -23°12'07", na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos e Rodovia Estadual Carvalho Pinto, onde segue pela referida rodovia na distancia 1.612,21m até o ponto "01" longitude -45°43'59", latitude -23°11'19", onde encontra a Zona Urbana Sul (Piedade), deflete a direita segue em linha reta na distancia de 254,35m até o ponto "02" longitude -45°43'50", latitude -23°11'21", coincidente com o ponto "18" da Zona Urbana Sul (Piedade), segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "03" longitude -45°43'21", latitude -23°10'39", coincidente com o ponto "12" da Zona Urbana Sul (Piedade) e Rodovia Estadual Carvalho Pinto segue por esta referida rodovia confrontando com a Zona Urbana de Expansão Sul 1 até o ponto "04" longitude -45°39'02", latitude -23°06'52", coincidente com o ponto "02" da Zona de Expansão Urbana Sul 1 e ponto "14" da Zona Urbana Sul - Caçapava Velha, deflete a direita segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "05" longitude -45°37'39", latitude -23°06'58", coincidente com o ponto "01" da Zona Urbana Sul - Caçapava Velha e divisa do município de Caçapava com Taubaté, deflete a direita e segue na distancia de 2.529,34m até o ponto "06" longitude -45°36'20", latitude -23°07'21", deflete a direita e segue na cota 675,00m na distancia 16.987,53m até o ponto "07" longitude -45°43'57", latitude -23°13'17", na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, deflete a direita e segue na distancia de 2.263,19m até o ponto "08" longitude -45°44'22", latitude -23°12'07", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

b) Área Rural Norte:

Memorial descritivo da Zona Rural Norte onde tem início no ponto "00" longitude -45°49'28" latitude -23°03'47", segue em linha reta 137,00m, até encontrar o Ponto "01" longitude -45°49'02" latitude -23°03'23", deflete à esquerda e segue em linha reta na distancia 323,00m até encontrar o ponto "02" longitude -45°49'09" latitude -23°23'03", deflete direita segue em linha reta na distância de 245,00m até encontrar o ponto "03", longitude -45°49'07" latitude -23°03'26", deflete a esquerda e segue na distancia de 218,00m até encontrar o ponto "04", longitude -45°49'07" latitude -23°03'19", deflete a direita e segue na distancia de 311,00m até encontrar o ponto "05" longitude -45°49'04" latitude -23°03'10", deflete a direita e segue na distancia de 382,00m até encontrar o ponto "06", longitude -45°48'51" latitude -23°03'05",



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

59

deflete a direita e segue na distancia de 219,00m até encontrar o ponto "07" longitude -45°48'43" latitude -23°03'04", deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 387,57m até encontrar o ponto "08" longitude -45°48'30" latitude -23°03'01" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 274,00m até encontrar o ponto "09" longitude -45°48'21" latitude -23°03'04" deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia 242,56m até encontrar o ponto "10" longitude -45°48'13" latitude -23°03'06", deflete a direita e segue em linha reta na distância de 280,34m até encontrar o ponto "11", longitude -45°48'04", latitude -23°03'09", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 440,58m, até encontrar o ponto "12" longitude -45°57'44" latitude -23°03'20", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia 229,43m até encontrar o ponto "13" longitude -45°47'46" latitude -23°03'17", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 77,66m, até encontrar o ponto "14", longitude -45°47'43" latitude -23°03'17", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 359,11m, até encontrar o ponto "15" longitude -45°47'43" latitude -23°23'03", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 167,00m até encontrar o ponto "16" longitude -45°47'40" latitude -23°02'58", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 281,00m até encontrar o ponto "17" longitude -45°47'42", latitude -23°02'49", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 152,86m até encontrar o ponto "18" longitude -45°47'39", latitude -23°02'45", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 215,28m, até encontrar o ponto "19" longitude -45°47'43", latitude -23°02'40", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 287,43m, até encontrar o ponto "20" longitude -45°47'32" latitude -23°02'31", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 228,69m até encontrar o ponto "21" longitude -45°47'27", latitude -23°02'25" onde encontra a Estrada Particular, segue por esta na distancia de 1429,00m até encontrar o ponto "22" longitude -45°46'44", latitude -23°02'09", onde encontra a Estrada da Fazenda Brumado, deflete a direita segue por esta no sentido Bairro-Centro na distancia de 714,21m até encontrar o ponto "23" longitude -45°46'20", latitude -23°02'17", onde encontra a Rodovia do Livro, segue por esta sentido Bairro-Centro, na distancia de 2.297,71m, até encontrar o ponto "24" longitude -45°45'26", latitude -23°02'48", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 598,79m até encontrar o ponto "25" longitude -45°45'18", latitude -23°02'31", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 246,66m até encontrar o ponto "26", longitude -45°45'13", latitude -23°02'24", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 156,93m, até encontrar o ponto "27" longitude -45°45'08", latitude -23°02'21", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 177,41m até encontrar o ponto "28" longitude -45°45'6", latitude -23°02'15", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 317,38m, até encontrar o ponto "29", longitude -45°45'6", latitude -23°02'05", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 168,26m até encontrar o ponto "30" longitude -45°45'04", latitude -23°03'0", deflete a direita e



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

segue em linha reta na distancia de 180,93m até encontrar o ponto "31", longitude -45°45'0", latitude -23°01'56", deflete a direita e segue a distancia de 131,77m até encontrar o ponto "32", longitude -45°44'55" latitude -23°01'57", deflete a esquerda e segue na distancia de 820,00m até encontrar o ponto "33", longitude -45°44'27", latitude -23°01'54", deflete a esquerda e segue na distancia de 171,23m até encontrar o ponto "34", longitude -45°44'22", latitude -23°01'50" deflete a direita e segue na distancia de 140,54m até encontrar o ponto "35", longitude 45°44'18", latitude -23°01'48" onde encontra a Estrada Municipal da Represa, deflete a esquerda e segue no sentido Centro-Bairro, na distancia de 214,00m, até encontrar o ponto "36", longitude -45°44'25", latitude -23°01'43", deflete a direita e segue na distancia de 157,08m até encontrar o ponto "37", longitude -45°44'20", latitude -23°01'41", deflete a esquerda, segue na distancia de 132,60m, até encontrar o ponto "38", longitude -45°44'15", latitude -23°01'41", deflete a esquerda e segue na distancia de 427,95m até encontrar o ponto "39", longitude -45°44'02", latitude -23°01'33", deflete a esquerda e segue na distancia de 482,68m até encontrar o ponto "40", longitude -45°43'52", latitude -23°01'21", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 438,11m até encontrar o ponto "41", longitude -45°43'38", latitude -23°01'14", deflete a direita e segue na distancia de 433,55m até encontrar o ponto "42", longitude -45°43'23", latitude -23°01'12", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 38,09m até encontrar o ponto "43", longitude -45°43'22", latitude -23°01'13" coincidente do ponto '07" da Zona de Expansão Urbana do Norte 01 Tataúba e entroncamento da Estrada Municipal onde segue confrontando com a referida área e estrada, até encontrar o ponto "44", longitude -45°43'08", latitude -23°02'04", coincidente ao ponto "06" da Área de Expansão urbana do Norte 01 Tataúba, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 316,54m até encontrar o ponto "45", longitude -45°43'19", latitude -23°02'01", deflete a esquerda, segue na distancia de 136,12m até encontrar o ponto "46", longitude -45°43'22", latitude -23°02'03", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 196,20m até o ponto "47", longitude -45°43'29", latitude -23°02'05", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 269,84m até encontrar o ponto "48", longitude -45°43'38", latitude -23°02'09", deflete a direita, segue em linha reta 208,44m até encontrar o ponto "49", longitude -45°43'45", latitude -23°02'08", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 737,02m, até encontrar o ponto "50", longitude -45°44'03", latitude -23°02'25", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 101,45m até o ponto "51", longitude -45°44'01", latitude -23°02'27", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 672,04m, até o ponto "52", longitude -45°43'43", latitude -23°02'13", onde encontra a Estrada Municipal Tenente José Couto e segue por esta referida Estrada na distancia de 1.169,81m até encontrar o ponto "53", longitude -45°43'8", latitude -23°02'28", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 578,15m até encontrar o ponto "54", longitude -45°43'25", latitude -



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

61
5

23°02'38", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.121,90m, até encontrar o ponto "55", longitude -45°43'57", latitude -23°02'59", deflete a direita, segue em linha reta na distância 129,25m até encontrar o ponto "56" longitude -45°44'33", latitude -23°02'56", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 269,38m, até encontrar o ponto "57", longitude -45°44'08", latitude -23°03'02", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 92,63m até encontrar o ponto "58" longitude -45°43'49", latitude -23°03'26", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 720,51m, até encontrar o ponto "59", longitude -45°43'32", latitude -23°03'43", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.836,17m, até encontrar o ponto "60", longitude -45°43'46", latitude -23°04'42", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 310,79m até encontrar o ponto "61", longitude -45°43'56", latitude -23°04'39", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 509,62m, até encontrar o ponto "62", longitude -45°44'8", latitude -23°44'27", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 652,50m, até encontrar o ponto "63", longitude -45°44'30", latitude -23°04'33", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 824,51m, até encontrar o ponto "64" longitude -45°44'51", latitude -23°04'15", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 176,97m, até encontrar o ponto "65" longitude -45°44'55", latitude -23°04'18", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 616,24m, até encontrar o ponto "66", longitude -45°45'04", latitude -23°04'37", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 220,10m, até encontrar o ponto "67", longitude -45°45'10", latitude -23°04'41", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 946,29m, até encontrar o ponto "68", longitude -45°45'33", latitude -23°04'18", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 400,89m até encontrar o ponto "69", longitude -45°45'44", latitude -23°04'11", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 391,49m, até encontrar o ponto "70", longitude -45°45'54", latitude -23°04'02", deflete a esquerda, segue linha reta na distância 122,35m, até encontrar o ponto "71", longitude -45°46'58", latitude -23°04'01", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 108,42m, até o ponto "72", longitude -45°46'02", latitude -23°04'02", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 116,62m, até encontrar o ponto "73", longitude -45°46'04", latitude -23°04'04", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 983,48m, até encontrar o ponto "74", longitude -45°46'12", latitude -23°04'36", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 82,51m, até encontrar o ponto "75", longitude -45°46'15", latitude -23°04'37", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 469,59m, até encontrar o ponto "76", longitude -45°46'30", latitude -23°04'30", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 584,89m até encontrar o ponto "77", longitude -45°46'41", latitude -23°04'14", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 270,98m até encontrar o ponto "78", longitude -45°46'49", latitude -23°04'09", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 299,72m, até encontrar o ponto



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

62
5

“79”, longitude $-45^{\circ}46'59''$, latitude $-23^{\circ}04'12''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 509,96m, até encontrar o ponto “80”, longitude $-45^{\circ}47'10''$, latitude $-23^{\circ}04'26''$, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 882,02m, até encontrar o ponto “81”, longitude $-45^{\circ}47'20''$, latitude $-23^{\circ}04'26''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 409,48m até encontrar o ponto “82”, longitude $-45^{\circ}47'31''$, latitude $-23^{\circ}04'33''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 425,73m até encontrar o ponto “83”, longitude $-45^{\circ}47'32''$, latitude $-23^{\circ}04'47''$, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 735,29m até encontrar o ponto “84”, longitude $-45^{\circ}47'52''$, latitude $-23^{\circ}04'32''$, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 739,97m até o ponto “85”, longitude $-45^{\circ}48'08''$ latitude $-23^{\circ}04'13''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia 844,95m até o ponto “86”, longitude $-45^{\circ}48'32''$ latitude $-23^{\circ}03'57''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia 911,80m até o ponto “87” longitude $-45^{\circ}49'03''$ latitude $-23^{\circ}03'47''$ coincidente ao ponto “00”, encerrando assim a área.

IX – ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS: – correspondente às áreas envoltórias das zonas Industriais e de Serviços e atividades incompatíveis com o uso habitacional, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 (Mafersa):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, tem início no ponto “00” longitude $-45^{\circ}41'38''$, latitude $-23^{\circ}05'48''$, ponto este localizado na Rodovia Estadual Vito Ardito, segue em linha reta na distancia de 665,99m até o ponto “01” longitude $-45^{\circ}41'29''$, latitude $-23^{\circ}06'09''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 391,80m até o ponto “02” longitude $-45^{\circ}41'40''$, latitude $-23^{\circ}06'16''$, coincidente com o ponto “18” da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto “03” longitude $-45^{\circ}41'38''$, latitude $-23^{\circ}05'48''$, coincidente com o ponto “00”, encerrando assim a área.

b) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, tem início no ponto “00” longitude $-45^{\circ}41'1''$, latitude $-23^{\circ}05'35''$, segue pela Via Férrea, confrontando com a Zona de Várzea, na distancia 426,27m, até o ponto “01” longitude $-45^{\circ}40'49''$, latitude $-23^{\circ}05'27''$ coincidente com o ponto “06” da zona de

10



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

63
8

Várzea, deflete a esquerda e segue confrontando pela cota 550,00m com a Zona de Várzea até o ponto "02" longitude -45°40'22", latitude -23°04'37", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita e segue por esta referida Rodovia na distancia 1.759,70m até o ponto "03" longitude -45° 40'41", latitude -23° 05'35", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 129,37m até o ponto "04" longitude -45°40'42", latitude -23°05'35", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 462,65m até o ponto "05" longitude -45°40'55", latitude -23°05'44", coincidente com o ponto "26" da Zona Urbana Central, deflete a direita, segue em linha reta na distância de 346,55m até o ponto "06" longitude -45°41'1", latitude -23°05'35", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

c) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo

Leste 03:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03, tem início no ponto "00" longitude -45°40'21", latitude -23°04'34", segue pela cota 550,00m confrontando a Zona de Várzea, até o ponto "01" longitude -45°40'8", latitude -23°04'17", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita e segue pela referida Rodovia na distancia 630,22m, até o ponto "02" longitude -45°40'21", latitude -23°04'34", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona De Transição Industrial E De Serviço Eixo

Leste 04 (Campo Grande):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, tem início no ponto "00" longitude -45°38'24", latitude -23°03'42", na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue por esta divisa na distancia 152,64m, até o ponto "01", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 1.371,00m até o ponto "02" longitude -45°39'0", latitude -23°04'10", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.263,12m até o ponto "03", longitude -45°39'43", latitude -23°03'58", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 418,27m até o ponto "04" longitude -45°39'56", latitude -23°04'04", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 357,40m até o ponto "05" longitude -45°40'06", latitude -23°04'12", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 147,43m até o ponto "06" longitude -45°40'8", latitude -23°04'16", na Rodovia Estadual Vito Ardito e Zona de Várzea, deflete a direita, segue confrontando pela cota 550,00m a referida Zona de Várzea, até o ponto "07" longitude -45°39'45", latitude -23°03'51" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.328,21m até o ponto "08" longitude -45°39'1", latitude -23°04'05", deflete a esquerda, segue



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

em linha reta na distancia de 1.247,72m até o ponto "09" longitude -45°38'24", latitude -23°03'42", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

e) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo

Leste 05:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, tem início no ponto "00" longitude -45°41'42", latitude -23°06'27", segue em linha reta na distancia de 49,66m até o ponto "01", longitude -45°41'42", latitude -23°06'25", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 859,03m até o ponto "02" longitude -45°41'17", latitude -23°06'08", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 123,10m até o ponto "03" longitude -45°41'20", latitude -23°06'05", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 99,67m até o ponto "04" longitude -45°41'23", latitude -23°06'04", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 208,33m até o ponto "05" longitude -45°41'17", latitude -23°06'0", coincidente com ponto "24" da Zona Urbana Central, deflete a direita segue confrontando a referida Zona Urbana até o ponto "06" longitude -45°41'42", latitude -23°06'27", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

f) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo

Leste 06:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, tem início no ponto "00" longitude -45°38'13", latitude -23°04'14", na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por essa divisa na distancia 165,39m até o ponto "01" longitude -45°38'13", latitude -23°04'19" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.683,13m até o ponto "02" longitude -45°39'05", latitude -23°04'46", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 3.470,50m até o ponto "03" longitude -45°40'42", latitude -23°05'54", onde encontra a Estrada Municipal Profª Olívia Alegre, deflete a direita, segue pela referida Estrada na distancia 461,34m até o ponto "04" longitude -45°40'55", latitude -23°05'45", coincidente com o ponto "20" da Zona Urbana Central e ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 147,34m, até o ponto "05" longitude -45°40'51", latitude -23°05'42", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 307,68m até o ponto "06" longitude -45°40'42", latitude -23°05'48", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 3.366,42m até o ponto "07" longitude -45°39'08", latitude -23°04'42", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.780,32m até o ponto "08" longitude -45°38'13", latitude -23°04'14", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

65
2

g) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo

Leste 07 (Italspeed):

É delimitado por um raio de 350,00m cujo centro esta localizado no ponto "00" longitude -45°41'6", latitude -23°06'40", coincidente com o centro da unidade construtiva da empresa.

h) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo

Leste 08 (Faé):

É delimitado por um raio de 1.000,00m cujo centro esta localizado na longitude -45°40'12", latitude -23°06'31", coincidente com a chaminé da referida empresa.

i) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo

Oeste - 01:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste - 01, tem início no ponto "00" longitude -45°43'58", latitude -23°06'56", coincidente com o ponto "63" da Zona Urbana Central, no entroncamento da Rodovia Estadual Edmir Viana Moura e da Av. Ademar Pinto de Siqueira, deflete a direita e segue pela referida Rodovia, na distancia 1.494,00m até encontrar o ponto "01" longitude -45°44'31", latitude -23°07'32", coincidente com o ponto "02" da Zona Urbana (Núcleo Santa Luzia), deflete a direita e segue confrontando com a Zona Urbana (Núcleo Santa Luzia) até o ponto "02" longitude -45°44'34" latitude -23°07'30", coincidente com ponto "01" da Zona Urbana (Núcleo Santa Luzia) deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Várzea até o ponto "03", longitude -45°44'02", latitude -23°06'53", coincidente com o ponto "03" da Zona de Várzea, deflete a direita, segue confrontando com a Zona Urbana Central até o ponto "04" longitude -45°43'58", latitude -23°06'56", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

j) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo

Oeste 02:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 02, tem início no ponto "00" longitude -45°43'38", latitude -23°06'38", coincidente com o



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

ponto "04" da Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste, onde encontra a Rodovia Estadual Edmir Viana de Moura e Zona Urbana Central onde segue confrontando com a referida Zona Urbana Central até o ponto "01", longitude $-45^{\circ}43'01''$, latitude $-23^{\circ}06'42''$ intersecção das Zona Urbana Central e Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste (Ponto = 09) deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Industrial, até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}43'38''$, latitude $-23^{\circ}06'38''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

k) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo

Oeste 03:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 03, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}42'41''$, latitude $-23^{\circ}07'08''$, coincidente com o ponto "10" da Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste, na Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, segue por esta referida rodovia na distancia de 700,49m até o ponto "01" longitude $45^{\circ}42'17''$ latitude $23^{\circ}07'30''$, coincidente com o ponto "52" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}43'09''$, latitude $-23^{\circ}07'06''$, coincidente com o ponto "51" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue na distancia de 94,52m, até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}43'7''$, latitude $-23^{\circ}07'05''$, coincidente com o ponto "14" da Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Industrial até o ponto "04", longitude $-45^{\circ}42'41''$, latitude $-23^{\circ}07'08''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

l) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo

Oeste 04:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}45'39''$, latitude $-23^{\circ}08'36''$, na divisa do município de Caçapava e São José dos Campos, segue por esta divisa na distancia de 190,28m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}45'37''$, latitude $-23^{\circ}08'30''$, coincidente com o ponto "00=24" da Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Industrial até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}43'34''$, latitude $-23^{\circ}07'18''$, coincidente com o ponto "50" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana na distancia de 455,75m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}43'23''$, latitude $-23^{\circ}07'29''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 3.072,15m, até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}44'57''$, latitude $-23^{\circ}08'18''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

distancia de 227,35m até o ponto "05" longitude -45°44'57", latitude -23°08'25", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 489,95m até o ponto "06" longitude -45°45'12", latitude -23°08'33", onde encontra a Estrada Municipal de Santa Luzia II, segue por esta referida estrada na distancia 179,30m até o ponto "07" longitude -45°45'12", latitude -23°08'27", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 120,71m até o ponto "08" longitude -45°45'16", latitude -23°08'25", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 743,33m até o ponto "09" longitude -45°45'39", latitude -23°08'36", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

§ 1º O Cadastro Rural Municipal instituído pelo art. 24 desta Lei Complementar definirá a utilização para lazer, agricultura familiar, produção de hortifrutigranjeiros e itens para abastecimento em áreas de porte limitado, localizadas nas Zonas de Expansão Urbana do Município.

§ 2º As Zonas de Uso do Macrozoneamento do Município de Caçapava terão seus critérios de instalação quanto às taxas de ocupação do solo e coeficientes de aproveitamento por uso na lei específica denominada Lei do Zoneamento Municipal decorrente desta Lei Complementar.

§ 3º As zonas mencionadas no inciso V deste artigo referem-se a núcleos habitacionais localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana, sendo elevadas a núcleos habitacionais urbanos, em lei municipal específica, caso haja ocorrências de outros núcleos externos às zonas mencionadas.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE E DO PARCELAMENTO DO SOLO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Da Urbanização

Art. 28. A urbanização de glebas poderá ser feita mediante:

I – loteamentos;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

II – condomínios com acesso por via urbana oficial;

III – construção de núcleos habitacionais também denominados conjuntos habitacionais, em áreas não loteadas, desde que providos os respectivos acessos e implantados todos os equipamentos urbanos a cargo do empreendedor, conforme legislação federal e lei municipal específica, respeitadas as restrições municipais constantes no Mapa de Macrozoneamento Municipal – Planta Nº 01.

Art. 29. São classificados como loteamentos:

I – loteamento residencial;

II – loteamento de chácaras de recreio;

III – loteamento industrial, comercial e de serviços correlatos;

IV – loteamento residencial de interesse social.

Parágrafo único. O Parcelamento do Solo será objeto de lei municipal específica que estabelecerá os índices de ocupação permitidos, respeitadas a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 30. São classificados como condomínios as áreas sujeitas à ocupação por fração ideal de terreno para seus ocupantes, com acesso por via oficial ou estrada vicinal, em áreas urbanas ou de expansão urbana, fechadas por muramento ou similar, cuja responsabilidade pela distribuição de serviços de abastecimento, saneamento e coleta de lixo será de responsabilidade municipal, relativa a apenas uma unidade territorial extensiva de ocupação, bem como suas disposições de implantação constarão da Lei de Uso e Ocupação específica.

Art. 31. As áreas do Município que não estiverem cumprindo sua função social pela ocupação de usos urbanos, nas zonas em que se situem, estarão sujeitas à utilização compulsória e ao imposto territorial progressivo no tempo sobre a propriedade predial e territorial urbana nos termos da lei, seguindo-se a desapropriação para destinação específica, segundo artigo 19 desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32. Fica estabelecido o Direito de Preempção segundo artigo 18 desta Lei Complementar para os casos de:

I – promover regularização fundiária de áreas de interesse social;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – ordenar e direcionar a expansão urbana;

IV – implantar equipamentos urbanos e comunitários;

V – criar espaços públicos e de lazer;

VI – criar unidades de conservação e proteção de áreas de interesse histórico, paisagístico, cultural e de preservação ambiental;

§ 1º Fica a Administração Municipal responsável no prazo de 180 dias após a aprovação desta, em elaborar o projeto de lei que regulamenta a Política Urbana em observância ao Estatuto da Cidade, o qual deverá regulamentar os instrumentos jurídicos, urbanísticos e tributários para a adoção dos mecanismos administrativos públicos, definindo suas necessidades e delimitando áreas em que se aplicam, nos casos de:

I – desapropriação: - para fins de interesse social em:

a) regularização fundiária;

b) implantação de programas e projetos de habitação de interesse social;

c) abertura, prolongamento e alargamento de vias públicas;

d) implantação de praças, parque e jardins;

e) implantação de equipamentos urbanos comunitários para fins de saneamento básico, eletrificação, transporte público, educação, saúde e segurança pública.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

70
5

- II – servidão administrativa;
- III – tombamento de imóveis ou mobiliários urbano;
- IV – limitações administrativas;
- V – parcelamento, edificações ou utilizações compulsórias;
- VI – IPTU Progressivo no Tempo;
- VII – operação urbana consorciada;
- VIII – direito de superfície;
- IX – estudo de impacto de vizinhança;
- X – estudo de impacto ambiental.

§ 2º A adoção dos instrumentos urbanísticos e tributários deste artigo, serão utilizados por adoção de processos administrativos próprios, conforme lei vigente sobre a matéria e submetido ao Conselho da Cidade, estabelecido em conformidade com o Artigo 5º desta Lei Complementar.

Seção II

Do Zoneamento

Art. 33. A regulamentação da matéria de que trata este capítulo e sua seção corresponde a roteiro de delimitação de áreas de uso e ocupação do solo para cada área delimitada pelo Macrozoneamento do Município, estabelecendo seus limites e respectivas taxas de ocupação e coeficiente de aproveitamento para o solo urbano e de expansão urbana no interior da Macrozona, denomina-se Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei do Zoneamento, considerando a(o):

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

I – fixação de restrições apenas essenciais possibilitando formas alternativas de ocupação de lotes;

II – imposição de restrições de ocupação apenas para usos perigosos, poluentes ou de tráfego intenso ou pesado;

III – fixação de limites entre área construída e área de lote;

IV – normalização da manutenção de áreas descobertas e com solo permeável nos lotes urbanos;

V – equilíbrio da demanda de transporte e infra-estrutura com a capacidade de redes existentes e potenciais;

VI – impedimento da ocupação intensiva de área com condições topográficas não adequadas à urbanização;

VII – amenização de conflitos de vizinhança;

VIII – ampliação da utilização de terrenos para usos mistos de serviços de vizinhança;

IX – possibilidade de oferta mais ampla de terrenos para habitação de interesse social;

X – aumento da oferta de terrenos para fins de indústria, comércio e serviços.

Parágrafo único. A Lei de Zoneamento a ser regulamentada por Lei Municipal específica tem como base o mapeamento ambiental, sócio-econômico, institucional e de equipamentos sociais urbanos constantes das Plantas nº 01, 03, 04 e 05.

Seção III

Regularização de Ocupações Urbanas Precárias



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

72
5

Art. 34. O Município promoverá, prioritariamente, a regularização urbanística e administrativa de áreas precariamente ocupadas por sub-moradias e ocupações em áreas de risco, desenvolvendo programas e projetos de urbanização em parcerias com outros entes da federação – Estadual e Federal – através da participação em programas de financiamento para esta finalidade, incluindo parcerias público-privadas.

§ 1º As áreas para promoção, programas e projetos de regularização de ocupações urbanas precárias estão delimitadas no Mapa de Macrozoneamento como ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social – Planta Nº 10.

§ 2 – As áreas designadas como ZEIS serão objeto de lei municipal específica de congelamento de núcleo habitacional, a partir de levantamento de lotes e edificações existentes garantindo direitos dos moradores lá residentes.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA VIÁRIO

Seção I

Do Sistema Viário Básico

Art. 35. O Sistema Viário Básico Municipal é composto de vias rápidas, arteriais, coletoras e locais compondo a estrutura do espaço urbano, de expansão urbana e os acessos rurais por meio de estradas vicinais ou prolongamentos de vias existentes.

§ 1º O sistema viário definido neste artigo assim se classifica:

I – Via Rápida – via de tráfego especial, periférica ao perímetro urbano, de segurança pública, de transporte predominantemente de cargas, de interligação com rodovias de acesso ao Município. A via contará com pistas de desaceleração para entrada em perímetro urbano;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

73
2

II – Via Arterial – via de ligação interbairros destinada predominantemente a usos mistos e transporte público de passageiros;

III – Via Coletora – via internas de ligação entre vias arteriais e vias locais destinadas a tráfego predominantemente vinculada ao uso da zona de uso que servir;

IV – Via Local – via de uso interna a bairros de predominância de uso residencial.

§ 2º O roteiro e classificação do Sistema Viário Básico do Município de Caçapava é parte integrante desta Lei Complementar, e será base para a definição do zoneamento quanto aos índices de ocupação proporcionais a existência do tipo de via e base para futuros projetos viários e de transporte de cargas e passageiros – Planta Nº 07.

§ 3º O Sistema Viário Básico do Município de Caçapava tem como objetivo principal a integração dos bairros segregados por barreiras naturais ou artificiais, entre si e com o centro.

§ 4º O Sistema Viário Básico é responsável pela expansão do sistema viário de futuros loteamentos; do subsistema de circulação de pedestres, passagens, sinalizações e sistemas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

§ 5º A Administração Pública terá 180 (cento e oitenta) dias para publicar o Sistema Viário Básico do Município de Caçapava que será dotado de mecanismos administrativos de análise e aprovação de prolongamentos, alargamentos, implantação de novas vias, podendo utilizar-se de assessoria técnica especializada para planejamento de atualização do sistema viário e de transporte público, destacando as obras consideradas prioritárias, tendo em vista a composição e a integração da malha viária municipal.

Parágrafo único. O Sistema Viário Básico do Município de Caçapava constituirá a diretriz municipal para as Leis de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, planejamento de transporte público e de implantação de equipamentos sociais urbanas, conforme adensamento previsto nestes institutos legais.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE TRANSPORTES

Seção I

Transporte e Armazenamento de Cargas

Art. 36. A Administração Municipal priorizará as obras necessárias a reorganizar e compatibilizar o Sistema Viário Básico Municipal, de estradas e vias municipais aos acessos pelas Rodovias Presidente Dutra, Carvalho Pinto e Municípios limítrofes, com vistas à eficácia, desempenho, segurança e acessibilidade do sistema.

Art. 37. A Administração Pública priorizará projetos de implantação de terminais de transbordo de cargas e armazenamento, em sistemas de logística ligados à ferrovia e às rodovias estaduais de acesso ao Município em localizações junto ao Eixo Industrial e as Zonas de Comércio e Serviços, conforme Mapa do Macrozoneamento do Município de Caçapava – Planta Nº 01.

Parágrafo único. Para a finalidade a que se destinam serão incentivados projetos público-privados.

Art. 38. A Administração Municipal estabelecerá percurso obrigatório para o transporte de cargas nocivas ou perigosas, para o tráfego pesado e veículos super-dimensionados.

Seção II

Do Transporte Coletivo

Art. 39. São objetivos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo:



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

75
5

I – adequação do roteiro de transporte coletivo aos pólos de geração de emprego e renda e os núcleos habitacionais;

II – priorizar o asfaltamento de vias necessárias a passagem de transporte coletivo, bairro-centro;

III – colocação de pontos de parada de ônibus;

IV – implantar terminais de ônibus urbanos;

V – adequar terminal rodoviário para transporte intermodal, oferecendo acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;

VI – incentivar a adoção de transporte público para portadores de necessidades especiais;

VII – estender o serviço de transporte público para áreas de expansão urbana, estradas vicinais, pontos de interesse turísticos, históricos e paisagísticos, locais de bordo de rodovias estaduais, conforme demandas existentes e futuras;

VIII – implantar ciclovias e bicicletários incentivando o uso de transporte por bicicletas em áreas habitacionais, destas com o centro e com os pólos geradores de emprego e renda.

Parágrafo único. A Administração Municipal incluirá o Planejamento de Transporte Municipal no âmbito do Sistema de Planejamento Municipal.

CAPÍTULO V

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 40. A gestão, serviços e recursos da Iluminação Pública e o fornecimento de iluminação em estradas, vias, ruas, passagens, praças, jardins, abrigos de ônibus, terminais rodoviários e de transporte coletivo e outros logradouros de domínio público, é de responsabilidade de pessoa jurídica de direito



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

público delegada mediante concessão ou autorização e inclui o fornecimento destinado à iluminação de áreas públicas definidas por meio de legislação específica.

Parágrafo único. A iluminação pública é um serviço público, predominantemente de interesse local, essencial para a segurança pública, para o tráfego de pessoas e veículos, além de oferecer melhoria da imagem da cidade favorecendo o comércio, os serviços, o turismo e o lazer, sendo de competência do Município, sua organização e priorização de instalação.

Art. 41. São objetivos e prioridades dos programas de expansão da iluminação pública do Município de Caçapava:

I – ampliação da rede de iluminação pública na sequência de prioridades: - ruas locais em bairros periféricos a partir de vias de passagem de transporte coletivo, terminais de ônibus rodoviário e urbano, vias coletoras, vias arteriais e vias rápidas, nesta ordem.

II – implantação de sistema de iluminação pública em pontos de interesse turístico e histórico, centros de recreação e lazer, praças e jardins;

III – previsão de recursos de iluminação pública em novos empreendimentos públicos e privados;

IV – implantação de novas tecnologias de iluminação pública desde que comprovada sua economicidade em relação ao sistema tradicional.

Parágrafo único. O Município de Caçapava tem como concessionária de energia a Empresa Bandeirante Energia SA.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 42. São objetivos principais e metas prioritárias da política municipal de preservação do meio ambiente:

I – prevalência do interesse público no desenvolvimento econômico sustentável do Município;



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

77
5

II – fiscalização do território municipal em ações preventivas às ocupações que ameacem os recursos naturais;

III – proteção das áreas ameaçadas de degradação pelo controle de instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo;

IV – integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado e dos demais Municípios e com as demais ações de governo;

V – educação ambiental como mobilizadora da sociedade;

VI – uso de recursos financeiros próprios ou administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

VII – disciplinamento do uso e exploração dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

VIII – universalização dos serviços de saneamento ambiental;

IX – obrigatoriedade para as indústrias instaladas ou que se instalarem no Município de efetuarem e adequarem o tratamento e destinação dos efluentes sólidos e líquidos, segundo normas vigentes sobre a matéria;

X – influenciar a concessionária de saneamento básico à instalação de emissários dos córregos, a fim de despoluí-los;

XI – implementar programas de arborização urbana, respeitando as interferências com equipamentos e serviços existentes;

XII – elaborar e implantar programas de recuperação das áreas em processo de erosão ou e assoreamento, em parcerias público-privadas ou por ações diretas da Prefeitura Municipal;

XIII – implantação e manutenção de viveiros municipais para atender aos programas e projetos de arborização urbana, parque, praças e jardins;



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

78
2

XIV – elaborar programa de dotação das áreas doadas por loteamentos para a Prefeitura Municipal em praças arborizadas e iluminadas para lazer e descanso, em parcerias público-privadas ou por ação direta da Prefeitura Municipal, por incorporação acelerada como área de domínio público;

XV – incorporar na Lei de Zoneamento incentivos ao ajardinamento residencial contribuindo para a drenagem de águas pluviais;

XVI – criação de programas de tratamento e reciclagem de resíduos sólidos e líquidos e de resíduos oriundos da construção civil;

XVII – aproveitamento dos recursos hídricos superficiais para prática de esportes a estes vinculados e programas de recreação e lazer ao longo dos mesmos.

CAPÍTULO VII

DO SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 43. São diretrizes e objetivos da área de saneamento básico:

I – promover o cadastramento do sistema existente de forma a possibilitar que a execução de futuras expansões seja compatível com o atual;

II – implantar no serviço público a limpeza sistemática dos leitos de córregos de forma a diminuir o assoreamento e facilitar a vazão;

III – manter e ampliar os serviços de colocação de guias e sarjetas de modo a atender todos os locais onde haja este melhoramento;

IV – adotar tratamento tecnológico adequado na destinação final do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

79
5

V – desenvolver programa de reutilização de água para limpeza de vias públicas, praças, jardins e uso em produções industriais;

VI – implantar programa de reciclagem de resíduos;

Parágrafo único. O Município de Caçapava tem como concessionária a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

TÍTULO IV

DIRETRIZES PARA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 44. Os Equipamentos Sociais Urbanos, em específico da Educação, Saúde e Segurança Pública, obedecerão à distribuição espacial por meio de raios de influência de cada equipamento em relação à densidade populacional e às distâncias a áreas residenciais, compatíveis com os serviços que prestam à comunidade.

Parágrafo único. É parte integrante desta Lei Complementar o Mapa de Distribuição de Equipamentos Sociais Urbanos existentes e demandas futuras, segundo o Macrozoneamento do Município e as zonas predominantemente residenciais atuais e de expansão futura, com as localizações apropriadas para cada tipo de equipamento municipal – Plantas Nº 01 e 05.

Art. 45. Os Equipamentos Sociais Urbanos de Expansão Urbana, voltados para o lazer e recreação, áreas verdes e outros complementares, terão sua localização predominante nas áreas residenciais adensadas e nos núcleos habitacionais em processo de regularização, nesta ordem. Plantas Nº 01 e 10.

Parágrafo único. Os equipamentos cuja abrangência e dimensões são de atendimento a bairros acompanham igualmente a orientação de



80
7

diretrizes para a formação de um sistema municipal de áreas de uso comunitário e estão distribuídos no território segundo estes critérios.

Seção I

Do Sistema Municipal de Saúde

Art. 46. A saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado na universalização do atendimento integral a saúde, devendo o Poder Público Municipal desenvolver sistema para que este objetivo seja alcançado, com ações preventivas, curativas e de encaminhamentos.

Art. 47. O Sistema Municipal de Saúde de Caçapava tem por diretrizes gerais:

I – prestar, diretamente ou através de terceiros, serviços de saúde nos níveis básico e médio, e promover o encaminhamento do nível de alta complexidade para o Estado, garantindo a continuidade da prestação e assistência;

II – promover a fiscalização e integração entre ações de saúde, saneamento, meio ambiente e promoção nutricional assegurando o bem estar da comunidade.

Art. 48. O Sistema Municipal de Saúde de Caçapava tem como diretrizes específicas:

I – manter e ampliar a rede de serviços de saúde municipal e assistência farmacêutica, à medida que aumente o número de habitantes e as necessidades de assistência à saúde da população cujas localizações adequadas estão apontadas no Planta N° 05.

II – manter e ampliar as ações epidemiológicas através da participação integral em campanhas de vacinação promovendo, alcançando e efetivando seus benefícios a toda população alvo, em locais fixados ou volantes;

III – ampliação do atendimento de urgência e emergência provendo serviços de ambulâncias proporcionais à demanda populacional e acompanhando seu crescimento;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

81
/5

IV – atender as necessidades da população no serviço de pronto-socorro nas áreas de: Pediatria, Clínica Médica, Ginecologia-Obstetrícia, Geriatria, Ortopedia, Neurocirurgia e Odontologia Básica, promovendo recursos humanos e materiais permanentes;

V – ampliar o Programa Saúde da Família para atendimento predominantemente em áreas periféricas;

VI – promover entendimentos com órgãos estaduais e parcerias privadas para oferta de Centro de Referência Regional para uma ou mais das modalidades seguintes: mulher, idoso e outros;

VI – implantar Centro de Apoio Psicosocial;

VII – implantar o cartão de Saúde Municipal.

Art. 49. Para o atendimento às diretrizes específicas elencadas no artigo anterior, serão promovidos:

I – formalização de convênios com as diversas áreas estaduais e federais dentro do Sistema de Municipalização da Saúde no Município;

II – criação de serviços informatizados para o setor na Administração Municipal;

III – construção de Centros de Saúde, quando necessário;

IV – reformas e ampliações dos Centros de Saúde existentes;

V – estruturação dos centros de saúde.

Seção II

Do Sistema Municipal de Educação

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

82
5

Art. 50. A Educação Municipal consiste na garantia de qualidade de ensino e quantidades de vagas, bem como no acesso universal e permanência da criança e do aluno na rede escolar municipal e nas demais instâncias de formação do cidadão.

Art. 51. O Sistema Municipal de Educação em Caçapava tem as seguintes diretrizes gerais:

- I** – combater o analfabetismo;
- II** – prever as orientações profissionais, criando sistemas de iniciação e qualificação para o trabalho;
- III** – garantir a utilização do espaço escolar em tempo integral e em fins de semana para programas abertos de saúde, lazer e recreação para alunos e seus familiares;
- IV** – assegurar a participação de Associações de Pais e Mestres para manutenção, proposição e discussão permanente da qualidade e necessidades do ensino;
- V** – estabelecer as condições para o funcionamento da Lei Complementar nº 124/2000 - Estatuto do Magistério Municipal;
- VI** – promover capacitação permanente do corpo docente;
- VII** – estabelecer convênios entre a Prefeitura Municipal e Escolas Técnicas para instalação de estabelecimentos de ensino médio-profissionalizante;
- VIII** – ampliar gradativamente o período de permanência da criança na unidade da rede escolar com o objetivo de alcançar uma educação em tempo integral;
- IX** – ampliar a rede de educação básica pela construção de novas unidades em áreas não atendidas, ampliação e adequação de unidades existentes, segundo Mapa de Localização de Equipamentos Sociais do Município de Caçapava – Planta Nº 05.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

X – realizar o recenseamento da população em idade escolar de 2 (dois) em 2 (dois) anos;

XI – manter e ampliar parceria entre Estado e Município na municipalização de unidades escolares;

XII – assegurar a inclusão escolar por meio do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, estabelecendo mecanismos de cooperação e co-responsabilidade com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, visando o desenvolvimento de programas suplementares para alunos especiais ou que sejam dotados de altas habilidades;

XIII – promover a melhoria constante da merenda escolar.

Art. 52. O Sistema Municipal de Educação do Município de Caçapava tem as seguintes diretrizes específicas:

I – expansão da rede física com implantação de novas escolas em todos os bairros da cidade e garantia da construção de unidades nas áreas de novas ocupações urbanas;

II – implantar gradativamente o ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos incluindo crianças a partir de 6 (seis) anos de idade;

III – implantar a educação ambiental visando ao desenvolvimento da criança nas questões de preservação do meio ambiente e cidadania;

IV – manter o transporte escolar da zona rural com a parceria financeira da União, Estado e Município, de forma a garantir a escolarização dos alunos;

V – criação de centro de apoio pedagógico para atender alunos da rede municipal de ensino;

VI – implantação de Faculdade de Tecnologia – FATEC, através de convênio com o governo do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção III

Da Cultura

Art. 53. O Município de Caçapava garantirá, apoiará e incentivará o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura através de:

I – convênios e parcerias com os demais entes da federação – Estado e União – e com a iniciativa privada;

II – fomento e co-participação em ações que levem ao aproveitamento sócio-cultural do Patrimônio Histórico e Ambiental, Ecoturismo Rural e outros pontos de igual valor no Município;

III – implantação de bibliotecas em parcerias ou por iniciativa do Poder Público Municipal nas unidades de ensino municipais e em edificações especialmente construídas para esta finalidade;

IV – criação de Centros de Inclusão Digital em convênio com o Governo Estadual;

V – estímulo a programas de ação cultural nos bairros periféricos;

VI – elaborar Mapa e Calendário Cultural do Município de Caçapava contendo os equipamentos culturais disponíveis, manifestações e festas populares, eventos tradicionais, bens históricos e outros de interesse coletivo;

VII – integração do setor da cultura com os demais setores, predominantemente da Educação e Turismo;

VIII – preservar o Patrimônio Histórico e Ambiental do Município promovendo seu cadastramento e instrumentos de incentivo à preservação com a colaboração de empresas e proprietários locais.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

85
S

Seção IV

Do Desenvolvimento do Turismo

Art. 54. São diretrizes básicas para o desenvolvimento do turismo em Caçapava:

I – assegurar o apoio ao Turismo com o objetivo de desenvolver planos de atuação, analisar propostas, auxiliar e fomentar a instalação de empresas e grupos desta finalidade no Município;

II – integrar as atividades de cultura, esporte e lazer como atração turística e promover o turismo ecológico como forma de desenvolvimento do meio ambiente sustentável e preservado;

III – fomentar a participação de adolescentes em competições esportivas regionais e promovê-las em Caçapava;

IV – divulgar e promover o Município de Caçapava;

V – estabelecer Mapa e Calendário Turísticos para o Município associando-os ao Mapa e Calendário Culturais.

Seção V

Do Esporte, Recreação e Lazer

Art. 55. O Município de Caçapava tem como diretriz geral criar condições e incentivar a prática esportiva como meio e aprimoramento da formação integral do cidadão e promover a saúde da comunidade através de:

I – implantação de Centros Sociais e Esportivos cujas localizações estejam próximas às demandas nos diversos bairros do Município;

II – incentivar a iniciativa privada e de outras esferas de governo no patrocínio de construção de espaços próprios, manutenção de espaços existentes e a construção, aquisição e manutenção dos respectivos equipamentos;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

86
/

III – promover programas entre escolas em parceria com órgãos de educação municipais e estaduais com ênfase no aproveitamento dos equipamentos de esporte e lazer, durante todos os dias da semana;

IV – promover programas especiais em conjunto com a Secretaria de Promoção Social e Cidadania para a saúde do idoso, dos portadores de necessidades especiais e demais setores vulneráveis da comunidade.

Parágrafo único. As obras prioritárias e o aproveitamento de espaços para o setor poderão ser realizadas pela Administração Municipal diretamente ou em convênios com a União, o Estado, a iniciativa privada, associações, órgãos de classes, entidades do terceiro setor e consórcios intermunicipais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 56. O Sistema Habitacional de Interesse Social do Município de Caçapava é entendido como uma estrutura interligada de infra-estrutura de serviços públicos, sistema de transporte coletivo, equipamentos sociais disponíveis ou a serem implantados.

Art. 57. O Sistema Habitacional de Interesse Social do Município de Caçapava tem as seguintes diretrizes gerais:

I – priorizar o provimento de moradias para a população de baixo poder aquisitivo em parcerias com outros entes da federação – União e Estado – e com recursos próprios representados por provimento de áreas urbanizadas ou a urbanizar;

II – promover de forma sistemática a identificação de áreas para produção habitacional de interesse social visando à implantação de núcleos de pequeno porte, prioritariamente com aproveitamento de vazios urbanos identificados no Mapa Ambiental do Município de Caçapava – Plantas N° 03 e 04 e no Macrozoneamento do Município de Caçapava – Planta N° 01.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

87
5

III – realizar a manutenção de cadastro de demandas por moradia para a população de baixo poder aquisitivo;

IV – priorizar a regularização urbanística, administrativa e fundiária de loteamentos e ocupações irregulares.

Art. 58. As áreas indicadas no Macrozoneamento do Município de Caçapava como ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social obedecem aos critérios locacionais para a produção habitacional para as rendas mais baixas da população, além da promoção de regularização de loteamentos e erradicação das habitações sub-normais e ao desfavelamento, como zonas de urbanização especial.

§ 1º As zonas de urbanização especial delimitadas como ZEIS terão critérios próprios de ocupação, segundo projetos especialmente desenvolvidos para cada localidade.

§ 2º A Administração Municipal deverá promover o Plano Habitacional do Município de Caçapava no prazo de 180 dias, contados a partir da promulgação desta Lei Complementar, observadas as ZEIS.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 59. As atividades de Promoção Social serão desenvolvidas em articulação com os demais setores e órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como, com instituições privadas de caráter social, buscando ampliar e aperfeiçoar o atendimento a população de menor poder aquisitivo, de faixas etárias específicas, de portadores de necessidades especiais, de população de risco, dando rentabilidade social aos equipamentos públicos existentes e tendo prioridade na utilização destes para projetos e programas.

Art. 60. Para a consecução de seus objetivos, as atividades, projetos e programas deverão:

I – manter o Fundo Social de Solidariedade do Município de Caçapava, cuja finalidade é prestar assistência a população carente ou em situação de vulnerabilidade;



88
S

II – considerar em suas ações e atividades as seguintes prioridades:

a) promover o atendimento sócio-educativo para criança e adolescente do Município;

b) implantar, manter e operar, prioritariamente, centros de trabalho e geração de renda;

c) implantar, manter e operar centro de socialização para portadores de necessidades especiais;

d) implantar, manter e operar centro de convivência e proteção ao idoso.

e) implantar, manter e operar núcleo de atendimento a criança e ao adolescente em condição de vulnerabilidade;

f) implantar o centro de referência a assistência social;

g) manter abrigo transitório para crianças e adolescentes em situação de risco;

h) estimular a participação da comunidade em conselhos específicos, em conformidade com a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Art. 61. O Município estabelecerá sistema de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo visando assegurar condições de segurança pública, proporcionando no que couber, os meios físicos necessários em instalações, iluminação pública e acessos rodoviários e viários do Município.

Art. 62. A Defesa Civil é órgão complementar ao Sistema de Segurança Pública e com ele se vincula, com o objetivo de implantação de



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

89
5

programas contra toda a espécie de violência e sua disseminação, solidariedade e defesa da integridade física do cidadão, além de atendimento em situações de calamidade ou e sua iminência.

§ 1º A Administração Municipal elaborará o mapeamento de áreas de risco para o monitoramento preventivo dessas áreas.

§ 2º Fica instituído o Corpo de Voluntários da Defesa Civil Municipal formada por agentes públicos e privados, mediante Decreto Municipal de estruturação a ser promulgado em 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 63. A Guarda Municipal de Caçapava se destina à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

TÍTULO V

DA POLÍTICA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Art. 64. São diretrizes gerais da Política Financeira e Tributária do Município de Caçapava:

I – adoção de política de incentivos ao desenvolvimento industrial, ao comércio, aos serviços e às atividades agrícolas e hortifrutigranjeira;

II – informatização do sistema de arrecadação municipal, incluindo parcerias com a União e o Estado de modo a garantir a efetividade da receita, minimizar a evasão e promover a cobrança da Dívida Ativa, seja administrativamente ou judicialmente;

III – implantação de um sistema de alocação de recursos para as diversas finalidades da Prefeitura, dentro da capacidade de arrecadação e respeitada a formação das provisões e reservas;

IV – elaboração de programação financeira com revisão mensal e projeção de 12 (doze) meses;

V – fixação de limites máximos e mínimos de caixa, de forma a evitar a inadimplência ou o excesso de recursos inativos;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

90
3

VI – elaboração de relatórios simplificados e objetivos sobre a situação financeira da Prefeitura, que se constituam em instrumento de auxílio na tomada de decisões administrativas;

VII – criação de fundos de gestão de programas específicos;

VIII – revisão do Código Tributário;

IX – promover o incremento da Receita Tributária do Município através do cadastramento de imóveis;

IX – atualização sistemática da Planta de Valores do Município para fins de tributação de novas edificações e atividades.

Parágrafo único. As diretrizes gerais elencadas no *caput* deste artigo serão parte do Sistema de Informação ao Planejamento Municipal, instituído a partir da aprovação desta Lei Complementar, sendo regulamentado por Decreto em 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta.

TÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Art. 65. As diretrizes expressas nesta Lei Complementar deverão ser obedecidas na implementação das políticas públicas municipais em todas as suas fases: - planos setoriais, programas, legislação orçamentária, projetos e execução de obras.

Art. 66. Compete ao Núcleo Gestor do Plano Diretor a responsabilidade pela implantação e gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento e seu acompanhamento com o assessoramento do Conselho da Cidade.



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

91
/5

Parágrafo único. Fica denominado Núcleo Gestor do Plano Diretor o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 2661 de 09 de maio de 2006.

Art. 67. A instrumentação legal e normativa, além da presente Lei Complementar, constará de leis específicas e de decretos, normas, recomendações e instruções, do Poder Executivo ou Poder Legislativo, baixadas ou aprovadas dentro de suas competências legais.

Parágrafo único. Os elementos básicos de estudos e pesquisas, mapas, tabelas constantes do Diagnóstico Situacional do Município de Caçapava e demais Anexos da presente Lei Complementar, constituirão parte do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município constituindo-se em elementos do cadastro Municipal de Referência Territorial do processo permanente de planejamento municipal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Todas as disposições relacionadas aos usos permitidos, tolerados e seus condicionantes permanecerão em vigor até a aprovação de legislação específica sobre a matéria, como previsto nesta Lei Complementar.

Art. 69. A partir da publicação desta Lei Complementar a Prefeitura Municipal, por seus setores competentes, providenciará a adequação das normas técnicas pertinentes ao presente Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 70. O Plano Diretor de Desenvolvimento de Caçapava passa a ter 10 (dez) anos de vigência, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, estabelecida sua revisão periódica a cada 05 (cinco) anos, por encaminhamento de sua atualização pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal que deverá revê-lo em ato de aprovação de alterações eventuais.

Parágrafo único. Durante seu período de vigência qualquer acréscimo, substituição ou supressão de um de seus artigos poderão ser



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

obtidos por meio de emendas do Legislativo, submetidas ao Executivo para sua validação ou por Lei Municipal de igual finalidade.

Art. 71. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 72. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1496, de 27 de dezembro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de setembro de 2006.

**ENGº CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Caçapava
— Estado de São Paulo —

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Ficam modificados os dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 15, de 15 de setembro de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º

II – estabelecer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mecanismos na Administração Municipal de participação social na implantação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

Parágrafo único.

I - promover o desenvolvimento econômico no Município, com a criação de mecanismos para a sua descentralização de forma social e ambientalmente sustentável;

II - garantir o direito universal à moradia digna e aos serviços públicos de qualidade;

V - garantir os benefícios da urbanização, transferindo para a comunidade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

X - estimular parcerias entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil, visando à produção e à melhoria de espaços públicos pelo uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano;

XIII - fortalecer a gestão ambiental local por meio de monitoramento, fiscalização e proteção, considerando parcerias público-privadas para esta finalidade.”

XV - promover incentivos ao desenvolvimento industrial e logístico do Município pela atratividade local e de infra-estrutura;

“Art. 3º

Parágrafo único. Ficam instituídas as atualizações e revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal com a periodicidade estabelecida em 05 (cinco) anos para revisão e sua totalidade para 10 (dez) anos de exercício público, podendo ser estendido, atualizado ou revogado mediante sua substituição por legislação de igual finalidade.”

“Art. 4º

§ 3º Os futuros planos de governo buscarão atender aos objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar, propostos em acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, na forma do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.”

“Art. 6º



94
15

Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

II – os imóveis rurais deverão estar com utilização de produção agrícola, agropastoril, agroindustrial, turística e de lazer, constituindo-se em atividade econômica a estes vinculada.”

“Art. 7º O Município participará do Planejamento Regional através de:”

“Art. 9º A política econômica do Município de Caçapava orientar-se-á no sentido de incentivar a função industrial, comercial, de serviços, de turismo e rural.”

“Art. 10 - A delimitação da expansão dos respectivos Eixos dar-se-á segundo normas estabelecidas pelas Leis federais, estaduais e municipais e de acordo com o Macrozoneamento Municipal, estabelecido por esta Lei Complementar - Planta Nº 01.”

“Art. 13.

§ 1º A Lei de Uso e Ocupação do Solo apresentará a distribuição das atividades econômicas permitidas no território urbano e de expansão urbana e rural, garantindo a compatibilidade com a legislação federal e estadual pertinentes, buscando o desenvolvimento sustentável.

§ 2º A Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei de Zoneamento, delimitará e definirá as Zonas de Uso e Ocupação do solo específicas no interior da Zona Urbana e de Expansão Urbana e Rural, qualificando a zona em usos permitidos, taxas de ocupação, coeficientes de aproveitamento e demais restrições urbanísticas, ambientais e edíficias pertinentes.”

“Art.18. Fica instituído nesta Lei Complementar o Direito de Preempção - planta 10 - a ser regulamentado por Lei Municipal, para as seguintes localidades e áreas de atuação do Poder Público:”

“Art. 23 A Lei de Parcelamento do Solo Urbano e de Expansão Urbana a ser estabelecida por lei municipal específica, deverá estar de acordo com a legislação federal e estadual pertinentes, considerando as vocações do Município com prioridade para o estabelecimento de empreendimentos residenciais para todas as faixas de renda, bem como prever a preservação da paisagem como atrativo para investimentos de lazer, recreação e turismo.

§ 1º Serão incentivados o estabelecimento de clubes sociais, chácaras de recreio, hotelaria e similares e outras formas de ocupação de baixa densidade populacional em áreas de interesse paisagístico e ambientalmente controlado, como mecanismo de preservação das mesmas, desde que apresentem estudo de impacto ambiental e impacto de vizinhança.”

§ 2º Será estabelecido mecanismo institucional de regularização de loteamentos na Administração Municipal, como apoio técnico à finalidade de regularização fundiária de propriedades, com ênfase nas áreas de habitação de interesse social, localizadas nas ZEIS.

“Art. 24. A Prefeitura Municipal fomentará as atividades relacionadas à produção rural, de abastecimento, de cultura de subsistência familiar e de produtos orgânicos.



Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

95
y
T

Parágrafo único. Deverão ser cadastradas no Município as propriedades dedicadas às atividades previstas neste artigo, cadastro este que fará parte do Sistema de Planejamento Municipal."

"Art. 25.

I – desenvolvimento de programas para o setor em parceria com outros entes da federação e por incentivo às entidades locais;

III – promoção prioritária de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal e o Governo Estadual para ampliação do Município no Projeto de Desenvolvimento Tecnológico de Microbacias e conservação do solo, com enfoque para a necessidade de assistência técnica aos produtores rurais.

V – instalação de espaços de comercialização da produção rural;

"Art. 26.

§ 1º O Município de Caçapava situa-se na região do Vale do Paraíba, possuindo área urbana de 77 (setenta e sete) Km² e rural de 301 (trezentos e um) Km², totalizando 378 (trezentos e setenta e oito) Km² e é limitado:

"Art. 27 - As Zonas de Uso do Solo referidas como Macrozoneamento do Município de Caçapava assim se definem:

I - ZONA URBANA: - destinada ao uso de atividades econômicas urbanas, delimitadas como: - comercial, serviços, habitacional, misto, de especial interesse social, com base em densidades proporcionais à infra-estrutura viária, de saneamento básico, de transporte e de energia existentes e previstas, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona Urbana (Central):

Memorial descritivo da Zona Urbana (Central) tem início no ponto "00" longitude -45°42'09", latitude -23°05'17", coincidente com o ponto "18" da Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul (paralelo da Rua Profª Francisca Salles Damasco na altura da Rua Profª Mariquinha Lara), segue em linha reta na distancia 445,69m, até o ponto "01" longitude -45°42'06", latitude -23°05'31", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 820,87m até o ponto "02" longitude -45°41'37" latitude -23°05'27", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 176,84m até o ponto "03" longitude -45°41'35", latitude -23°05'21", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 58,92m até o ponto "04" longitude -45°41'33", latitude -23°05'21", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 106,93m, até o ponto "05" longitude -45°41'33", latitude -23°05'17", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 200,98m até o ponto "06" longitude -45°41'40", latitude -23°05'14", (do ponto 04 ao ponto 06 confronta o Ribeirão dos Mudos) deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 664,60m até o ponto "07" longitude -45°41'21", latitude -23°05'01" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 395,19m até o ponto "08" longitude -45°41'13", latitude -23°05'11", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 326,67m até o ponto "09" longitude -45°41'21", latitude -23°05'19", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 271,81m até o

H
M
P



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

ponto "10" longitude -45°41'15", latitude -23°05'26" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 338,71m até o ponto "11" longitude -45°41'25", latitude -23°05'33", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 171,46m até o ponto "12" longitude -45°41'30", latitude -23°05'30" (do ponto 06 ao ponto 12 confronta com os Loteamentos Vilage das Flores e Jardim Primavera), onde encontra a Rua Ari Barroso, deflete a esquerda, segue por esta rua na distancia de 157,11m até o ponto "13", longitude -45°41'35", latitude -23°25'32", no encontro da Rua Olimpio Santos Junior deflete a esquerda e segue por esta rua reta na distancia de 356,85m até o ponto "14", longitude -45°41'33", latitude -23°05'45", segue em linha reta na distância de 123,84m até encontrar o ponto "15", longitude -45°41'33", latitude -23°05'48", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita, segue por esta rodovia na distancia de 386,35m até o ponto "16", longitude -45°41'45", latitude -23°05'54" onde encontra a Avenida Altomir Spinelli, deflete a esquerda, segue por esta avenida, na distancia 643,81m até o ponto "17" longitude -45°41'42" latitude -23°06'14" cruzamento com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, segue em linha reta na distancia de 87,86m até o ponto "18", longitude -45°41'41", latitude -23°06'17" onde encontra a Avenida Dr. Rosalvo de Almeida Telles, deflete a direita, segue por esta avenida na distancia de 393,94m até o ponto "19" longitude -45°41'52" e latitude -23°06'25", no cruzamento com a Rua João Benedito Moreira, deflete a esquerda, segue por esta rua na distancia de 498,00m até o ponto "20" longitude -45°41'39", latitude -23°06'30", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 841,19m até o ponto "21" longitude -45°41'15", latitude -23°06'14", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 180,29m até o ponto "22" longitude -45°41'12", latitude -23°06'08", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 47,76m até o ponto "23" longitude -45°41'14", latitude -23°06'08", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 233,12m até o ponto "24" longitude -45°41'18" latitude -23°06'02", onde encontra a Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles, deflete a direita, segue por esta avenida na distancia de 458,92m até encontrar o ponto "25" longitude -45°41'05", latitude -23°05'53", segue em linha reta na distancia de 339,78m margeando a Rodovia Presidente Dutra, até o ponto "26", longitude -45°40'56", latitude -23°05'46" onde encontra a Estrada Municipal Profª. Olívia Alegre, deflete a direita, segue por esta estrada na distancia de 1324,78m até o ponto "27" longitude -45°40'28", latitude -23°06'17" coincidente ao ponto "00" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 08 - "Faé", deflete a direita e segue confrontando a referida ZTIS - 08, até encontrar o ponto "28" longitude -45°40'29", latitude -23°06'36" onde encontra a linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue por esta linha de transmissão na distância de 577,31m, até o ponto "29" longitude -45°40'46" latitude -23°06'45" coincidente ao ponto "02" da Zona de Transição Industrial e Serviço Eixo Leste 07 ITALSPEED, deflete a direita e segue confrontando a referida ZTIS - 08, encontrar o ponto "30" longitude -45°41'03" latitude -23°06'54", no cruzamento da Estrada Municipal José da Silva Mineiro e linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue por esta linha de transmissão na distância de 2.748,30m até o ponto "31" longitude -45°42'33", latitude -23°07'37", onde encontra o "Córrego Manoelito", deflete a esquerda e segue por este córrego na distancia de 1.618,83m até o ponto "32" longitude -45°42'42", latitude -23°08'30" deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 1.000,80m até o ponto "33", longitude -45°42'13", latitude -23°08'48" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 576,46m até o ponto "34" longitude -45°42'28", latitude -23°09'01" (do ponto "32" ao "34" confronta com Sítio Adriana e Chácara Cascavel), deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 666,06m até o ponto "35" longitude -45°42'48" e latitude -23°09'12" deflete a direita, segue em linha reta na distância 980,29m (atravessando a Estrada Municipal do Tijuco Preto), até o ponto "36" longitude -45°43'23", latitude -23°09'15" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 545,35m (atravessando a Rodovia João do Amaral Gurgel) até o ponto "37" longitude -45°43'35", latitude -23°09'01", deflete a



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

97
3/5

esquerda, segue em linha reta na distancia de 244,66m até o ponto “38” longitude -45°43’42”, latitude -23°09’05” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 520,78m até o ponto “39” longitude -45°43’59”, latitude -23°09’00”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 433,98, até o ponto “40” longitude -45°44’12”, latitude -23°09’08” deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 94,00m até o ponto “41” longitude -45°44’10”, latitude -23°09’11”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 202,60m até o ponto “42” longitude -45°44’16”, latitude -23°09’14” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 474,70m até o ponto “43” longitude -45°44’26”, latitude -23°09’02” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 326,65m até o ponto “44” longitude -45°44’18” latitude -23°08’55”(do ponto “39” ao “44” confronta com o Loteamento da A.F.R.E.S.P.), deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 177,55m até o ponto “45” longitude -45°44’22”, latitude -23°08’50” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 465,93m até o ponto “46” longitude 45°44’10”, latitude 23°08’40” deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 439,35m até o ponto “47” longitude -45°44’18”, latitude -23°08’28”, onde encontra a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita segue por esta linha de transmissão, na distancia de 2.283,32m até o ponto “48” longitude -45°43’07”, latitude -23°07’54” onde encontra a Rodovia Estrada João do Amaral Gurgel, segue por esta Rodovia na distancia de 186,00m até o ponto “49” longitude -45°43’08”, latitude -23°07’47”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.135,36m até o ponto “50” longitude -45°43’34” latitude -23°07’20”, onde encontra a Rodovia Presidente Dutra, deflete a direita e segue confrontando por esta rodovia sentido São Paulo – Rio de Janeiro, até o ponto “51” longitude -45°43’10”, latitude -23°07’07”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 983,51m até o ponto “52” longitude -45°42’47”, latitude -23°07’31” onde encontra a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a esquerda e segue por esta rodovia na distancia de 904,58m até o ponto “53” longitude -45°42’38”, latitude -23°07’03” onde encontra a Rua Milton Lisboa, deflete a esquerda segue por esta rua até o ponto “54” longitude -45°42’46” latitude -23°06’55” onde encontra a Rodovia Presidente Dutra, deflete a esquerda, segue por esta rodovia até o ponto “55” longitude -45°42’52”, latitude -23°06’58”, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 114,85m até o ponto “56” longitude -45°42’51”, latitude -23°06’54” no cruzamento das Avenidas Henry Nestlé e Avenida Antonio Pereira Bueno deflete a esquerda e segue pela Avenida Dr. Antonio Pereira Bueno, na distancia de 521,03m até o ponto “57” longitude -45°43’04”, latitude -23°06’42” deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 118,75m até o ponto “58” longitude -45°43’07”, latitude -23°06’43” deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 288,53m até o ponto “59” longitude -45°43’18”, latitude -23°06’43”, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 89,70m até o ponto “60” longitude -45°43’20”, latitude -23°06’41” deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 154,34m até o ponto “61” longitude -45°43’24”, latitude -23°06’44” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 268,16m, até o ponto “62” longitude -45°43’30”, latitude -23°06’37”, onde encontra com a Rodovia Estadual Edmir Viana de Moura, deflete a esquerda, segue por esta Rodovia na distancia de 1.072,50m até encontrar o ponto “63” longitude -45°43’59”, latitude -23°06’57” no encontro da Av. Adhemar Pinto de Siqueira, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 186,92m até o ponto “64” longitude -45°44’03”, latitude -23°06’53”, onde encontra a Avenida Marechal Castelo Branco, segue por esta avenida na distancia de 527,58m até o ponto “65” longitude -45°43’52, latitude -23°06’39”, coincidente ao ponto “35” da Zona de Meandro, segue confrontando por esta Zona de Meandro até o ponto “66” longitude -45°42’09”, latitude -23°05’17” coincidente ao ponto “00”, encerrando assim a área.

b) Zona Urbana Norte (VI. M. Jesus):

H.
W.
R.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

98
y 13

Memorial descritivo da Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), onde tem início no ponto "00", longitude -45°43'06", latitude -23°04'53" (nas margens do Rio Paraíba do Sul junto ao P.R. Eldorado), segue em linha reta na distância de 515,09m até o ponto "01" longitude -45°43'20", latitude -23°04'42", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 222,50m, até o ponto "02" longitude -45°43'27", latitude -23°04'44", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 542,01m (atravessando a Estrada Municipal do Marambaia), até o ponto "03", longitude -45°43'46", latitude -23°04'43", , onde coincide com o ponto "60" da Zona Rural Norte, deflete a direita e segue confrontando a referida zona até encontrar o ponto "04", longitude -45°43'09", latitude 23°02'05", na Estrada Municipal Ten. José Couto, coincidente com a Zona Rural Norte (Ponto 44) e Zona de Expansão Urbana do Norte 02 (Ponto 06), deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona de Expansão até encontrar o ponto "05", longitude -45°42'06", latitude -23°02'21", na Estrada Municipal José Francisco Alvarenga coincidente ao ponto "01" da Expansão Urbana do Norte 02 - Tataúba, deflete a direita segue em linha reta na distância de 277,12m até o ponto "6" longitude -45°42'02", latitude -23°02'29", deflete a direita e segue em linha reta na distância de 1.051,06m até o ponto "07", longitude -45°42'28", latitude -23°02'54", deflete a esquerda segue em linha reta na distância de 112,25m, até o ponto "08", longitude -45°42'29", latitude -23°02'57", deflete a esquerda, segue em linha reta 583,60m, até o ponto "09" longitude -45°42'24", latitude -23°03'16" deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 368,85m, até o ponto "10", longitude -45°42'17", latitude -23°03'26", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 115,07m, até o ponto "11" longitude -45°42'20", latitude -23°03'28", deflete a esquerda e segue confrontando na cota 550m a Zona de Várzea até encontrar o ponto "12", longitude -45°42'34", latitude -23°03'56", deflete a direita e segue em linha reta na distância de 142,05m, até o ponto "13" longitude -45°42'38", latitude -23°03'57", onde encontra com a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, segue pela referida estrada na distância de 1.471,02m até o ponto "14" longitude 45°42'35", latitude -23°04'43", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 542,81m, até o ponto "15" longitude -45°42'53", latitude -23°04'37", deflete a esquerda segue em linha reta na distância de 186,95m, até o ponto "16" longitude -45°42'55", latitude -23°04'43", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 121,01m, até o ponto "17" longitude -45°42'58", latitude -23°04'45", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 55,94m, até o ponto "18" longitude -45°42'59", latitude -23°04'47", deflete a esquerda, seguindo em linha reta na distância de 75,41m até o ponto "19", longitude -45°42'57" latitude 23°04'49", deflete a direita, segue confrontando o Rio Paraíba do Sul margem esquerda na distância de 276,01m, até encontrar o ponto "20" longitude 45°43'06" latitude 23°04'53" coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

c) Zona Urbana Sul 01 (Piedade):

Memorial descritivo da Zona Urbana Sul 1 (Piedade) tem início no ponto "0" longitude -45°45'05", latitude -23°10'51", na Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida, linha de divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, onde segue por esta linha na distância de 1073,64m até o ponto "01" longitude -45°45'22" latitude -23°10'20", deflete a direita e segue em linha reta na distância de 503,60m até o ponto "02" longitude -45°45'08", latitude -23°10'09", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 197,97m, até o ponto "03" longitude -45°45'03", latitude -23°10'14", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 117,85m até o ponto "04" longitude -45°45'00", latitude -23°10'11", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 706,96m até o ponto "05" longitude -45°44'39", latitude -23°09'59", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 547,23m até o ponto "06" longitude -45°44'20", latitude -23°09'55", onde encontra drenagem local (afluente do

H.
174
Rui



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

Ribeirão "Olho d'água), deflete a direita segue por esta referida drenagem, na distancia 1.115,63m até o ponto "07" longitude -45°43'58", latitude -23°10'24", onde encontra a Estrada Municipal (Chácara Rizzo), deflete a direita, segue por esta estrada na distancia de 404,01m até o ponto "08", longitude -45°43'44", latitude -23°10'22" no entroncamento com a Estrada Municipal do Edezio, deflete a direita e segue por esta estrada na distancia 581,49m até o ponto "09" longitude -45°43'52", latitude -23°10'39", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 338,31m até o ponto "10" longitude -45°43'48", latitude -23°10'50", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 262,13m até o ponto "11" longitude -45°43'43", latitude -23°10'57", onde encontra a Rodovia Estadual Carvalho Pinto, deflete a esquerda segue por esta Rodovia, na distancia 802,04m até o ponto "12" longitude -45°43'22", latitude -23°10'40", no entroncamento com a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a direita e segue pela referida rodovia, na distância de 911,25m até o ponto "13" longitude -45°43'35", latitude -23°11'07", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.212,30m até o ponto "14" longitude -45°43'06", latitude -23°11'36", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 470,58m até o ponto "15" longitude -45°43'19", latitude -23°11'45", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 843,99m até o ponto "16" longitude -45°43'38", latitude -23°11'24", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 468,00m, até o ponto "17" longitude -45°43'51", latitude -23°11'34", onde encontra a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a direita e segue na distancia de 356,66m por esta rodovia até o ponto "18" longitude -45°43'51", latitude -23°11'22", onde encontra a Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida, deflete a esquerda e segue por esta estrada na distancia 2.071,47m até encontrar o ponto "19" longitude -45°45'05", latitude -23°10'51" coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona Urbana Sul 02 (Caçapava Velha):

Memorial descritivo da Zona Urbana Sul 2 (Caçapava Velha) tem início no ponto "00" longitude -45°37'48", latitude -23°06'34", na Avenida "A" Primavera - Vila Velha, divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por esta linha de divisa na distancia de 831,63m até o ponto "01" longitude -45°37'40", latitude -23°06'59", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 843,07m até o ponto "02" longitude -45°38'02", latitude -23°07'17" deflete a direita segue em linha reta na distancia de 698,30m até o ponto "03" longitude -45°38'25", latitude -23°07'08", deflete a direita e segue na distancia de 114,87m até encontrar o ponto "04" longitude -45°38'28" latitude -23°07'06", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 513,24m até o ponto "05" longitude -45°38'40", latitude -23°07'18", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 182,91m até o ponto "06" longitude -45°38'40", latitude -23°07'24" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 119,21m até o ponto "07" longitude -45°38'44", latitude -23°07'24" deflete a direita segue em linha reta na distancia de 80,00m até o ponto "08" longitude -45°38'44" latitude -23°07'22" deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 49,16m até o ponto "09" longitude -45°38'46", latitude -23°07'22" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 328,12m até o ponto "10" longitude -45°38'47", latitude -23°07'11", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 113,68m até o ponto "11" longitude -45°38'51" latitude -23°07'11" deflete a direita segue em linha reta na distancia de 310,98m até o ponto "12" longitude -45°38'52" latitude -23°07'01" onde encontra a Estrada Municipal Prof. Olívia Alegre, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 315,29m até o ponto "13" longitude -45°39'02", latitude -23°06'56" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 91,00m até o ponto "14" longitude -45°39'03", latitude -23°06'53" onde encontra a Rodovia Estadual Carvalho Pinto, deflete a direita, segue por esta Rodovia na distancia de 1.355,03m até o ponto "15" longitude -45°38'24", latitude -23°06'26" onde encontra drenagem local Córrego



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

Bossoroca, deflete a direita e segue pelo referido córrego na distancia 1.059,60m até o ponto "16" longitude -45°37'51" latitude -23°06'33", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 81,26m até o ponto "17" longitude -45°37'48", latitude -23°06'34", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

II – ZONA DE EXPANSÃO URBANA: – destinada à atividades econômicas urbanas de média e baixa densidade, sujeitas à Lei de Parcelamento do Solo, decorrente desta Lei Complementar, admitindo atividades de agricultura familiar, agroindústria, recreação e lazer, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona de Expansão Urbana Norte 01 (Marambaia):

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Marambaia, tem inicio no ponto "00", longitude -45°47'57", latitude -23°05'55", junto a divisa do município de Caçapava com São José dos Campos nas proximidades da Estrada Municipal do Marambaia, segue pela divisa do município até a distancia de 4.790,16m até o ponto "01" longitude -45°49'30", latitude -23°03'46", coincidente ao ponto "02" da Zona Ambientalmente Protegida – Serra do Palmital, deflete a direita e segue confrontando a referida área até o ponto "02" longitude -45°49'3", latitude -23°03'48", na intersecção das Zona Ambientalmente Protegida – Serra do Palmital (Ponto "00" – Ponto "07") e Área Rural Norte (Ponto "00" – Ponto "87"), deflete a direita e segue confrontando esta referida Área Rural até o ponto "03" longitude -45°43'46" latitude -23°04'43", na intersecção da Área Rural Norte (Ponto "60") e Área Urbana Norte – Vila Menino Jesus (Ponto "03"), deflete a esquerda e segue confrontando esta referida Área urbana (atravessando a Estrada Municipal do Marambaia) até o ponto "04" longitude -45°43'10", latitude -23°04'50", deflete a direita e segue confrontando na cota 550m a Área de Várzea até encontrar o ponto "05" longitude -45°47'57", latitude -23°05'55", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

b) Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Tataúba):

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Norte 02 – Tataúba, tem inicio no ponto "00", longitude -45°41'55", latitude -23°01'16", na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue confrontando na cota 550m a área de várzea até encontrar o ponto "01" longitude -45°42'06", latitude -23°02'21", onde encontra a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, no sentido bairro pela referida estrada na distância de 541,62 m, segue até encontrar o ponto "02", longitude -45°42'19", latitude -23°02'34", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 255,11 m, até o ponto "03" longitude -45°42'27", latitude -23°02'29", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 457,98m até o ponto "04" longitude -45°42'43", latitude -23°02'29", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 691,20m, até o ponto "05", longitude -45°43'03", latitude -23°02'16", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 383,53m até o ponto "06" longitude -45°43'09", latitude -23°02'05" onde encontra a Estrada Municipal Tenente José Couto, deflete a direita e segue pela referida estrada sentido centro-bairro, na distancia de 1.603,99m até o ponto "07" longitude -45°43'22", latitude -23°01'14", onde encontra a Estrada Municipal, deflete a direita e segue por esta referida estrada na distancia de 2.638,41m até encontrar o ponto "08" longitude -45°42'05", latitude -23°00'46", na divisa do Município de Taubaté, deflete a direita, seguindo pelo córrego da divisa limite de município na distancia de 937,61m até encontrar o ponto "09", longitude -45°41'55", latitude -23°01'16", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

501

c) Zona De Expansão Urbana Norte 03 (Vl.M. Jesus):

Memorial descritivo da Zona da Urbana Norte 03- Vila Menino Jesus tem início no ponto "00" longitude 45°42'34", latitude 23°03'56", coincidente com o ponto "12" da Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), segue confrontando na cota 550m com a Zona de Várzea até encontrar o ponto "01" longitude -45°42'38", latitude -23°03'57", onde encontra a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, deflete a direita, segue pela referida estrada confrontando com a Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), até o ponto "02" longitude -45°42'36", latitude -23°04'33", coincidente com o ponto "13" da Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 142,36m até o ponto "03" longitude -45°42'33", latitude -23°03'56", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona De Expansão Urbana Sul 01:

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana – Sul 01, tem início no ponto "00", longitude -45°38'14", latitude -23°04'20", coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04 e divisa do município de Caçapava com Taubaté segue por esta linha de divisa na distancia de 4.143,60m (atravessando a Rodovia Carvalho Pinto) até o ponto "01" longitude -45°37'48", latitude -23°06'33", coincidente com o ponto "00=17" da Zona Urbana Sul Caçapava Velha, deflete a direita e segue confrontando a referida Zona Urbana Sul, até o ponto "02" longitude -45°39'03", latitude -23°06'53", coincidente com o ponto "14" da Zona Urbana Sul – Caçapava Velha e Rodovia Estadual Carvalho Pinto, segue pela referida Rodovia na distancia 10.452,55m até o ponto "03" longitude -45°43'22" latitude -23°10'40" (trevo de acesso da Rodovia Carvalho Pinto e Rodovia João do Amaral Gurgel) coincidente com ponto "12" da Zona Urbana Sul (Piedade), segue confrontando com a referida Zona Urbana Sul (Piedade), até o ponto "04" longitude -45°45'22" latitude -23°10'20" coincidente com o ponto "01" da Zona Urbana Sul (Piedade), na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, deflete a direita e segue pela divisa de município na distancia 3.160,09m, até o ponto "05" longitude -45°45'39", latitude -23°08'38" coincidente com o ponto "00=09" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04, deflete a direita e segue confrontando a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04 até o ponto "06" longitude -45°43'24", latitude -23°07'31", coincidente com o ponto "03" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04 e Zona Urbana Central, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 678,63m até o ponto "07" longitude -45°43'08", latitude -23°07'49" coincidente com o ponto "49" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "08" longitude -45°41'03", latitude -23°06'54" coincidente com o ponto "30" da Zona Urbana Central, e ponto 03 da ZTIS – 07 Italspeed e Linha de Transmissão de Energia, segue pela referida linha de Transmissão, na distancia 1.126,30m até o ponto "09" longitude -45°40'29", latitude -23°06'36", coincidente com o ponto "28" da Zona Urbana Central, e ponto 09 da ZTIS -08 FAÉ, deflete a direita, segue confrontando com a ZTIS – 08 FAÉ até o ponto "10" longitude -45°40'28", latitude -23°06'17" coincidente com o ponto "27" da Zona Urbana Central, ponto "00" da STIS – 08 FAÉ, na Estrada Municipal Profª Olívia Alegre, deflete a direita e segue pela referida Estrada na distancia de 4970,83m até o ponto "11" longitude -45°40'43", latitude -23°05'55" coincidente com o ponto "03" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, deflete a direita e segue confrontando pela Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06 até o ponto "12" longitude -45°38'14", latitude -23°04'20", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.



302
13

Câmara Municipal de Caçapava
— Estado de São Paulo —

e) Zona De Expansão Urbana Sul 02 (Piedade):

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Sul -02 (Piedade) tem início no ponto "00", longitude -45°44'23", latitude -23°12'08", na Rodovia Carvalho Pinto coincidente ao ponto "00=08" da Zona Rural Sul, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos segue pela divisa de município na distancia de 3.474,21m até o ponto "01" longitude -45°45'05", latitude -23°10'51" na Estrada Municipal Nossa Senhora da Piedade coincidente com o ponto "00=19" da Zona Urbana Sul (Piedade), deflete a direita segue confrontando com a referida Zona Urbana até encontrar o ponto "02" longitude -45°44'00", latitude -23°11'20", na Rodovia Carvalho Pinto, coincidente com o ponto "01" da Zona Rural Sul, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Rural até o ponto "03" longitude -45°44'23", latitude -23°12'08", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

f) Zona de Expansão Urbana Leste:

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Leste, tem início no ponto "00", longitude -45°38'42", latitude -23°03'35", coincidente com o ponto "01" da Zona de Várzea e divisa do município de Caçapava com Taubaté segue pela divisa de município na distancia de 550,57m até o ponto "01" longitude -45°38'25", latitude -23°03'44", coincidente com o ponto "00=09" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, deflete a direita, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04 até o ponto "02" longitude -45°39'46", latitude -23°03'53", coincidente com o ponto "07" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, deflete a direita, segue pela cota 550,00m confrontando com a Zona de Várzea até encontrar o ponto "03" longitude -45°38'42", latitude -23°03'35", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

III – ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA: – sujeita a licenciamento ambiental em conformidade com o Mapa Ambiental Municipal, ocupadas por atividades extrativistas, turismo e atividades correlatas como: clubes, hotéis, pousadas e similares e chácaras de recreio, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona Ambientalmente Protegida Norte (Serra do Palmital):

Memorial descritivo da Zona Ambientalmente Protegida Norte – Serra do Palmital, tem início no ponto "00", longitude -45°49'03", latitude -23° 03'49", coincidente ao ponto "00" da Área Rural Norte, segue em linha reta na distancia de 420,09m, até encontrar o ponto "01", longitude -45° 49'18", latitude -23°03'48", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 341,96m até encontrar o ponto "02", longitude -45°49'30", latitude -23°03'45", onde encontra a linha de divisa com o município de São José dos Campos, segue por esta linha na distancia de 2.985,69m até encontrar o ponto "03", longitude -45°50'31", latitude -23°02'27", onde encontra a intersecção das linhas de divisa entre os municípios de São José dos Campos, Monteiro Lobato e Caçapava, deflete a direita e segue pela linha



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

de divisa entre Caçapava e Monteiro Lobato na distancia aproximada de 14.465,68m, até o ponto "04" longitude -45°43'28", latitude -22° 58'07", onde encontra a intersecção das linhas de divisa entre os municípios de Monteiro Lobato, Taubaté e Caçapava, deflete a direita e segue a linha de divisa municipal entre Caçapava e Taubaté na distancia aproximada de 5.410,08m até o ponto "05", longitude -45°42'05", latitude -23° 00'46", coincidente com Estrada Municipal da Fazenda Sabará e ponto "08" da Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Tataúba, deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Tataúba até o ponto "06" longitude -45° 43'2", latitude -23°01'14", na Estrada Municipal Ten. José Couto, intersecção das Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Ponto 6) e a Área Rural Norte (Ponto 43), deflete a direita e segue confrontando com a Área Rural Norte até o ponto "07" longitude -45°49'03", latitude -23°03'49", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

b) Zona Ambientalmente Protegida Sul:

Memorial descritivo da Zona Ambientalmente Protegida Sul tem inicio no ponto "00", longitude -45°43'58", latitude -23°13'18", na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos e ponto "07" Zona Rural Sul, segue na cota 675,00m confrontando com a Zona Rural Sul até o ponto "01" longitude -45°36'21", latitude -23°07'22" coincidente com o ponto "06" da Zona Rural Sul e divisa do município de Caçapava com Taubaté, deflete a direita e segue na divisa de município na distancia de 7.969,00m até o ponto "02" longitude -45°36'34", latitude -23°09'50", na intersecção dos limites municipais de Caçapava – Taubaté e Redenção da Serra, segue pela linha de divisa municipal entre Caçapava e Redenção da Serra até o ponto "03" longitude -45°38'22", latitude -23°11'46" na Estrada Municipal das Coletas, intersecção dos limites municipais de Caçapava – Redenção da Serra e Caçapava – Jambeiro, segue pela linha de divisa com Jambeiro na distancia 9.517,94m até o ponto "04" longitude -45°43'18", latitude -23°14'18", na intersecção dos limites municipais de Caçapava – Jambeiro e São José dos Campos, segue pela linha de divisa de Caçapava e São José dos Campos até o ponto "05" longitude -45°43'58" latitude -23°13'18", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

IV – ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE: – classificadas segundo a legislação federal e estadual vigentes, destinadas a não ocupação por edificações e meios permeáveis de uso do solo, sendo permitidas travessias, parques, praças e jardins sujeitas a licenciamento pelos órgãos competentes estaduais e municipais e atividades econômicas sujeitas a licenciamento ambiental, todas em conformidade com o Mapa Ambiental Municipal, encontrando-se nesta Zona as áreas de especial interesse paisagístico, de patrimônio histórico e ao longo de rios e córregos, meandros, várzeas, áreas estas delimitadas no Mapa Ambiental Municipal e Macrozoneamento Municipal, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona De Meandro Do Rio Paraíba Do Sul:

Memorial descritivo da Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul, tem início no ponto "00" longitude -45°45'11", latitude -23°07'06", na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue por esta linha de divisa até o ponto "01" longitude -45°47'57", latitude -23°05'55", nas proximidades da Estrada Municipal do Marambaia, deflete a direita e segue confrontando na cota 550,00m com a Zona de Várzea até encontrar o ponto "02" longitude -45°47'56", latitude -23°05'53", na intersecção da Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia) (Ponto "00 = 05"), Zona de Várzea (Ponto "00 =



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

27”), deflete a direita e segue confrontando a zona de Várzea até o ponto “03” longitude -45°43’23”, latitude -23°05’16”, intersecção da Zona de Várzea (Ponto 01) e Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia) (cota 550,00m), deflete a direita segue na cota 550,00m confrontando com a Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia) até encontrar o ponto “04”, longitude -45°43’11”, latitude -23°04’50”, coincidente ao ponto “04” da Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia), deflete a direita, segue confrontando a Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), até encontrar o ponto “05” longitude -45°42’36”, latitude -23°04’33”, na Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, coincidente ao ponto “01” da Zona de Expansão Urbana Norte 03 (Vila Menino Jesus) deflete a direita e segue na cota 550,00m confrontando com a referida Zona de Expansão Urbana Norte 03 (Vila Menino Jesus) até o ponto “06”, longitude -45°42’20”, latitude -23°04’31” coincidente ao ponto “33” da Zona de Várzea 02, deflete a direita, segue confrontando com a Zona de Várzea Norte 02 até encontrar o ponto “07” longitude -45°41’04”, latitude -23°02’07”, (caminho do Porto de Areia) coincidente com o ponto “01” da Zona de Várzea Norte 02 e divisa do município de Caçapava com Taubaté, deflete a direita e segue pela linha de divisa do município de Caçapava com Taubaté, até o ponto “08” longitude -45°39’40”, latitude -23°02’10”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.211,96m até o ponto “09” longitude -45°40’04” latitude -23°02’42”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.371,85m, até o ponto “10” longitude -45°40’52”, latitude -23°02’50”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 483,32m, até o ponto “11” longitude -45°41’01”, latitude 23°03’04”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 140,34m até o ponto “12” longitude -45°40’58” latitude -23°03’08” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.034,00m, até o ponto “13” longitude -45°41’05” latitude -23°03’41”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.023,48m, até o ponto “14” longitude -45°40’55”, latitude -23°04’12”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 474,66m até o ponto “15” longitude -45°41’9”, latitude -23°04’21” deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 530,94m até o ponto “16” longitude -45°41’19”, latitude -23°04’36”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.208,81m até o ponto “17” longitude -45°41’51” latitude -23°05’01”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 682,64m até o ponto “18” longitude -45°42’09” latitude -23°05’17” (paralelo da Rua Profª Francisca Salles Damasco na altura da Rua Profª Mariquinha Lara) deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 234,48m, até o ponto “19” longitude -45°42’11” latitude -23°05’10”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 311,37m até o ponto “20” longitude -45°42’22” latitude -23°05’11” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 136,85m até o ponto “21” longitude -45°42’26”, latitude -23°05’09”, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 150,40m até o ponto “22” longitude -45°42’31”, latitude -23°05’08”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 413,63m, até o ponto “23” longitude -45°42’33”, latitude -23°04’55”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 140,80m até o ponto “24” longitude -45°42’37”, latitude -23°04’53”, na Avenida Subtenente Luiz Gonzaga de Araújo, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 224,46m até o ponto “25” longitude -45°42’45” latitude -23°04’54”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 957,34m (atravessando a Avenida dos Areeiros) até o ponto “26” longitude -45°42’41”, latitude -23°05’25” deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 230,65m até o ponto “27” longitude -45°42’46”, latitude -23°05’31” deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 306,22m até o ponto “28” longitude -45°42’46” latitude -23°05’41”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 364,31m até o ponto “29” longitude -45°42’41”, latitude -23°05’55” (do ponto “26” ao “29” confronta com o Jardim Rafael), deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 638,15m até o ponto “30” longitude -45°43’03”, latitude -23°06’00”, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 289,45m até o ponto “31” longitude -45°43’10”, latitude -23°05’07”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 260,27m até o ponto “32”



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

longitude -45°43'19" latitude -23°06'10" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 140,63m até o ponto "33" longitude -45°43'17" latitude -23°06'15", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 524,65m até o ponto "34" longitude -45°43'34", latitude -23°06'21" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 757,48m até o ponto "35" longitude -45°43'52, latitude -23°06'39" "(do ponto "33" ao "35" segue pela Av. Marechal Castelo Branco), deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.725,87m até o ponto "36" longitude -45°44'47", latitude -23°07'02", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 691,39m até o ponto "37" longitude -45°45'11", latitude -23°07'06" coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

b) Zona De Várzea Sul 01

Memorial descritivo da Zona de Várzea Sul 01, tem início no ponto "00" longitude -45°45'21", latitude -23°07'22", nas proximidades da Estrada do Porto de Areia divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue por esta divisa na distancia de 568,35m até o ponto "01" longitude -45°45'11", latitude -23°07'07", coincidente com o ponto "00=37" da Zona de Meandro, deflete a direita e segue confrontando a referida zona até o ponto "02" longitude -45°43'52", latitude -23°06'39", na Av. Marechal Castelo Branco ,coincidente com o ponto "35" da Zona de Meandro e ao ponto "65" da Zona Urbana Central, deflete a direita, segue confrontando a Zona Urbana pela referida Avenida até o ponto "03" longitude -45°44'02", latitude -23°06'54", onde encontra a Via Férrea, deflete a direita e segue pela referida via, na distancia 1.755,80m até encontrar o ponto "04" longitude -45°44'44", latitude -23°07'37", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 283,74m até encontrar o ponto "05" longitude -45°44'54", latitude -23°07'37", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 137,19m até encontrar o ponto "06" longitude -45°44'58", latitude -23°07'36" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 116,86m até encontrar o ponto "07" longitude -45°45'02", latitude -23°07'34" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 90,03m até o ponto "08" longitude -45°45'04", latitude -23°07'31" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 342,69m até o ponto "09" longitude -45°45'10", latitude -23°07'22", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 332,82m até o ponto "10" longitude -45°45'21", latitude -23°07'22", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

c) Zona De Várzea Sul 02:

Memorial descritivo da Zona de Várzea Sul 02 tem início no ponto "00" longitude -45°39'40", latitude -23°02'10", coincidente com o ponto "08" da Zona de Meandros, na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por esta divisa na distancia de 3.098,62m, até o ponto "01" longitude -45°38'42", latitude -23°03'35", deflete a direita e segue na cota 550,00m, até o ponto "02" longitude -45°40'08", latitude -23°04'17", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, segue por esta referida Rodovia na distancia de 24,90m até o ponto "03" longitude -45°40'09", latitude -23°04'18", deflete a direita e segue pela cota 550,00m até o ponto "04" longitude -45°40'21", latitude -23°04'35" onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, segue por esta referida Rodovia na distancia de 100,74m até o ponto "05" longitude -45°40'22" latitude -23°04'38", deflete a direita, segue pela cota 550,00m até o ponto "06" longitude -45°40'49", latitude -23°05'28", onde encontra a Via Férrea, deflete a direita segue por esta referida via na distancia de 1.345,41m até encontrar o ponto "07" longitude -45°41'33", latitude -



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

306
35

23°05'45", onde encontra a Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com pela referida Zona Urbana, até o ponto "08" longitude -45°42'09", latitude -23°05'17", coincidente com o ponto "00 = 66" Zona Urbana Central e ponto "18" Zona de Meandro, deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Meandros até o ponto "09" longitude -45°39'40", latitude -23°02'10", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona de Várzea Norte 01

Memorial descritivo da Zona de Várzea Norte 01 tem início no ponto "00" longitude -45°47'56" latitude -23°05'53", nas proximidades da Estrada Municipal do Marambaia, coincidente com o ponto "00=05" da Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia), segue confrontando com esta zona na cota 550 m, até encontrar o ponto "01" longitude -45°43'24", latitude -23°05'16", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 216,62m até o ponto "02" longitude -45°43'30", latitude -23°05'20", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 153,57m até o ponto "03", longitude -45°43'35", latitude -23°05'19", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 53,44m até o ponto "04", longitude -45°43'52", latitude -23°05'28", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 1.148,01m até o ponto "05" longitude -45°44'22", latitude -23°05'54" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 57,48m até o ponto "06" longitude -45°44'24", latitude -23°05'52" deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 104,48m até o ponto "07" longitude -45°44'27", latitude -23°05'54", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 92,12m até o ponto "08" longitude -45°44'30", latitude -23°05'53" deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 419,95m até o ponto "09" longitude -45°44'42", latitude -23°06'02", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 57,15m, até o ponto "10", longitude -45°44'43", latitude -23°05'58", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 202,66m até o ponto "11", longitude -45°44'50", latitude -23°06'02", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 216,37m até o ponto "12", longitude -45°44'56", latitude -23°06'04", deflete a esquerda, e segue em linha reta na distancia de 261,97m até o ponto "13" longitude -45°44'56", latitude -23°06'13", deflete a direita, e segue em linha reta na distancia de 630,89m até o ponto "14", longitude -45°45'16", latitude -23°06'22" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 233,40m até o ponto "15" longitude -45°45'20", latitude -23°06'16", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 187,57m, até o ponto "16" longitude -45°45'26", latitude -23°06'13", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 802,57m até o ponto "17" longitude -45°45'53", latitude -23°06'22", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 225,83m até o ponto "18" longitude -45°45'57", latitude -23°06'16", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 186,95m até o ponto "19" longitude -45°46'03", latitude -23°06'18" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 86,15m até o ponto "20" longitude -45°46'05" latitude -23°06'15" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 424,27m até o ponto "21" longitude -45°46'19" latitude -23°06'21", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 149,55m até o ponto "22" longitude -45°46'23" latitude -23°06'18" deflete a direita, segue em linha reta na distancia 161,46m até o ponto "23" longitude -45°46'25" latitude -23°06'13", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 1.277,28m até o ponto "24" longitude -45°47'06", latitude -23°06'09" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 217,62m até o ponto "25" longitude -45°47'16", latitude -23°06'05", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 882,60m até o ponto "26" longitude -45°47'46", latitude -23°05'58", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 323,00m até o ponto "27" longitude -45°47'56", latitude -23°05'53" coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

H.
14



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

e) Zona De Várzea Norte 02

Memorial descritivo da Zona da Várzea Norte 02 tem início no ponto "00" longitude -45°41'55" latitude -23°01'16", coincidente com o ponto "00" da Zona de Expansão Urbana 02, divisa do Município de Caçapava com Taubaté, segue pela linha de divisa na distancia de 2.159,23m até o ponto "01" longitude -45°41'04", latitude -23°02'07", na Estrada do Porto de Areia, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 254,91m até o ponto "02", longitude -45°41'10, latitude -23°02'13", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 286,23m até o ponto "03" longitude -45°41'20", latitude -23°02'10", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 127,32m até o ponto "04" longitude -45°41'25" latitude -23°02'11", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 186,07m, até o ponto "05" longitude -45°41'27" latitude -23°02'16", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 76,68m, até o ponto "06", longitude -45°41'30", latitude -23°02'16", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 140,72m, até o ponto "07", longitude -45°41'27", latitude -23°02'21", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 156,23m, até o ponto "08" longitude -45°41'31" latitude -23°02'24", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 101,56m, até o ponto "09" longitude -45°41'35" latitude -23°02'25", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 103,87m, até o ponto "10" longitude -45°41'38", latitude -23°02'24", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 62,55m até o ponto "11" longitude -45°41'40" latitude -23°02'23", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 501,49m até o ponto "12" longitude -45°41'55" latitude -23°02'32", deflete a esquerda e segue em linha reta distancia de 51,80m até o ponto "13" longitude -45°41'56", latitude -23°02'34", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 157,297m até o ponto "14", longitude -45°41'53", latitude -23°02'38", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 360,63m até o ponto "15" longitude -45°41'40", latitude -23°02'40", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 344,24m até o ponto "16", longitude -45°41'45", latitude -23°02'50", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 153,27m até o ponto "17", longitude -45°41'50", latitude -23°02'52", deflete a esquerda, segue em linha reta a distancia de 198,21m até o ponto "18", longitude -45°41'53", latitude -23°02'58", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 125,50m até o ponto "19" longitude -45°41'54", latitude -23°03'02", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 150,46m até o ponto "20", longitude -45°42'00", latitude -23°03'03", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 431,97m até o ponto "21" longitude -45°42'01" latitude -23°03'17", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 93,56m, até o ponto "22", longitude -45°42'04", latitude -23°03'17", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 176,34m até o ponto "23" longitude -45°42'05", latitude -23°03'23", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 290,28m até o ponto "24", longitude -45°41'59", latitude -23°03'31", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 45,19m até o ponto "25", longitude -45°42'00", latitude -23°03'31", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 529,491m até o ponto "26", longitude -45°42'09", latitude -23°03'46", deflete a esquerda e segue em linha reta com a distancia de 115,95m até o ponto "27" longitude -45°42'08", latitude -23°03'50", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 62,31m até o ponto "28" longitude -45°42'09", latitude -23°03'52", deflete a direita e segue em linha reta com a distancia de 109,21m até o ponto "29" longitude -45°42'13", latitude -23°03'52", deflete a esquerda e segue em linha reta a distância 167,11 m até o ponto "30" longitude -45°42'11", latitude -23°03'57", deflete a esquerda e segue linha reta a distância 214,05 m até o ponto "31" longitude -45°42'05" latitude -23°04'01", deflete a direita e segue em linha reta na distancia 737,26m até o ponto "32", longitude -45°42'17", latitude -23°04'23", deflete a esquerda segue em linha reta a distancia 280,39m até o ponto "33", longitude -45°42'20", latitude -23°04'31", onde encontra o limite da Zona de Expansão Urbana Norte 03 – Vila Menino



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

Jesus representado pela cota 550 m, deflete a direita e segue pela distancia de 1.938,03m até encontrar o ponto "34" que coincide com o ponto "11" da área urbana da Vila Menino Jesus, longitude -45°42'20", latitude -23°03'28", deflete a direita e segue linha reta, na distancia de 116,55m até o ponto "35" longitude -45°42'17", latitude -23°03'26", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 366,33m até o ponto "36", longitude -45°42'24", latitude -23°03'16", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 583,17m, até o ponto "37", longitude -45°42'29", latitude -23°02'57", na Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 110,81m até o ponto "38", longitude -45°42'28", latitude -23°02'54", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.054,74 m , até o ponto "39", longitude -45°42'02", latitude -23°02'29", junto a Estrada do Porto de Areia São Bento deflete a esquerda e segue pela referida Estrada em linha reta na distancia de 275,58m até o ponto "40" na longitude -45°42'06", latitude -23°02'21" onde encontra a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga e o limite da Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Tataúba, representado pela cota 550, deflete a direita e segue pela distancia de 2.047,25m até o ponto "41" coincidente ao ponto "00" longitude -45°41'55", latitude -23°01'16", encerrando assim a área.

V – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL: – denominada ZEIS, destinadas aos programas e projetos de urbanização social, reurbanização para recuperação ambiental, destinadas a construção de unidades habitacionais de interesse social e programas de regularização urbanística de ordenamento do solo urbano e fundiário.

VI – ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS: – correspondente ao Eixo Industrial e de Serviços de Caçapava e sua área de expansão, à implantação de novos vetores industriais, as áreas de beneficiamento de produtos extrativistas e demais, podendo ser utilizadas para equipamentos urbanos coletivos de saneamento básico, eletrificação e saúde pública, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01(MWL):

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, tem início no ponto "00" longitude -45°41'30", latitude -23°06'10", na Rodovia Presidente Dutra, coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01(MWL), atravessa a referida Rodovia, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01(MWL) na distancia 665,68m até o ponto "01" longitude 45°41'38" latitude 23°05'50", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita e segue pela referida Rodovia na distancia 168,24m até o ponto "02" longitude -45°41'33", latitude -23°05'48" coincidente com o ponto "15" da Zona Urbana Central, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 82,24m até o ponto "03" longitude -45°41'33", latitude -23°05'45", coincidente com o ponto "07" Zona de Várzea e encontra a Via Férrea, deflete a direita, segue pela referida via na distancia 929,94m até o ponto "04" longitude -45°41'02", latitude -23°05'36", coincidente com o ponto "00 = 06" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, deflete a direita, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, até o ponto "05" longitude -45°40'56", latitude -23°05'46", coincidente com ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02 e ponto "26" da Zona Urbana Central e Estrada Municipal Profª. Olívia Alegre, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana Central até o ponto "06" longitude -45°41'18", latitude -23°06'02", coincidente



109
7/3

Câmara Municipal de Caçapava
— Estado de São Paulo —

com o ponto "24" da Zona Urbana Central e ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, até o ponto "07" longitude -45°41'24", latitude -23°06'06", coincidente com o ponto "04" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, segue em linha reta na distancia de 218,97m até o ponto "08" longitude -45°41'30", latitude -23°06'10" coincidente com o ponto "00", (do ponto "05" ao "08" acompanha a Rodovia Presid. Dutra) encerrando assim a área.

b) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 02

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, tem início no ponto "00" longitude -45°38'21", latitude -23°03'47", na divisa do município de Caçapava com Taubaté, Córrego Pixuá, segue por esta divisa de município na distancia 880,09m até o ponto "01" longitude -45°38'14", latitude -23°04'15" coincidente com o ponto "00=08" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, segue confrontando com a referida Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, até o ponto "02" longitude -45°40'52", latitude -23°05'43", na Rodovia Presidente Dutra, coincidente com o ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, deflete a direita e segue em linha reta pela referida Rodovia na distancia de 317,99m até o ponto "03" longitude -45°40'43", latitude -23°05'37", coincidente com o ponto "04" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, deflete a esquerda atravessando a rodovia Presidente Dutra encontrando a Rodovia Vito Ardito e segue pela Rodovia Vito Ardito confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, até o ponto "04" longitude -45°40'22", latitude -23°04'38", coincidente com o ponto "02" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, segue pela Rodovia Estadual Vito Ardito, na distancia 96,03m até o ponto "05" longitude -45°40'21", latitude -23°04'35", coincidente com o ponto "00=02" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03 segue confrontando com a referida Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03 até o ponto "06" longitude -45°40'09", latitude -23°04'18", na Rodovia Estadual Vito Ardito coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03, segue pela referida Rodovia Estadual Vito Ardito na distancia 25,38m até o ponto "07" longitude -45°40'08", latitude -23°04'17", coincidente com o ponto "06" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, até o ponto "08" longitude -45°38'21", latitude -23°03'47", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

c) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 03 (Graúna Aerospace):

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 03, tem início no ponto "00" longitude -45°41'43", latitude -23°06'28", coincidente com o ponto "00=06" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05 e Rua João Benedito Moreira, segue pela referida rua na distancia 281,13m até o ponto "01" longitude -45°41'52", latitude -23°06'25", na Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles coincidente com o ponto "19" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "02" longitude -45°41'41", latitude -23°06'17" coincidente com o ponto "18" da Zona Urbana Central e ponto "02" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 até o ponto "03" longitude -45°41'30", latitude -23°06'10", coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 e ponto "00=08" da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 segue confrontando com a Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 até o ponto "04" longitude -45°41'24", latitude -23°06'06" coincidente com o ponto "07" da Zona Industrial



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

e de Serviço Eixo Leste 01, ponto "04" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05(do ponto "01" ao ponto "04" segue pela Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles), deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, até encontrar o ponto "05" longitude -45°41'43", latitude -23°06'28", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste, tem início no ponto "00" longitude -45°45'38", latitude -23°08'32", no Córrego .Nª. Sª.D'Ajuda, divisa do município de Caçapava com São José dos Campos segue pela divisa na distancia 1.551,03m até o ponto "01" longitude -45°45'34", latitude -23°07'41", Via Férrea ,coincidente ao ponto "04" da Área Urbana Núcleo de Santa Luzia, deflete a direita e segue pela referida Via (P 03) e Rodovia Edmir Viana de Moura,confrontando com a Zona Urbana Núcleo de Santa Luzia até o ponto "02" longitude -45°44'32", latitude -23°07'33" na Rodovia Edmir Viana de Moura coincidente com a Zona Urbana Núcleo de Santa Luzia (Ponto = 02), Zona de Transição Industrial e Serviços – Eixo Oeste 01 (Ponto = 01), segue pela referida Rodovia confrontando com a Zona de Transição até o ponto "03" longitude -45°43'59", latitude -23°06'57", no encontro da Av. Ademar Pinto de Siqueira,coincidente com a Zona de Transição Industrial e Serviços Eixo Oeste 01 (Ponto 00 = 04) e Zona Urbana Central (Ponto = 63), segue pela Rodovia Edmir Viana de Moura confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "04" longitude -45°43'39", latitude -23°06'40", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 309,45m, até o ponto "05" longitude -45°43'33", latitude -23°06'48" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 135,18m até o ponto "06" longitude -45°43'34", latitude -23°06'53", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 672,37m até o ponto "07" longitude -45°43'10", latitude -23°06'53", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 194,86m até o ponto "08" longitude -45°43'14" latitude -23°06'47", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 351,58m até o ponto "09" longitude -45°43'02", latitude -23°06'43", onde encontra a Avenida Dr. Antonio Pereira Bueno – Zona Urbana Central, deflete a direita, segue confrontando com referida Zona Urbana até o ponto "10" longitude -45°42'42", latitude -23°07'09", na Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 111,46m até o ponto "11" longitude -45°42'44", latitude -23°07'06", deflete a esquerda e segue na distancia 309,33m até o ponto "12" longitude -45°42'48", latitude -23°07'16" deflete a esquerda e segue na distancia 268,84m até o ponto "13" longitude -45°42'50", latitude -23°07'24", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 762,73m, até o ponto "14" longitude -45°43'07", latitude -23°07'06", onde encontra a Rodovia Federal Presidente Dutra, deflete a esquerda e segue pela referida Rodovia na distancia de 1.031,23m até o ponto "15" longitude -45°43'39", latitude -23°07'22", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 273,67m até o ponto "16" longitude -45°43'32", latitude -23°07'29", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 50,21m até o ponto "17" longitude -45°43'32", latitude -23°07'30"(do ponto "15" ao "17" segue a Estrada Municipal do Pai João) deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 2.989,55m até o ponto "18" longitude 45°45'04", latitude -23°08'16", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 111,98m até o ponto "19" longitude -45°45'03", latitude -23°08'20", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 125,13m até o ponto "20", longitude -45°45'03", latitude -23°08'24", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 231,23m até o ponto "21" longitude -45°45'10", latitude -23°08'27", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 130,89m até o ponto "22" longitude -45°45'12", latitude -23°08'24" onde encontra a Estrada Municipal de Santa Luzia II, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 150,87m



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

até o ponto "23" longitude -45°45'12", latitude -23°08'19", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 847,83m até o ponto "24" longitude -45°45'38", latitude -23°08'32", onde encontra a divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

VII – ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS: – correspondendo às áreas lindeiras ao sistema rodoferroviário e principal, de acessos destinados, preferencialmente, às atividades de logísticas empresariais, pequenas e médias empresas cujas dimensões ultrapassem o permitido em corredores comerciais intra-urbanos;

VIII – ZONA RURAL: – constituindo-se de propriedades inscritas no Cadastro Imobiliário Rural Municipal, a ser instituído conforme artigo 24 desta Lei Complementar, e classificadas como de produção agrícola, agroindustrial e agropastoril, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

Continua 22/11/2006

a) Zona Rural Sul

Memorial descritivo da Zona Rural Sul tem início no ponto "00", longitude -45°44'23", latitude -23°12'08", na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos e Rodovia Estadual Carvalho Pinto, onde segue pela referida rodovia na distancia 1.612,21m até o ponto "01" longitude -45°44'00", latitude -23°11'20", onde encontra a Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida, Zona Urbana Sul (Piedade), deflete a direita segue em linha reta pela referida Estrada, na distancia de 254,35m até o ponto "02" longitude -45°43'51", latitude -23°11'22", coincidente com o ponto "18" da Zona Urbana Sul (Piedade), segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "03" longitude -45°43'22", latitude -23°10'40", coincidente com o ponto "12" da Zona Urbana Sul (Piedade) e Rodovia Estadual Carvalho Pinto segue por esta referida rodovia confrontando com a Zona Urbana de Expansão Sul 1 até o ponto "04" longitude -45°39'03", latitude -23°06'53", coincidente com o ponto "02" da Zona de Expansão Urbana Sul 1 e ponto "14" da Zona Urbana Sul – Caçapava Velha, deflete a direita segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "05" longitude -45°37'40", latitude -23°06'59", coincidente com o ponto "01" da Zona Urbana Sul – Caçapava Velha e divisa do município de Caçapava com Taubaté, deflete a direita e segue na distancia de 2.529,34m até o ponto "06" longitude -45°36'21", latitude -23°07'22", deflete a direita e segue na cota 675,00m na distancia 16.987,53m até o ponto "07" longitude -45°43'58", latitude -23°13'1", na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, deflete a direita e segue na distancia de 2.263,19m até o ponto "08" longitude -45°44'23", latitude -23°12'08", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

b) Área Rural Norte:

Memorial descritivo da Zona Rural Norte onde tem início no ponto "00" longitude -45°49'03" latitude -23°03'49", segue em linha reta 137,00m, até encontrar o Ponto "01" longitude -45°49'03" latitude -23°03'44", deflete à esquerda e segue em linha reta na distancia 323,00m até encontrar o ponto "02" longitude -45°49'10" latitude -23°03'35", deflete direita segue em linha reta na distância de 245,00m até encontrar o ponto "03", longitude -45°49'08" latitude -23°03'28", deflete a esquerda e segue na



112
S

Câmara Municipal de Caçapava
== Estado de São Paulo ==

distancia de 218,00m até encontrar o ponto "04", longitude -45°49'08" latitude -23°03'21", deflete a direita e segue na distancia de 311,00m até encontrar o ponto "05" longitude -45°49'04" latitude -23°03'11", deflete a direita e segue na distancia de 382,00m até encontrar o ponto "06", longitude -45°48'52" latitude -23°03'06", deflete a direita e segue na distancia de 219,00m até encontrar o ponto "07" longitude -45°48'44" latitude -23°03'05", deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 387,57m até encontrar o ponto "08" longitude -45°48'31" latitude -23°03'02" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 274,00m até encontrar o ponto "09" longitude -45°48'21" latitude -23°03'05" deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia 242,56m até encontrar o ponto "10" longitude -45°48'14" latitude -23°03'06", deflete a direita e segue em linha reta na distância de 280,34m até encontrar o ponto "11", longitude -45°48'04", latitude -23°03'10", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 440,58m, até encontrar o ponto "12" longitude -45°57'54" latitude -23°03'21", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia 229,43m até encontrar o ponto "13" longitude -45°47'44" latitude -23°03'18", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 77,66m, até encontrar o ponto "14", longitude -45°47'44" latitude -23°03'16", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 359,11m, até encontrar o ponto "15" longitude -45°47'43" latitude -23°23'04", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 167,00m até encontrar o ponto "16" longitude -45°47'41" latitude -23°03'00", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 281,00m até encontrar o ponto "17" longitude -45°47'43", latitude -23°02'50", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 152,86m até encontrar o ponto "18" longitude -45°47'40", latitude -23°02'46", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 215,28m, até encontrar o ponto "19" longitude -45°47'34", latitude -23°02'41", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 287,43m, até encontrar o ponto "20" longitude -45°47'32" latitude -23°02'32", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 228,69m até encontrar o ponto "21" longitude -45°47'27", latitude -23°02'26" onde encontra a Estrada Particular, segue por esta na distancia de 1429,00m até encontrar o ponto "22" longitude -45°46'44", latitude -23°02'10", onde encontra a Estrada da Fazenda Brumado, deflete a direita segue por esta no sentido Bairro-Centro na distancia de 714,21m até encontrar o ponto "23" longitude -45°46'20", latitude -23°02'18", onde encontra a Rodovia do Livro, segue por esta sentido Bairro-Centro, na distancia de 2.297,71m, até encontrar o ponto "24" longitude -45°45'26", latitude -23°02'47", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 598,79m até encontrar o ponto "25" longitude -45°45'19", latitude -23°02'32", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 246,66m até encontrar o ponto "26", longitude -45°45'12", latitude -23°02'24", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 156,93m, até encontrar o ponto "27" longitude -45°45'09", latitude -23°02'22", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 177,41m até encontrar o ponto "28" longitude -45°45'06", latitude -23°02'16", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 317,38m, até encontrar o ponto "29", longitude -45°45'06", latitude -23°02'07", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 168,26m até encontrar o ponto "30" longitude -45°45'05", latitude -23°03'01", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 180,93m até encontrar o ponto "31", longitude -45°45'01", latitude -23°01'57", deflete a direita e segue a distancia de 131,77m até encontrar o ponto "32", longitude -45°44'56" latitude -23°01'58", deflete a esquerda e segue na distancia de 820,00m até encontrar o ponto "33", longitude -45°44'28", latitude -23°01'55", deflete a esquerda e segue na distancia de 171,23m até encontrar o ponto "34", longitude -45°44'23", latitude -23°01'51" deflete a direita e segue na distancia de 140,54m até encontrar o ponto "35", longitude -45°44'19", latitude -23°01'49" onde encontra a Estrada Municipal da Represa, deflete a esquerda e segue no sentido Centro-Bairro, na distancia de 214,00m, até encontrar o ponto "36", longitude -45°44'25", latitude -23°01'44", deflete a direita e segue na distancia de 157,08m até encontrar o ponto "37", longitude -45°44'20", latitude -23°01'42", deflete a esquerda, segue na



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

distancia de 132,60m, até encontrar o ponto "38", longitude -45°44'16", latitude -23°01'42", deflete a esquerda e segue na distancia de 427,95m até encontrar o ponto "39", longitude -45°44'03", latitude -23°01'34", deflete a esquerda e segue na distancia de 482,68m até encontrar o ponto "40", longitude -45°43'53", latitude -23°01'22", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 438,11m até encontrar o ponto "41", longitude -45°43'39", latitude -23°01'15", deflete a direita e segue na distancia de 433,55m até encontrar o ponto "42", longitude -45°43'24", latitude -23°01'13", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 38,09m até encontrar o ponto "43", longitude -45°43'22", latitude -23°01'14" coincidente do ponto "07" da Zona de Expansão Urbana do Norte 01 Tataúba e entroncamento da Estrada Municipal onde segue confrontando com a referida área e estrada, até encontrar o ponto "44", longitude -45°43'09", latitude -23°02'05", coincidente ao ponto "06" da Área de Expansão urbana do Norte 01 Tataúba, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 316,54m até encontrar o ponto "45", longitude -45°43'20", latitude -23°02'02", deflete a esquerda, segue na distancia de 136,12m até encontrar o ponto "46", longitude -45°43'23", latitude -23°02'05", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 196,20m até o ponto "47", longitude -45°43'30", latitude -23°02'06", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 269,84m até encontrar o ponto "48", longitude -45°43'38", latitude -23°02'10", deflete a direita, segue em linha reta 208,44m até encontrar o ponto "49", longitude -45°43'46", latitude -23°02'09", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 737,02m, até encontrar o ponto "50", longitude -45°44'04", latitude -23°02'26", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 101,45m até o ponto "51", longitude -45°44'01", latitude -23°02'28", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 672,04m, até o ponto "52", longitude -45°43'43", latitude -23°02'14", onde encontra a Estrada Municipal Tenente José Couto e segue por esta referida Estrada na distancia de 1.169,81m até encontrar o ponto "53", longitude -45°43'09", latitude -23°02'29", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 578,15m até encontrar o ponto "54", longitude -45°43'26", latitude -23°02'38", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.121,90m, até encontrar o ponto "55", longitude -45°43'58", latitude -23°03'00", deflete a direita, segue em linha reta na distância 129,25m até encontrar o ponto "56" longitude -45°44'02", latitude -23°02'57", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 269,38m, até encontrar o ponto "57", longitude -45°44'08", latitude -23°03'03", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 92,63m até encontrar o ponto "58" longitude -45°43'51", latitude -23°03'27", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 720,51m, até encontrar o ponto "59", longitude -45°43'33", latitude -23°03'44", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.836,17m, (atravessando a Rodovia do Livro) até encontrar o ponto "60", longitude -45°43'46", latitude -23°04'43", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 310,79m até encontrar o ponto "61", longitude -45°43'56", latitude -23°04'40", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 509,62m, até encontrar o ponto "62", longitude -45°44'08", latitude -23°44'28", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 652,50m, até encontrar o ponto "63", longitude -45°44'31", latitude -23°04'35", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 824,51m, até encontrar o ponto "64" longitude -45°44'51", latitude -23°04'16", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 176,97m, até encontrar o ponto "65" longitude -45°44'56", latitude -23°04'19", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 616,24m, até encontrar o ponto "66", longitude -45°45'04", latitude -23°04'38", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 220,10m, até encontrar o ponto "67", longitude -45°45'11", latitude -23°04'42", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 946,29m, até encontrar o ponto "68", longitude -45°45'33", latitude -23°04'19", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 400,89m até encontrar o ponto "69", longitude -45°45'45", latitude -23°04'12", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 391,49m, até encontrar o ponto "70", longitude -45°45'55",



J 534-
5

Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

latitude -23°04'03", deflete a esquerda, segue linha reta na distância 122,35m, até encontrar o ponto "71", longitude -45°46'59", latitude -23°04'02", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 108,42m, até o ponto "72", longitude -45°46'03", latitude -23°04'03", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 116,62m, até encontrar o ponto "73", longitude -45°46'05", latitude -23°04'06", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 983,48m, até encontrar o ponto "74", longitude -45°46'13", latitude -23°04'37", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 82,51m, até encontrar o ponto "75", longitude -45°46'16, latitude -23°04'38", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 469,59m, até encontrar o ponto "76", longitude -45°46'30", latitude -23°04'31", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 584,89m até encontrar o ponto "77", longitude -45°46'42", latitude -23°04'15", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 270,98m até encontrar o ponto "78", longitude -45°46'50", latitude -23°04'10", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 299,72m, até encontrar o ponto "79", longitude -45°47'00", latitude -23°04'13", deflete a esquerda segue em linha reta na distância de 509,96m, até encontrar o ponto "80", longitude -45°47'11", latitude -23°04'27", deflete a direita segue em linha reta na distância de 882,02m, até encontrar o ponto "81", longitude -45°47'20", latitude -23°04'27", deflete a esquerda segue em linha reta na distância de 409,48m até encontrar o ponto "82", longitude -45°47'32", latitude -23°04'35", deflete a esquerda segue em linha reta na distância de 425,73m até encontrar o ponto "83", longitude -45°47'32", latitude -23°04'48", deflete a direita segue em linha reta na distância de 735,29m até encontrar o ponto "84", longitude -45°47'52", latitude -23°04'33", deflete a direita segue em linha reta na distância de 739,97m até o ponto "85", longitude -45°48'09", latitude -23°04'14", deflete a esquerda segue em linha reta na distância 844,95m até o ponto "86", longitude -45°48'33", latitude -23°03'58", deflete a esquerda segue em linha reta na distância 911,80m até o ponto "87" longitude -45°49'03", latitude -23°03'49" coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

IX – ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS: – correspondente às áreas envoltórias das zonas Industriais e de Serviços e atividades incompatíveis com o uso habitacional, conforme os seguintes Memoriais Descritivos:

a) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 (MWL):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, tem início no ponto "00" longitude -45°41'38", latitude -23°05'50", ponto este localizado na Rodovia Estadual Vito Ardito, segue em linha reta na distância de 665,99m até o ponto "01" longitude -45°41'30", latitude -23°06'10", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 391,80m até o ponto "02" longitude -45°41'41", latitude -23°06'17", coincidente com o ponto "18" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "03" longitude -45°41'38", latitude -23°05'50", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

b) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, tem início no ponto "00" longitude -45°41'02", latitude -23°05'36", segue pela Via Férrea, confrontando com a Zona de Várzea, na distância 426,27m, até o ponto "01" longitude -45°40'49", latitude -23°05'29" coincidente com o ponto "06" da zona de Várzea, deflete a esquerda e segue confrontando pela cota 550,00m com a Zona de Várzea até o ponto "02" longitude -45°40'22", latitude -23°04'38", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita e segue por esta referida Rodovia na distância



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

1.759,70m até o ponto "03" longitude -45° 40'42", latitude -23° 05'32", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 129,37m atravessando a Rodovia Presid. Dutra até o ponto "04" longitude -45°40'42", latitude -23°05'37", na Rodovia Presid. Dutra deflete a direita, segue em linha reta pela referida Rodovia na distancia de 462,65m até o ponto "05" longitude -45°40'56", latitude -23°05'46", no entroncamento com a Estrada Municipal Olívia Alegre coincidente com o ponto "26" da Zona Urbana Central, deflete a direita, segue pela referida Estrada em linha reta na distância de 346,55m até o ponto "06" longitude -45°41'02", latitude -23°05'36", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

c) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03, tem início no ponto "00" longitude -45°40'21", latitude -23°04'35", junto da Rodovia Vito Ardito ,segue pela cota 550,00m confrontando a Zona de Várzea, até o ponto "01" longitude -45°40'09", latitude -23°04'18", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita e segue pela referida Rodovia na distancia 630,22m, até o ponto "02" longitude -45°40'21", latitude -23°04'35", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona De Transição Industrial E De Serviço Eixo Leste 04 (Campo Grande):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, tem início no ponto "00" longitude -45°38'25", latitude -23°03'44", na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue por esta divisa na distancia 152,64m, até o ponto "01" longitude -45°38'21", latitude -23°03'47", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 1.371,00m até o ponto "02" longitude -45°39'01", latitude -23°04'12", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.263,12m até o ponto "03", longitude -45°39'43", latitude -23°04'00", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 418,27m até o ponto "04" longitude -45°39'57", latitude -23°04'05", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 357,40m até o ponto "05" longitude -45°40'06", latitude -23°04'13", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 147,43m até o ponto "06" longitude -45°40'08", latitude -23°04'17", na Rodovia Estadual Vito Ardito e Zona de Várzea, deflete a direita, segue confrontando pela cota 550,00m a referida Zona de Várzea, até o ponto "07" longitude -45°39'46", latitude -23°03'53" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.328,21m até o ponto "08" longitude -45°39'01", latitude -23°04'06", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.247,72m até o ponto "09" longitude -45°38'25", latitude -23°03'44", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

e) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05(GRAUNA AEROSPACE):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, tem início no ponto "00" longitude -45°41'43", latitude -23°06'28", segue em linha reta na distancia de 49,66m até o



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

ponto "01", longitude -45°41'42", latitude -23°06'26", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 859,03m até o ponto "02" longitude -45°41'18", latitude -23°06'10", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 123,10m até o ponto "03" longitude -45°41'20", latitude -23°06'06" deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 99,67m até o ponto "04" longitude -45°41'24", latitude -23°06'06", na Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles, deflete a direita, segue em linha reta pela referida Avenida, na distancia de 208,33m até o ponto "05" longitude -45°41'18", latitude -23°06'02", coincidente com ponto "24" da Zona Urbana Central, deflete a direita segue pela Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles e Rua João Benedito Moreira, confrontando a referida Zona Urbana até o ponto "06" longitude -45°41'43", latitude -23°06'28", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

f) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, tem início no ponto "00" longitude -45°38'14", latitude -23°04'15", na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por essa divisa na distancia 165,39m até o ponto "01" longitude -45°38'14", latitude -23°04'20" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.683,13m até o ponto "02" longitude -45°39'06", latitude -23°04'47", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 3.470,50m até o ponto "03" longitude -45°40'43", latitude -23°05'55", onde encontra a Estrada Municipal Profª Olívia Alegre, deflete a direita, segue pela referida Estrada na distancia 461,34m até o ponto "04" longitude -45°40'56", latitude -23°05'46", no entroncamento da Estrada Municipal Profª Olívia Alegre e Rodovia Presidente Dutra coincidente com o ponto "26" da Zona Urbana Central e ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, deflete a direita, segue pela referida Rodovia em linha reta na distancia de 147,34m, até o ponto "05" longitude -45°40'52", latitude -23°05'43", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 307,68m até o ponto "06" longitude -45°40'43", latitude -23°05'49", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 3.366,42m até o ponto "07" longitude -45°39'08", latitude -23°04'43", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.780,32m até o ponto "08" longitude -45°38'14", latitude -23°04'15", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

g) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 07 (Italspeed):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 07, tem início no ponto "00" longitude -45°41'24", latitude -23°06'49", coincidente com a Rua João Benedito Moreira, segue em linha reta na distancia 1007,10m, até o ponto "01" longitude -45°41'11", latitude -23°06'18", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.100,53m até o ponto "02" longitude -45°40'46", latitude -23°06'45", coincidente com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue em linha reta por esta na distancia de 548,83m até o ponto "03" longitude -45°41'03", latitude -23°06'54", onde encontra a Estrada Municipal José Mineiro da Silva, segue por esta Estrada na distância de 293,10m, até o ponto "04" longitude -45°41'11", latitude -23°06'48", coincidente com a Rua João Benedito Moreira e ponte sobre o Ribeirão dos Mudos, segue pela rua na distância de 333,12m, até o ponto "05" longitude -45°41'24", latitude -23°06'49" coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

g) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 08 (Faé):



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 08, tem início no ponto "00" longitude -45°40'28", latitude -23°06'17", coincidente com a Estrada Municipal Olívia Alegre e ponto "27" da Zona Urbana Central, segue em linha reta na distância de 238,44m, até o ponto "01" longitude -45°40'21", latitude -23°06'13", onde encontra o Córrego Caetano, deflete a direita e segue por este na distância de 268,58m até o ponto "02" longitude -45°40'18", latitude -23°06'21", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 224,78m até o ponto "03" longitude -45°40'11", latitude -23°06'17", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 539,76m, até o ponto "04" longitude -45°39'57", latitude -23°06'29", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 170,90m até o ponto "05" longitude -45°40'01" latitude -23°06'33", onde encontra novamente o Córrego Caetano, deflete a esquerda segue pelo referido Córrego na distância de 76,06m, até o ponto "06" longitude -45°4'00", latitude -23°06'35", deflete a direita e segue em linha reta na distância de 163,87m (atravessando a Estrada Municipal Olívia Alegre) até o ponto "07" longitude -45°40'04", latitude -23°06'39", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 469,57m até o ponto "08" longitude -45°40'17", latitude -23°06'48", deflete a direita e segue em linha reta na distância de 492,58m até o ponto "09" longitude -45°40'29", latitude -23°06'36", coincidente com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue em linha reta na distância de 505,89m até o ponto "10" longitude -45°40'35", latitude -23°06'20", deflete a direita e segue em linha reta na distância de 203,51m, até o ponto "11" longitude -45°40'28", latitude -23°06'17", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

i) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste – 01(PILKINGTON):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste – 01, tem início no ponto "00" longitude -45°43'59", latitude -23°06'57", coincidente com o ponto "63" da Zona Urbana Central, no entroncamento da Rodovia Estadual Edmir Viana Moura e da Av. Ademir Pinto de Siqueira, deflete a direita e segue pela referida Rodovia, na distância 1.494,00m até encontrar o ponto "01" longitude -45°44'32", latitude -23°07'33", coincidente com o ponto "02" da Zona Urbana (Núcleo Santa Luzia), deflete a direita e segue confrontando com a Zona Urbana (Núcleo Santa Luzia) até o ponto "02" longitude -45°44'34" latitude -23°07'31", na Via Férrea, coincidente com ponto "01" da Zona Urbana (Núcleo Santa Luzia) deflete a direita e segue pela Via Férrea, confrontando com a Zona de Várzea até o ponto "03", longitude -45°44'02", latitude -23°06'54", coincidente com o ponto "03" da Zona de Várzea, deflete a direita, segue confrontando com a Zona Urbana Central até o ponto "04" longitude -45°43'59", latitude -23°06'57", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

j) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 02(NESTLÉ):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 02, tem início no ponto "00" longitude -45°43'39", latitude -23°06'40", coincidente com o ponto "04" da Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste, onde encontra a Rodovia Estadual Edmir Viana de Moura e Zona Urbana Central onde segue confrontando com a referida Zona Urbana Central até o ponto "01", longitude -45°43'04", latitude -23°06'42" na Av. Dr. Antonio Pereira Bueno, intersecção das Zona Urbana Central e Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste (Ponto = 09) deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Industrial, até o ponto "02" longitude -45°43'39", latitude -23°06'40" coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.



118
S

Câmara Municipal de Caçapava
— Estado de São Paulo —

k) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 03(SIMOLDES):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 03, tem início no ponto “00” longitude -45°42’42”, latitude -23°07’09”, coincidente com o ponto “10” da Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste, na Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, segue por esta referida rodovia na distancia de 700,49m até o ponto “01” longitude 45°42’47” latitude 23°07’31”, coincidente com o ponto “52” da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto “02” longitude -45°43’10”, latitude -23°07’07”, na Rodovia Presidente Dutra, coincidente com o ponto “51” da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue pela referida Rodovia na distancia de 94,52m, até o ponto “03” longitude -45°43’07”, latitude -23°07’06”, coincidente com o ponto “14” da Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Industrial até o ponto “04”, longitude -45°42’42”, latitude -23°07’09”, coincidente com o ponto “00”, encerrando assim a área.

l) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04(FUJI FILME):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04, tem início no ponto “00” longitude -45°45’39”, latitude -23°08’38”, Córrego N.ª. S.ª. D’Ajuda, na divisa do município de Caçapava e São José dos Campos, segue por esta divisa na distancia de 190,28m até o ponto “01” longitude -45°45’38”, latitude -23°08’32”, coincidente com o ponto “00=24” da Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Industrial até o ponto “02” longitude -45°43’34”, latitude -23°07’19”, coincidente com o ponto “50” da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana na distancia de 455,75m até o ponto “03” longitude -45°43’24”, latitude -23°07’31”, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 3.072,15m, até o ponto “04” longitude -45°44’58”, latitude -23°08’19”, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 227,35m até o ponto “05” longitude -45°44’58”, latitude -23°08’27”, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 489,95m até o ponto “06” longitude -45°45’13”, latitude -23°08’34”, onde encontra a Estrada Municipal de Santa Luzia II, segue por esta referida estrada na distancia 179,30m até o ponto “07” longitude -45°45’13”, latitude -23°08’28”, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 120,71m até o ponto “08” longitude -45°45’16”, latitude -23°08’27”, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 743,33m até o ponto “09” longitude -45°45’39”, latitude -23°08’38”, coincidente com o ponto “00”, encerrando assim a área.

M. L.
R.
H.



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 1º As Zonas de Uso do Macrozoneamento do Município de Caçapava terão seus critérios de instalação quanto às taxas de ocupação do solo e coeficientes de aproveitamento por uso na lei específica denominada Lei do Zoneamento Municipal decorrente desta Lei Complementar.

§ 2º As zonas mencionadas no inciso V deste artigo referem-se a núcleos habitacionais localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana, e os conjuntos de habitação localizados fora das zonas mencionadas neste parágrafo, serão elevados à condição de núcleos habitacionais urbanos, em lei municipal específica.

“Art. 33.....

I – fixação de restrições apenas essenciais (taxa de ocupação, índice de aproveitamento, recuos, entre outras), possibilitando formas alternativas de ocupação de lotes;

II – imposição de restrições de ocupação para usos perigosos, poluentes, degradantes ou de tráfego intenso ou pesado;

Parágrafo único. O Zoneamento, a ser regulamentado por Lei Municipal específica, terá como base o mapeamento ambiental, sócio-econômico, institucional e de equipamentos sociais urbanos constantes das Plantas nº 01, 03, 04 e 05.”

“Art. 34. O Município promoverá, prioritariamente, a regularização urbanística e administrativa de áreas precariamente ocupadas por sub-moradias e ocupações em áreas de risco, desenvolvendo programas e projetos de urbanização em parcerias com outros entes da federação, por intermédio da participação em programas de financiamento para esta finalidade, incluindo parcerias público-privadas.”

“Art. 35.

IV – Via Local – via de uso interna a bairros de predominância residencial.

§ 6º O Sistema Viário Básico do Município de Caçapava constituirá a diretriz municipal para as Leis de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, planejamento de transporte público e de implantação de equipamentos sociais urbanos, conforme adensamento previsto nestes institutos legais.”

Art. 36. A Administração Municipal priorizará as obras necessárias a reorganizar e compatibilizar o Sistema Viário Básico Municipal, de estradas e vias municipais aos acessos às Rodovias Presidente Dutra, Carvalho Pinto e Municípios limítrofes, com vistas à eficácia, desempenho, segurança e acessibilidade do sistema.

“Art. 39.

I – adequar roteiro de transporte coletivo aos pólos de geração de emprego e renda e os núcleos habitacionais;

III – instalar pontos de parada de ônibus;



520
TS

Câmara Municipal de Caçapava
== Estado de São Paulo ==

VIII – incentivar o uso de transporte por bicicletas em áreas habitacionais, destas com o centro e com os pólos geradores de emprego e renda.

Parágrafo único. A Administração Municipal incluirá o Planejamento de Transporte Coletivo no âmbito do Sistema de Planejamento Municipal.”

“Art. 42.

X – determinação à concessionária de saneamento básico quanto à instalação de emissários para a retirada dos lançamentos de esgotos nos córregos, a fim de despoluí-los.

XI – implementação de programas de arborização urbana, preferencialmente com plantas nativas, respeitando as interferências com equipamentos e serviços existentes.

XII – elaboração e implantação de programas para recuperação das áreas em processo de erosão e ou assoreamento, em parcerias público-privadas ou por ações diretas da Prefeitura Municipal;

XIII – Implantação e manutenção de viveiros municipais para atender aos programas e projetos de arborização urbana, parques, praças, jardins e áreas propícias a reflorestamento;

XIV – elaboração de programa para adoção das áreas de recreação e lazer de loteamentos, em parcerias público-privadas;

XV – incorporação à Lei de Zoneamento de incentivos à implantação de jardins, hortas e pomares orgânicos residenciais, contribuindo para a drenagem de águas pluviais;”

“Art. 43.

I – promover o mapeamento do sistema existente de forma a possibilitar que o planejamento de futuras expansões seja compatível com o atual;

II – Implantar no serviço público a limpeza sistemática dos leitos dos córregos evitando-se ao máximo o uso de maquinários que possam revolver a terra, de forma a diminuir o assoreamento e facilitar a vazão;

“Art. 47.

II – promover a fiscalização e integração entre ações de saúde, saneamento, meio ambiente, promoção nutricional e promoção social, assegurando o bem-estar da comunidade.”

“Art. 48.

VI – promover entendimentos com órgãos estaduais e parcerias privadas para oferta de Centro de Referência Regional para uma ou mais das modalidades seguintes: mulher, idoso entre outros;

VII – implantar Centro de Apoio Psicosocial;

VIII – implantar o Cartão de Saúde Municipal;”



1523
7/5

Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

“Art. 49.

I – formalização de convênios com as diversas áreas estaduais e federais dentro do Sistema de Municipalização da Saúde;

III – implantação de novos centros de saúde e reformas e ampliações dos já existentes.”

“Art. 51. O sistema Municipal de Educação em Caçapava tem por objetivos gerais:

III – garantir a utilização do espaço escolar em tempo integral, com projetos educacionais, esportivos e culturais, e nos finais de semana para programas abertos de saúde, lazer e recreação para a comunidade escolar;

IV – assegurar a participação do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos de Escolas e das Associações de Pais e Mestres nos assuntos relacionados à Educação;

V – assegurar as condições para a aplicação do Estatuto do Magistério Municipal ;

VI – promover a capacitação permanente dos profissionais da educação por intermédio do Plano Municipal de Educação;

XI – assegurar ampla discussão com a participação da comunidade e dos conselhos na municipalização de unidades escolares;

XIII – promover a melhoria constante da alimentação escolar descentralizando gradativamente sua confecção e distribuição;

“Art. 52.....

I – expansão da rede física com implantação de novas escolas, atendendo à demanda, e garantia da construção de unidades nas áreas de novas ocupações urbanas;

III – implantar a educação ambiental visando ao desenvolvimento da criança e do adolescente nas questões de preservação do meio ambiente e cidadania;

IV – manter o transporte escolar conforme as legislações com a parceria financeira dos entes federativos, de forma a garantir a escolarização dos alunos;

V – criação de Centro de Apoio Pedagógico, Psicopedagógico e Psicológico, para atender alunos da rede pública de ensino;

VI – implantação da Faculdade de Ciência e Tecnologia, através de convênio com o governo do Estado de São Paulo e ou Federal;”

“Art. 53.

I – convênios e parcerias com os demais entes da federação e com a iniciativa privada;

29



1522
S

Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

III – implantação de bibliotecas em parcerias ou por iniciativa do Poder Público Municipal, nas unidades de ensino municipais e em edificações especialmente construídas ou adaptadas para esta finalidade garantindo inclusive acervo em braille;

IV – criação de Centros de Inclusão Digital em convênio com o Governo Estadual, Federal e iniciativa privada;

V – estímulo a programas de ação cultural nos bairros e zona rural;

VI – elaboração de Mapa e Calendário Cultural do Município contendo os equipamentos culturais disponíveis, manifestações e festas populares, eventos tradicionais, bens históricos e outros de interesse coletivo;

VII – integração do setor da cultura com os demais setores, predominantemente da Educação, Turismo e Meio Ambiente;

VIII – preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental do Município promovendo seu cadastramento e instrumentos de incentivo à preservação com a colaboração de empresas e proprietários locais;”

“Art. 54. O turismo deve ser entendido como um conjunto de bens e serviços que promovam o desenvolvimento socialmente justo e economicamente equilibrado, integrando o desenvolvimento urbano e rural e criando um processo de desenvolvimento econômico diversificado, sendo suas diretrizes básicas:

I – apoio e incentivo ao Turismo como fator gerador de cultura, emprego e renda;

II – integração de atividades de cultura, esporte e lazer como atração turística e promoção do turismo ecológico como forma de desenvolvimento do meio ambiente sustentável e preservado;

“Art. 55.

II – incentivo à iniciativa privada e de outras esferas de governo no patrocínio de construção de espaços próprios, manutenção de espaços existentes e a construção, aquisição e manutenção dos respectivos equipamentos;

III – promoção de programas entre escolas em parceria com órgãos de educação municipais e estaduais com ênfase no aproveitamento dos equipamentos de esporte e lazer, durante todos os dias da semana;

IV – promoção de programas especiais em conjunto com a Secretaria de Promoção Social e Cidadania para a saúde do idoso, dos portadores de necessidades especiais e demais setores vulneráveis da comunidade.”

“Art. 59. As atividades de Promoção Social serão desenvolvidas em articulação com os demais setores e órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como, com instituições privadas de caráter social, buscando ampliar e aperfeiçoar o atendimento:”

“Art. 60.



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

123
J.S.

II -

- a) promoção do atendimento sócio-educativo para criança e adolescente do Município;
 - b) implantação, manutenção e operação, com prioridade aos programas de auxílio desemprego e geração de renda;
 - c) implantação, manutenção e operação de centros de socialização para portadores de necessidades especiais em parcerias ou convênios;
 - d) implantação, manutenção e operação de centros de convivência e proteção ao idoso em parcerias ou convênios;
 - e) implantação, manutenção e operação de núcleo de atendimento à criança e ao adolescente em condição de vulnerabilidade e/ou através de parcerias e ou convênios.
 - f) implantação do centro de referência à assistência social;
 - g) manutenção de abrigo transitório para crianças e adolescentes em situação de risco e/ou através de parcerias e ou convênios;"
- "Art. 63. A Guarda Municipal de Caçapava se destina à proteção dos bens, serviços e instalações municipais e à colaboração com as polícias civil e militar."
- "Art. 64.

I – adoção de política de incentivos ao desenvolvimento industrial, ao comércio, aos serviços e às atividades rurais;

X – atualização sistemática da Planta de Valores do Município para fins de tributação de novas edificações e atividades."

"Art. 70.

Parágrafo único. Durante seu período de vigência, qualquer acréscimo, substituição ou supressão de um de seus artigos, poderão ser obtidos por meio de emendas do Legislativo, submetidas ao Executivo para sua validação ou por Lei Municipal de igual finalidade, desde que cumpridas as mesmas exigências na aprovação do Plano Diretor.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 28 de novembro de 2006

José Ferreira da Cunha
Vereador

Reinalma Montalvão
Vereadora

Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

Herlan Santa Cruz Ruiz
Vereador PDT

Adauto Luís Pedro
Vereador

EMENDA *Modificativa* Nº. *01*
C.O.D. e *as emendas*
Caçapava, *28* de *novembro* de 2006
.....
PRESIDENTE

EMENDA *Modificativa* Nº. *01*
C.O.D. e *Aprov. p/unanim.*
Caçapava, *13* de *Março* de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2006 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Modifica o Parágrafo Único do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que terá a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. Ficam instituídas as revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal com a periodicidade estabelecida em 10 (dez) anos de exercício público, podendo ser estendido, atualizado ou revogado mediante sua substituição por legislação de igual finalidade.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

Sub	EMENDA.....	mod. 1 A Emenda mod	Nº.....
	C.O.D. e.....	às Comissões	
	Caçapava, 05 de dezembro	de 2007	
PRESIDENTE			

SUB

EMENDA 01 A EM-MOD.....Nº 01.....

C.O.D. 2 Refeitorio por 8x1.....

Caçapava, 13 03.....de 2007

.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2006 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Modifica o inciso XIII do artigo 42 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica modificado o XIII do artigo 42 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 42 - [...]

XIII – implantação e manutenção de viveiros municipais para atender aos programas e projetos de arborização urbana, parque, praças, jardins e áreas propícias a reflorestamento, inclusive de particulares, quando da disponibilidade de mudas.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

Fernando Cid Diniz Borges
sub. EMENDA. mod. 2 A Emenda mod. 1
Vereador

C.O.D. e

Caçapava, 05

de dezembro

de 2007

PRESIDENTE

SUB

EMENDA... MOD. 02 A EMHA Nº 01...

C.O.D. e... Aprovada... PR UNANIM...

Caçapava, 13 de 03 de 2007

.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2006 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

*Modifica o “caput” do artigo 24 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006.*

Fica modificado o “caput” do artigo 24 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 24 - A Prefeitura Municipal fomentará as atividades relacionadas à produção
rural, de abastecimento, priorizando a produção familiar em pequenas propriedades e de produtos
orgânicos.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

Sub	EMENDA	mod. 3	À	Emenda	mod. 1
C.O.D. e					
Caçapava, 05 de dezembro de 2007					
PRESIDENTE					

SNB

EMENDA MOD. 03 À EM MOD. Nº. 01....

C.O.D. e. APROVADA P/ UNAN....

Caçapava, 13 de 03 de 2007

[Handwritten signature]

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Modifica o Inciso V do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica modificado o inciso V do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passara a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

V – garantir os benefícios da urbanização de acordo com as possibilidades orçamentárias, transferindo para a comunidade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

P. - 7
Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

04/Dezembro/2006 15:05 Nº 000002399
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMENDA	MODIF.	Nº	02
C.O.D. e	As Comissões		
Caçapava,	05 de	12	de 2006
X			PRESIDENTE

EMENDA.....Nº.....
C.O.D. e *Aprov. p/ unan.*.....
Caçapava, *13* de *03* de 20*07*
.....
PRESIDENTE

[Faint, illegible text and markings at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ³~~4~~/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Modifica o § 2º do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica modificado o § 2º do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 2º – A lei específica de regulamentação do Conselho da Cidade será encaminhada pelo Poder Executivo em 120 (cento e vinte) dias a partir da promulgação desta Lei Complementar.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

P. 4
Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

EMEND/ *MODIF.* Nº *04*
C.O.D. e *de 15/2006*
Caçapava, *05* de *12* de 2006
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA... MOD. Nº 03 ...
C.O.D. e... Aprov. p/ UNAN.
Caçapava, 13 de 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ⁴5/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 14/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

*Modifica o "caput" do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006.*

Fica modificado o "caput" do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006, que terá a seguinte redação:

Art. 14 - A Lei de Uso e Ocupação do Solo estipulará as normas e os prazos para as
regularizações industriais, comerciais e de serviços que se encontrem instaladas de forma irregular
até a promulgação deste Plano Diretor.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 04 de Dezembro de 2006.

P. - 7
Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

04/Dezembro/2006 15:06 Nº 000002404
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMENDA	MODIF.	Nº 05
C.O.D. e	As Leis	
Caçapava,	05 de	12 de 2006
X		PRESIDENTE

EMENDA... *MODiF* Nº. *04*
C.O.D. e... *Aprov. P/ UNAN.*
Caçapava, *13* de... *03* de 2007
..... *AB*
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ⁵~~6~~/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

*Modifica o “caput” do artigo 42 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006.*

Fica modificado o “caput” do artigo 42 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 42 - São diretrizes principais e metas prioritárias da política
municipal de preservação do meio ambiente:

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

P. m.
Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

04/Dezembro/2006 15:06 Nº 000002407

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMENDA	MODIF.	Nº 06
C.O.D. e	ao	lo
Caçapava,	05 de	12 de 2006
X		PRESIDENTE

EMENDA... *Modif.* Nº *05*
C.O.D. e... *Aprov. pl. UNAN.*
Caçapava, *13* de *03* de *2007*
..... *[Signature]*
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ⁶~~7~~/2006 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Modifica o inciso XI do artigo 51 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica modificado o inciso XI do artigo 51 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 51 [...]

XI – Assegurar a participação da sociedade, do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos das Escolas e das Associações de Pais e Mestres na discussão sobre a municipalização de unidades escolares.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

F. C. D.
Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

04/Dezembro/2006 15:07 Nº 000002412
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMENDA.....	<i>MODIF.</i>	Nº <i>07</i>
C.O.D. e.....	<i>En. Com. 15/2006</i>	
Caçapava, <i>05</i> de	<i>12</i>	de <i>2006</i>
<i>X</i>	<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE		

EMENDA... Modif. Nº 06.
C.O.D. e. APROV. P/ UNANIMIDADE
Caçapava, 13 de 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 8 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

*Modifica "caput" do artigo 70 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006.*

Fica modificado o "caput" do artigo 70 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 70 - O Plano Diretor de Desenvolvimento de Caçapava passa a ter 10 (dez)
anos de vigência, a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

04/Dezembro/2006 15:07 Nº 000002414
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMENDA.....	<i>Modif.</i>	Nº.....	<i>08</i>
C.O.D. e.....	<i>as Censuras</i>		
Caçapava,.....	<i>05</i>	de.....	<i>12</i> de 2006
X.....	 PRESIDENTE		

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

133
8 13

EMENDA MODIFICATIVA N.º ~~9~~⁸
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2006

Modifica o caput do artigo 35 do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 35 - O Sistema Viário Básico Municipal é composto de vias rápidas, arteriais, coletoras, locais e ciclovias compondo a estrutura do espaço urbano, de expansão urbana e os acessos rurais por meio de estradas vicinais ou prolongamentos de vias existentes. “

Plenário Fernando Navajas, 05 de novembro de 2006.

Dr. Rogério de Freitas
Vereador - PL

04/Dezembro/2006 15:08 Nº 000002420
CAMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMENDA...	MODIF.	Nº 09
C.O.D. e...	as comissões	
Caçapava,	05 de 12	de 2006
X		PRESIDENTE

EMENDA: MODIF Nº. 08
C.O.D. e APROV. 17/ UNIVIN-890
Caçapava, 13 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Vol. 7

134 15

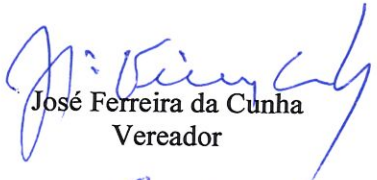
Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

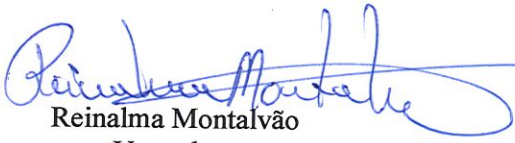
**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

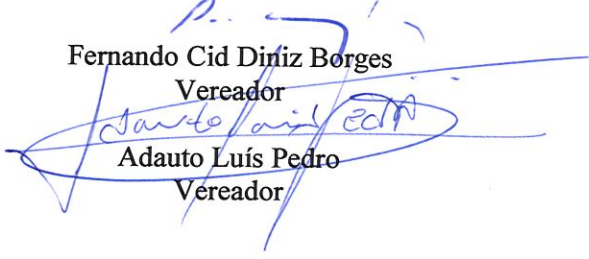
Ficam suprimidos o parágrafo único do artigo 41,
o parágrafo único do artigo 43 e os incisos IV e V do artigo 49, todos do
Projeto de Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006.

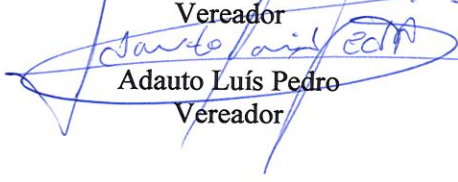
OK

Plenário Vereador "Fernando Navajas", 28 de
novembro de 2006.


José Ferreira da Cunha
Vereador


Reinalma Montalvão
Vereadora


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador


Adauto Luís Pedro
Vereador

Herlan Santa Cruz Ruiz
Vereador PDT

EMENDA	Supressiva	Nº	01
C.O.D. e	Ass. comissões		
Caçapava,	28	de	novembro de 2006
 PRESENTE			

EMENDA SOPRESSIVA Nº. 01
C.O.D. e APROV. P/ UNAMICRIS
Caçapava, 13 de 03 de 2007
AB
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

135
y
5

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Ficam incluídos ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2006, os seguintes dispositivos:

A) o inciso XVII ao parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“XVII – promover e atualizar anualmente o Plano de Obras onde constará as obras necessárias para o Município, sem predominância sobre aquelas emergenciais e outras que se façam necessárias por recebimento de recursos extraordinários específicos.”

B) os incisos I, II e III e os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 18 do Projeto de Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

I – Área sujeita à regularização fundiária e suas adjacências na distância máxima de 100 (cem) a ser definida por demarcação paralela ao perímetro da área (Art.16 e 27. Inciso V desta Lei Complementar);

II – Área de interesse ambiental para criação de unidades de conservação, proteção e recuperação de áreas degradadas e ou ocupadas irregularmente;

III – Área de interesse histórico, paisagístico e de lazer.

§ 1º - A Lei a que se refere este artigo, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a dois anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial da vigência.

§ 2º - O poder público municipal deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias pela opção de compra.

§ 3º - O poder público municipal perderá o direito de preempção sobre os imóveis a ele ofertados e não adquiridos e o mesmo tenha sido transferido de propriedade.”

C) os incisos VI e VII ao artigo 25 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

VI - fiscalização por parte da prefeitura, garantindo o congelamento e a supressão de toda ação produtiva em áreas classificadas como contaminadas por laudo da CETESB, IBAMA e demais órgãos competentes;

VII – manutenção constante das estradas rurais e rodovias vicinais para o melhor escoamento da produção.”

H
AL
BR

EMENDA.....

EMEND. ADITIVA Nº 01
C.O.D. e. APROV. P/ VARIANTE
Caçapava, 13/03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

D) a alínea “f” ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“f) - criação de unidades de conservação nos biomas existentes e proteção de áreas de interesse histórico, cultural e de preservação ambiental.”

E) o inciso XI ao parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“XI – direito de preempção.”

F) os incisos XVIII, XIX e XX ao artigo 42 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“XVIII – utilização de técnicas apropriadas na manutenção das estradas rurais e vicinais não pavimentadas de modo a reduzir ao mínimo as erosões e assoreamento decorrentes de ações pluviais;

XIX – exigir a manutenção de 20% (vinte por cento) de reserva ambiental com incremento de plantio de vegetação nativa de interesse da fauna, nas propriedades onde se pratica a monocultura de florestas de eucalipto ou similar;

XX – exigir o reflorestamento numa faixa de 50 (cinquenta) metros nas margens de lagoas oriundas da extração de areia.”

G) os incisos VII, VIII e IX ao artigo 43 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“VII - criar sistema alternativo de tratamento de efluentes domésticos, composto por tanque séptico, filtro anaeróbico de fluxo ascendente, leito cultivado com disposição em poço absorvente, onde o tratamento convencional se tornar inviável.

VIII - exigir que para a perfuração de novos poços de captação de água, a empresa responsável pela sua exploração deva constituir uma R.P.P.N. (Reserva Particular de Preservação Natural) com área sujeita à precipitação anual igual à 1,2 vezes a vazão anual do poço; para os já existentes, a mesma regra deverá ser seguida, havendo um prazo de dez anos para atingir o total da meta;

IX - alcançar e manter no município 100% de coleta, afastamento e tratamento de esgotos na área urbana.”

H) os incisos IX, X e XI ao artigo 48 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

136
y

174
Ru

EMENDA.....Nº.....
C.O.D. e.....
Caçapava,.....de 20
.....
PRESIDENTE



137
y
ts

Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

“IX - Aplicar novas práticas de tratamento de saúde no município, através do SUS, usando os recursos da fitoterapia, acupuntura, homeopatia, termalismo social/crenoterapia, de acordo com a Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, do Ministério da Saúde;

X - Implantação e adequação de rede informatizada nos postos de saúde, interligando-os e descentralizando o agendamento de consultas.

XI – manter o Centro de Zoonose, com programa de tratamento e castração de animais de rua, bem como o Programa de Doações de Animais Apreendidos, sem o uso do sacrifício, salvo em caso de doenças sem possibilidade de recuperação, atestadas em laudo veterinário.

I) os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX ao artigo 51 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“XIV – implantar o Plano Municipal de Educação;

XV - realizar o Fórum de Educação coordenado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XVI - assegurar a inclusão escolar aos portadores de necessidades especiais, nas redes pública e privada;

XVII - estabelecer mecanismos de cooperação e co-responsabilidades com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não governamentais, visando o desenvolvimento de programas suplementares para alunos especiais ou que sejam dotados de altas habilidades;

XVIII - garantir a educação infantil e de creches para as crianças de 0 a 6 anos, para os bairros da cidade, conforme demanda;

XIX – promover a construção de creches municipais em diversas áreas do município não atendidas.”

J) o inciso VII ao artigo 52 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“VII – implantação e recuperação de escolas nas áreas rurais, desde que haja demanda suficiente.”

L) os incisos IX, X e XI ao artigo 53 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“IX - implantação de projetos e programas culturais para portadores de necessidades especiais;

X – ativação do Conselho Municipal de Cultura;

XI - criação de espaços para as apresentações culturais, populares e artísticas em geral;”

M
N
Ru

EMENDA.....
C.O.D. e.....
Caçapava,..... de 20
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava
— Estado de São Paulo —

M) os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII, ao artigo 54 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“VI – desenvolvimento de planos de atuação e análises de propostas;

VII - auxílio e fomento à instalação de empresas turísticas no Município;

VIII – implantação de Centro de Informação ao Turista, podendo consorciar-se com a iniciativa privada;

IX– implantação de critérios de certificação de empreendimentos turísticos pelo COMTUR;

X– fomento e aplicação de legislação e regulamentação, estipulando normas sob as quais as atividades turísticas devem se desenvolver;

XI – manter o cinturão verde da Serra da Mantiqueira, e em outras áreas de proteção e reserva ambiental, instituindo normatização específica quanto ao uso para o desenvolvimento turístico;

XII– fixação de normas, padrões de ordem estética a serem seguidos para preservação urbanística, paisagística e ecológica das áreas consideradas de interesse turístico, com assessoramento do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;

XIII – garantia de atividades turísticas aos portadores de necessidades especiais;

XIV- estimulação, através de condições fiscais específicas, às propriedades com atividades e ou potencial turístico;

XV– apoio à conservação da natureza, especialmente a proteção da vida selvagem nos ecossistemas e evitar contribuir para a degradação das paisagens naturais, obedecendo a Leis Nacionais e Estaduais;

XVI – implantação de guias e placas indicativas dos pontos turísticos;

XVII- manutenção e ampliação da infra-estrutura básica principalmente acessos para comodidade dos turistas.”

N) os incisos V, VI e VII ao artigo 55 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“V – incentivo à participação de munícipes, especialmente adolescentes e idosos em competições esportivas regionais;

VI – promoção de competições esportivas regionais em Caçapava;

VII – diversificação das modalidades esportivas colocadas à disposição da comunidade com a construção e instalação de equipamentos adequados nos espaços públicos destinados.”

877 451

EMENDACAO Nº.....
C.O.D. e.....
Caçapava, de 20
.....
PRESIDENTE

0

11/11

R



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

139
7/5

O) o inciso V ao artigo 57 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 57.

V – efetuar convênios com entidades profissionais, sem fins lucrativos, para fornecimento de projetos habitacionais populares em lotes próprios.”

P) os incisos I, II e III ao artigo 59 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

I - da população de menor poder aquisitivo e de faixas etárias específicas;

II - de portadores de necessidades especiais; e

III - da população vulnerável”.

Q) as alíneas “i” e “j” ao inciso II do artigo 60 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“i) incentivo ao cooperativismo;

j) promover o levantamento estatístico dos problemas sociais do município, periodicamente.”

R) os incisos XI e XII ao artigo 64 da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, com as seguintes redações:

“XI – promoção ao incremento da Receita Tributária do Município através do recadastramento de imóveis;

XII – estímulo, por meio de campanhas de esclarecimento, o emplacamento dos veículos automotores no município de Caçapava.”

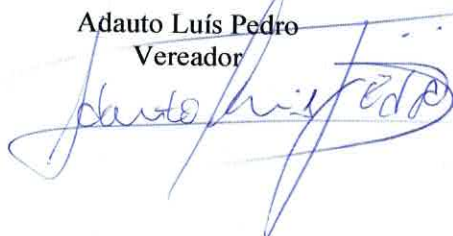
Plenário Vereador “Fernando Navajas”, 28 de novembro de 2006.


José Ferreira da Cunha
Vereador


Reinalma Montalvão
Vereadora


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

Herlan Santa Cruz Ruiz
Vereador PDT


Adauto Luís Pedro
Vereador

EMENDA.....
C.O.F. e..

EMENDA... *Aditiva* Nº. *01*
C.O.D. e. *APROV. P/ VLM.*
Caçapava, *28* *novembro* de 2006
.....
PRESIDENTE

EMENDA... *Aditiva* Nº. *01*
C.O.D. e. *APROV. P/ VLM.*
Caçapava, *13* *03* de 200*7*
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

140

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2006 À EMENDA ADITIVA Nº 01/2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Modifica os incisos XVII do artigo 1º e o § 3º do artigo 18 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

A) Fica modificado o inciso XVII do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que terá a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

XVII – promover e atualizar anualmente o Plano de Obras onde constarão as obras necessárias para o Município, que não terão predominância sobre aquelas emergenciais e outras que se façam necessárias por recebimento de recursos extraordinários específicos.

B) Fica modificado o § 3º do artigo 18 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que terá a ter a seguinte redação:

Art. 18º [...]

§ 3º – O poder público municipal perderá o direito de preempção definitivamente sobre os imóveis e a ele ofertados e não adquiridos, caso os mesmos venham a ser objetos de alienação onerosa entre particulares.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador PV

Sub. EMENDA... mod. 1ª Emenda Aditiva
C.O.D. e... 05... Comissões
Caçapava, 05 de dezembro de 2007
.....
PRESIDENTE

SOB EMENDA MOD. 01 À EM AD Nº. 01
C.O.D. e... APROV. P/ SINALIZAÇÃO
Caçapava, 13 de 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 2 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acréscima o Inciso XVIII ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado o inciso XVIII ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

XVIII – Incentivar no município, através da promoção de atos cívicos, os princípios de cidadania e civismo na população.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

P. 47 137
Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

EMENDA... ADITIVA Nº 02 ..
C.O.D. e... Ass. Com. 5505
Caçapava, 05 de... 12 de 2006
X.....
PRESIDENTE

.....*ADITIVA*.....Nº *02*.....
C.O.D. e. *APROV. P/ VVAN.*.....
Caçapava, *13*.de.....*03*.....de 200*7*
.....*db*.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 03 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta um inciso ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado um inciso, que será o V ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que terá a seguinte redação:

Art. 6º [...]

V – Os imóveis urbanos causadores de incômodo à vizinhança deverão ser submetidos ao Estudo do Impacto de Vizinhança.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

EMENDA...	<u>aditiva</u>	Nº <u>3</u>
C.O.D. e...	<u>25 de dezembro</u>	
Caçapava...	<u>05</u> de <u>dezembro</u> de <u>2007</u>	
PRESIDENTE		

ADITIVA Nº. 03
C.O.D. e. ATIV. 7/ UNAN.
Caçapava, 13 de 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

143

EMENDA ADITIVA Nº 4 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta o inciso VI ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º [...]

VI – Os imóveis rurais situados dentro do perímetro urbano deverão ser submetidos ao Estudo de Impacto de Vizinhaça quando lindeiros de zonas residenciais ou inseridos nelas para a eliminação de possíveis incômodos causados à vizinhaça.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

04/Dezembro/2006 15:05 Nº 000002403
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

P. C. D. B.
Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

db

EMEND
3.

EMENDA.....*Aditiva*.....Nº *04*.....
C.O.D. e.....*as emissões*.....
Caçapava, *05* de.....*12*.....de 200*6*
.....*Jo*.....
PRESIDENTE

EMENDA.....*Aditiva*.....Nº *04*.....
C.O.D. e.....*APROV. P/ UNAN.*.....
Caçapava, *13* de.....*03*.....de 200*7*
.....*Jo*.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

3144

EMENDA ADITIVA Nº 5 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

*Acrescenta o inciso VIII ao artigo 25 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006.*

Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 25 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25. [...]

VIII – Apoio às campanhas de controle sanitário nas atividades de
produção e criação do município.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

P. . .
Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

04/Dezembro/2006 15:06 Nº 000002405
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMENDA.....	<i>Aditiva</i>	Nº.....	<i>5</i>
C.O.D. e.....	<i>As comissões</i>		
Caçapava, <i>05</i> de.....	<i>12</i>	de 2006	
X	<i>[Signature]</i> PRESIDENTE		

EMENDA.....*ADITIVA*.....Nº *05*
C.O.D. e. *APROV. P/ URAU.*
Caçapava, *13* de *03* de 200*7*

.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 6 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta o §3º ao artigo 34 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado o §3º ao artigo 34 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 34 [...]

§ 3º – O Poder público municipal coibirá expressamente a ocupação irregular de áreas para construção de moradias e de loteamentos de qualquer espécie, ficando os infratores sujeitos as penas a serem estabelecidas em legislação pertinente.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

04/Dezembro/2006 15:06 Nº 000002406
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMENDA...	<u>ADITIVA</u>	Nº.	<u>06</u>
C.O.D. e...	<u>as 15h00</u>		
Caçapava,...	<u>05</u>	de	<u>12</u> de 2006
X	 PRESIDENTE		

EMENDA.....Aditiva.....No. 06.....
C.O.D. c/ APROV. p/ UNAN.....
Caçapava, 13 de 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 1 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV ao artigo 42 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Ficam acrescentados os incisos XXI, XXII, XXIII e XXIV ao artigo 42 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que terão as seguintes redações:

Art. 42 - [...]

XXI – Incentivo à soltura de animais silvestres, nativos da região, nos seus habitats naturais do município, compatíveis com a extensão de suas áreas.

XXII – Realização de estudos técnicos em coordenação com o IBAMA para a adoção de mecanismos de controle populacional de espécies que estejam comprometendo a saúde ou segurança de comunidades, a produção rural, ou que estejam prejudicando de forma substancial os ecossistemas municipais.

XXIII – Apoio às ações de recuperação das micro bacias municipais.

XXIV – Incentivo e apoio às ações de reflorestamento das margens do Rio Paraíba do Sul no trecho em que o mesmo corta o município.

04/Dezembro/2006 15:06 Nº 000002405
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

EMENDA

EMENDA... *Aditiva* Nº. *07*
C.O.D. e. *AS Comissões*
Caçapava, *05* de *12* de 2006
[Signature]
.....
PRESIDENTE

EMENDA... *Aditiva* Nº. *07*
C.O.D. e. *APROV. P/ UNAP.*
Caçapava, *13* de *03* de 2007
[Signature]
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

147

EMENDA ADITIVA Nº 8 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta o inciso X ao artigo 43 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado o inciso X ao artigo 43 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 43 - [...]

X – Exigir de quem opere o sistema de distribuição de água e esgoto, a adequada recuperação da pavimentação das ruas e logradouros, após a realização de serviços de manutenção realizados na cidade.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

04/Dezembro/2006 15:06 Nº 00002410
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA


Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

EMENDA...	ADITIVA	Nº 08
C.O.D.	25	12
Caçapava,	05	de 2006
X		PRESIDENTE

EMENDA... Aditiva Nº. 08
C.O.D. e.. APPROV. P/ UNAN-
Caçapava, 13 de 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 09 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

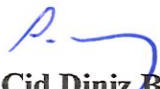
Acrescenta o inciso ^{VIII} ~~XI~~ ao artigo 48 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 48 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 48 - [...]

VIII – Ampliar o Centro de Zoonose, implementando o programa de tratamento e castração de animais de rua, adotando o Programa de Doações de Animais Apreendidos, evitando-se o uso do sacrifício, salvo em casos de doenças sem possibilidade de recuperação, atestadas em laudo veterinário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

EMENDA.....	<u>Aditiva</u>	Nº <u>9</u>
C.O.D. e.....	<u>05</u>	<u>dezembro</u>
Caçapava,.....	<u>05</u>	<u>de dezembro</u> de 20 <u>07</u>
PRESIDENTE		

EMENDA.....Aditi VA.....Nº..09
C.O.D. e. AIR 05. P/ UNAP!
Caçapava, 13 de 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 10 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta o incisos XVIII ao artigo 54 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado o inciso XVIII ao artigo 54 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 54 - [...]

XVIII – Estimular a criação do eixo turístico em parceria com o Governo Estadual e municípios limítrofes, interligando Caçapava, Monteiro Lobato e São José dos Campos (Distrito de São Francisco Xavier).

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

04/Dezembro/2006 15:07 Nº 000002415
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

EMENDA	ADITIVA	Nº	10
C.O.D. e	ao projeto de lei		
Caçapava	05 de	12	de 2006
X			PRESIDENTE

ADITIVA Nº 10
C. e. APROV. P/ UNAN.
Caçapava, 13 de 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

150

EMENDA ADITIVA Nº 11 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta um artigo ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado um artigo nas Disposições Finais e Transitórias do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que terá a seguinte redação:

Art. - Estimular a criação de um “site” do Executivo Municipal proporcionando maior transparência administrativa.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges

Vereador

EMENDA Aditiva Nº 11
C.O.D. e. 2006
Caçapava, 05 de dezembro de 2007
PRESIDENTE

EMENDA... *Aditiva* Nº. *11*
C.O.D. e. *APROV. P/ JMAN.*
Caçapava, *13* de *03* de 20*07*
..... *A*
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 12 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta um artigo ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado um artigo nas Disposições Finais e Transitórias do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que terá a seguinte redação:

Art. - O Poder Público Municipal deverá realizar a demarcação das áreas de reserva públicas ambientais do município e em especial a definida pela Lei Complementar nº 07/1990, ficando alterada a área referida por esta lei com a exclusão da porção não contida na Zona Ambientalmente Protegida Norte, descrita no art.27 desta Lei Complementar.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 04 de Dezembro de 2006.


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

EMENDA	<u>Aditiva</u>	Nº <u>12</u>
C.O.D. e	<u>20 sessões</u>	
Caçapava,	<u>05</u>	<u>dezembro</u> de 20 <u>07</u>
PRESIDENTE		

EMENDA... ADITIVA Nº 12
C.O.D. e. APROV. P/ VMAH.
Caçapava, 13 de 03 de 2007
A
.....
PRESIDENTE

152

EMENDA ADITIVA N.º 13
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2006

Adiciona o inciso V e o paragrafo 5.º ao art. 35, o inciso X ao art. 48, os incisos que poderão ser VII VIII e IX ao art. 51, o inciso IV ao art. 54, o inciso V do art. 57, dois artigos que poderão ser o 68 e 71 renumerandos os demais, do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 35 - ...

...

V – Ciclovias – via de uso exclusivo para ciclistas;

§ 5.º – Implantar áreas, avenidas e ou zonas estratégicas de estacionamento e bicicletário.

Art. 48 - ...

...

X – criação de Centro de Zoonose, com programas de tratamento e castração de animais de rua, bem como o Programa de Doações de Animais apreendidos, sem o uso de sacrificio, salvo em caso de doenças sem possibilidade de recuperação, atestadas em laudo veterinário.

Art. 51 - ...

...

VII – implantar o Plano Municipal de Educação;

VIII – promover a capacitação permanente dos profissionais da educação, através do Plano Municipal de Educação;

XI – Assegurar a inclusão escolar aos portadores de necessidades especiais, nas redes pública e privadas;

do

EMEN
C.O.F.

EMENDA... ADITIVA Nº 13 ...
C.O.D. e... APROV. P/ UPAK.
Caçapava, 13 de 03 de 2007 ...
.....
PRESIDENTE

J 153
8

Art. 54 - ...

...

IV – integração de atividades de cultura, esporte e lazer como atração turística e promoção do turismo ecológico como forma de desenvolvimento do meio ambiente sustentável e preservador;

Art. 57 - ...

...

V – promover estudos visando a aplicação de novas técnicas e novos materiais na construção de moradias, a fim de atender à demanda habitacional.

Art. 68 – A Administração Municipal na formação de sua estrutura organizacional deverá priorizar os objetivos propostos neste plano diretor com ênfase para a área de planejamento e meio ambiente.

Art. 71 – O Poder Público Municipal deverá realizar a demarcação das áreas de reserva públicas ambientais do Município.

Plenário Fernando Navajas, 05 de novembro de 2006.

Dr. Rogério de Freitas
Vereador - PL

EMENDA.....	ADITIVA.....	Nº 13.....
C.O.D. e.....	As Comissões.....	
Caçapava, 05 de.....	12.....	de 2006
X.....		
	PRESIDENTE	

EMENDA... Aditiva Nº. 13....
C.O.D. e. Aprov. p/ VVAN.....
Caçapava, 13 de 03 de 2007
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

454

EMENDA ADITIVA Nº 14 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Inclui as alíneas k, l e m, ao inciso II, do art. 60, da Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006.

Ficam incluídas as alíneas “k”, “l” e “m”, ao inciso II, do art. 60, do Projeto de Lei Complementar nº 15/06, com as seguintes redações:

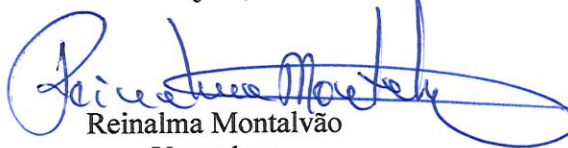
Art. 60 – omissis...

k) incentivar a criação e manutenção de abrigo transitório para o idoso, desde que haja demanda e possibilidade orçamentária;

l) incentivar a criação e manutenção de abrigo transitório para mulheres vítimas de agressões e maus tratos, desde que haja demanda e possibilidade orçamentária;

m) incentivar a criação e manutenção de abrigo transitório para moradores de rua, desde que haja demanda e possibilidade orçamentária.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 05 de dezembro de 2006.


Reinalma Montalvão
Vereadora

EMENDA.....	Aditiva	Nº 14
C.O.D. e.....	21 de 5505	
Caçapava, 05 de 12 de 2006		
 PRESIDENTE		

Caçapava
Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

EMENDA... Aditiva Nº 14
C.O.D. e. APROV. P/ UNAN.
Caçapava, 13 de 03 de 2007
A
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 15 /2006 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

*Modifica o inciso XIX do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006.*

70261100
Fica modificado o inciso XIX do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

**XIX – Estimular e cooperar nas ações propositivas da Agenda 21 do
Município.**

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Dezembro de 2006.

Fernando Cid Diniz Borges
Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

EMENDA	<i>Aditiva</i>	Nº	<i>15</i>
C.O.D. e	<i>as ações</i>		
Caçapava,	<i>05</i>	<i>de</i>	<i>dezembro</i>
	<i>de 2007.</i>		
PRESIDENTE			

EMENDA... *Aditiva* Nº *15*
C.O.D. e. *Aprov. p/ UNAN.*
Caçapava, *13* de *03* de *2007*
[Assinatura]
.....
PRESIDENTE



Vereador
Dr. Rogério de Freitas - PR

Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

156

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Acrescenta o Artº 13 renumerando os demais, ao Projeto de Lei Complementar nº15/2006, que terá a seguinte redação:

“Art. 13. Fica estabelecido o Sistema de Capacitação Profissionalizante vinculado aos Eixos Produtivos, fazendo parte integrante por meio de participação na formação de mão-de-obra preferencialmente local, que poderá ser público ou em parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Plenário Fernando Navajas, 27 de Março de 2007

Dr. Rogério de Freitas
Vereador - PR

EMENDA	Aditiva	Nº 01
C.O.D. e	Apov. p/ unanimidade	
Caçapava,	24	março de 2007
X		
PRESIDENTE		



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 02/2007 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta um artigo à Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado um artigo à Seção IV, do Capítulo IV, do Título II ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que terá a seguinte redação:

“Art. 27 - O Poder Público Municipal estimulará a formação de Parcerias, Cooperativas ou Consórcios de produtores rurais, prestando a assistência necessária quanto ao estabelecimento de seus estatutos e demais finalidades”.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Março de 2007.

P. 6 3
Fernando Cid Diniz Borges
Vereador



EMENDA... *Aditiva* Nº. *02*
C.O.D. e... *prova p/ unanimidade*
Caçapava, *27* de... *março* ... de *2007*
☒
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

158

EMENDA ADITIVA Nº 03/2007 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autora: Reinalma Montalvão

Acrescenta um inciso ao artigo 25 à Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado um inciso ao artigo 25 à Seção IV, do Capítulo IV, do Título II ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que terá a seguinte redação:

VI – inclusão do Município no Plano Estadual de Micro-Bacias Hidrográficas e conservação do solo, com enfoque para a necessidade de assistência técnica aos produtores rurais.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Março de 2007.


Reinalma Montalvão
Vereadora PFL

EMENDA	<u>Aditiva</u>	Nº <u>03</u>
C.O.D. e...	<u>aprov. p/ unanimidade</u>	
Caçapava,	<u>27</u>	<u>março</u> de 20 <u>07</u>
X	PRESIDENTE	



Vereador
Dr. Rogério de Freitas - PR

Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

159

EMENDA ADITIVA Nº 04

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Acrescenta o § 4º ao inciso IX, do Artº 27, ao Projeto de Lei Complementar nº15/2006, que terá a seguinte redação:

“Art. 27...

IX - ...

§ 4º - A descrição georeferenciada das zonas estabelecidas neste Artigo, encontra-se em anexo a esta Lei Complementar.

Plenário Fernando Navajas, 27 de Março de 2007

Dr. Rogério de Freitas

Vereador - PR



EMENDA... *Aditiva* Nº *04*
C.O.D. e... *aprov. p/ unanimidade*
Caçapava, *27* de *maio* de 2007
X *[Signature]*
PRESIDENTE

160

Emenda aditiva nº 05
Ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2006

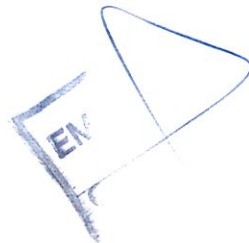
Art. 1º - Acrescenta ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2006 o anexo, contendo os memoriais descritivos das zonas de uso do solo estabelecidas no artigo 27.

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2007.

I - ZONA URBANA:

a) Zona Urbana (Central):

Memorial descritivo da Zona Urbana (Central) tem início no ponto "00" longitude -45°42'09", latitude -23°05'17", coincidente com o ponto "18" da Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul(paralelo da Rua Profª Francisca Salles Damasco na altura da Rua Profª Mariquinha Lara), segue em linha reta na distancia 445,69m, até o ponto "01" longitude -45°42'06", latitude -23°05'31", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 820,87m até o ponto"02" longitude -45°41'37" latitude -23°05'27", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 176,84m até o ponto "03" longitude -45°41'35", latitude -23°05'21", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 58,92m até o ponto "04" longitude -45°41'33", latitude -23°05'21", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 106,93m, até o ponto "05" longitude -45°41'33", latitude -23°05'17", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 200,98m até o ponto "06" longitude -45°41'40", latitude -23°05'14", (do ponto 04 ao ponto 06 confronta o Ribeirão dos Mudos)deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 664,60m até o ponto "07" longitude -45°41'21", latitude -23°05'01" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 395,19m até o ponto "08" longitude -45°41'13", latitude -23°05'11", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 326,67m até o ponto "09" longitude -45°41'21", latitude -23°05'19", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 271,81m até o ponto "10" longitude -45°41'15", latitude -23°05'26" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 338,71m até o ponto "11" longitude -45°41'25", latitude -23°05'33", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 171,46m até o ponto "12" longitude -45°41'30", latitude -23°05'30"(do ponto 06 ao ponto 12 confronta com os Loteamentos Vilage das Flores e Jardim Primavera), onde encontra a Rua Ari Barroso, deflete a esquerda, segue por esta rua na distancia de 157,11m até o ponto "13", longitude -45°41'35", latitude -23°25'32", no encontro da Rua Olimpio Santos Junior deflete a esquerda e segue por esta rua reta na distancia de 356,85m até o ponto "14", longitude -45°41'33", latitude -23°05'45", segue em linha reta na distância de 123,84m até encontrar o ponto "15", longitude -45°41'33", latitude -23°05'48", onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita, segue por esta rodovia na distancia de



386,35m até o ponto "16", longitude -45°41'45", latitude -23°05'54" onde encontra a Avenida Altomir Spinelli, deflete a esquerda, segue por esta avenida, na distancia 643,81m até o ponto "17" longitude -45°41'42" latitude -23°06'14" cruzamento com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, segue em linha reta na distancia de 87,86m até o ponto "18", longitude -45°41'41", latitude -23°06'17" onde encontra a Avenida Dr. Rosalvo de Almeida Telles, deflete a direita, segue por esta avenida na distancia de 393,94m até o ponto "19" longitude -45°41'52" e latitude -23°06'25", no cruzamento com a Rua João Benedito Moreira, deflete a esquerda, segue por esta rua na distancia de 498,00m até o ponto "20" longitude -45°41'39", latitude -23°06'30", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 841,19m até o ponto "21" longitude -45°41'15", latitude -23°06'14", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 180,29m até o ponto "22" longitude -45°41'12", latitude -23°06'08", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 47,76m até o ponto "23" longitude -45°41'14", latitude -23°06'08", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 233,12m até o ponto "24" longitude -45°41'18" latitude -23°06'02", onde encontra a Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles, deflete a direita, segue por esta avenida na distancia de 458,92m até encontrar o ponto "25" longitude -45°41'05", latitude -23°05'53", segue em linha reta na distancia de 339,78m margeando a Rodovia Presidente Dutra, até o ponto "26", longitude -45°40'56", latitude -23°05'46" onde encontra a Estrada Municipal Profª. Olívia Alegre, deflete a direita, segue por esta estrada na distancia de 1324,78m até o ponto "27" longitude -45°40'28", latitude -23°06'17" coincidente ao ponto "00" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 08 – "Faé", deflete a direita e segue confrontando a referida ZTIS – 08, até encontrar o ponto "28" longitude -45°40'29", latitude -23°06'36" onde encontra a linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue por esta linha de transmissão na distância de 577,31m, até o ponto "29" longitude -45°40'46" latitude -23°06'45" coincidente ao ponto "02" da Zona de Transição Industrial e Serviço Eixo Leste 07, deflete a direita e segue confrontando a referida ZTIS – 08, encontrar o ponto "30" longitude -45°41'03" latitude -23°06'54", no cruzamento da Estrada Municipal José da Silva Mineiro e linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue por esta linha de transmissão na distância de 2.748,30m até o ponto "31" longitude -45°42'33", latitude -23°07'37", onde encontra o "Córrego Manoelito", deflete a esquerda e segue por este córrego na distancia de 1.618,83m até o ponto "32" longitude -45°42'42", latitude -23°08'30" deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 1.000,80m até o ponto "33", longitude -45°42'13", latitude -23°08'48" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 576,46m até o ponto "34" longitude -45°42'28", latitude -23°09'01" (do ponto "32" ao "34" confronta com Sítio Adriana e Chácara Cascavel), deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 666,06m até o ponto "35" longitude -45°42'48" e latitude -23°09'12" deflete a direita, segue em linha reta na distância 980,29m (atravessando a Estrada Municipal do Tijuco Preto), até o ponto "36" longitude -45°43'23", latitude -23°09'15" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 545,35m (atravessando a Rodovia João do Amaral Gurgel) até o ponto "37" longitude -45°43'35", latitude -23°09'01", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 244,66m até o ponto "38" longitude -45°43'42", latitude -23°09'05" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 520,78m até o

f

ponto "39" longitude $-45^{\circ}43'59''$, latitude $-23^{\circ}09'00''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 433,98, até o ponto "40" longitude $-45^{\circ}44'12''$, latitude $-23^{\circ}09'08''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 94,00m até o ponto "41" longitude $-45^{\circ}44'10''$, latitude $-23^{\circ}09'11''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 202,60m até o ponto "42" longitude $-45^{\circ}44'16''$, latitude $-23^{\circ}09'14''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 474,70m até o ponto "43" longitude $-45^{\circ}44'26''$, latitude $-23^{\circ}09'02''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 326,65m até o ponto "44" longitude $-45^{\circ}44'18''$ latitude $-23^{\circ}08'55''$ (do ponto "39" ao "44" confronta com o Loteamento da A.F.R.E.S.P.), deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 177,55m até o ponto "45" longitude $-45^{\circ}44'22''$, latitude $-23^{\circ}08'50''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 465,93m até o ponto "46" longitude $-45^{\circ}44'10''$, latitude $-23^{\circ}08'40''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 439,35m até o ponto "47" longitude $-45^{\circ}44'18''$, latitude $-23^{\circ}08'28''$, onde encontra a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita segue por esta linha de transmissão, na distancia de 2.283,32m até o ponto "48" longitude $-45^{\circ}43'07''$, latitude $-23^{\circ}07'54''$ onde encontra a Rodovia Estrada João do Amaral Gurgel, segue por esta Rodovia na distancia de 186,00m até o ponto "49" longitude $-45^{\circ}43'08''$, latitude $-23^{\circ}07'47''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.135,36m até o ponto "50" longitude $-45^{\circ}43'34''$ latitude $-23^{\circ}07'20''$, onde encontra a Rodovia Presidente Dutra, deflete a direita e segue confrontando por esta rodovia sentido São Paulo – Rio de Janeiro, até o ponto "51" longitude $-45^{\circ}43'10''$, latitude $-23^{\circ}07'07''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 983,51m até o ponto "52" longitude $-45^{\circ}42'47''$, latitude $-23^{\circ}07'31''$ onde encontra a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a esquerda e segue por esta rodovia na distancia de 904,58m até o ponto "53" longitude $-45^{\circ}42'38''$, latitude $-23^{\circ}07'03''$ onde encontra a Rua Milton Lisboa, deflete a esquerda segue por esta rua até o ponto "54" longitude $-45^{\circ}42'46''$ latitude $-23^{\circ}06'55''$ onde encontra a Rodovia Presidente Dutra, deflete a esquerda, segue por esta rodovia até o ponto "55" longitude $-45^{\circ}42'52''$, latitude $-23^{\circ}06'58''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 114,85m até o ponto "56" longitude $-45^{\circ}42'51''$, latitude $-23^{\circ}06'54''$ no cruzamento das Avenidas Henry Nestlé e Avenida Antonio Pereira Bueno deflete a esquerda e segue pela Avenida Dr. Antonio Pereira Bueno, na distancia de 521,03m até o ponto "57" longitude $-45^{\circ}43'04''$, latitude $-23^{\circ}06'42''$ deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 118,75m até o ponto "58" longitude $-45^{\circ}43'07''$, latitude $-23^{\circ}06'43''$ deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 288,53m até o ponto "59" longitude $-45^{\circ}43'18''$, latitude $-23^{\circ}06'43''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 89,70m até o ponto "60" longitude $-45^{\circ}43'20''$, latitude $-23^{\circ}06'41''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 154,34m até o ponto "61" longitude $-45^{\circ}43'24''$, latitude $-23^{\circ}06'44''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 268,16m, até o ponto "62" longitude $-45^{\circ}43'30''$, latitude $-23^{\circ}06'37''$, onde encontra com a Rodovia Estadual Edmir Viana de Moura, deflete a esquerda, segue por esta Rodovia na distancia de 1.072,50m até encontrar o ponto "63" longitude $-45^{\circ}43'59''$, latitude $-23^{\circ}06'57''$ no encontro da Av. Adhemar Pinto de Siqueira, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 186,92m até o ponto "64" longitude $-45^{\circ}44'03''$, latitude $-23^{\circ}06'53''$, onde encontra a Avenida Marechal Castelo Branco, segue por esta avenida na distancia de 527,58m até o

f

ponto "65" longitude $-45^{\circ}43'52''$, latitude $-23^{\circ}06'39''$, coincidente ao ponto "35" da Zona de Meandro, segue confrontando por esta Zona de Meandro até o ponto "66" longitude $-45^{\circ}42'09''$, latitude $-23^{\circ}05'17''$ coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

b) Zona Urbana Norte (VI. M. Jesus):

Memorial descritivo da Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), onde tem início no ponto "00", longitude $-45^{\circ}43'06''$, latitude $-23^{\circ}04'53''$ (nas margens do Rio Paraíba do Sul junto ao P.R. Eldorado), segue em linha reta na distância de 515,09m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}43'20''$, latitude $-23^{\circ}04'42''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 222,50m, até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}43'27''$, latitude $-23^{\circ}04'44''$, deflete a direita, segue em linha reta na distância de 542,01m (atravessando a Estrada Municipal do Marambaia), até o ponto "03", longitude $-45^{\circ}43'46''$, latitude $-23^{\circ}04'43''$, , onde coincide com o ponto "60" da Zona Rural Norte, deflete a direita e segue confrontando a referida zona até encontrar o ponto "04", longitude $-45^{\circ}43'09''$, latitude $23^{\circ}02'05''$, na Estrada Municipal Ten. José Couto, coincidente com a Zona Rural Norte (Ponto 44) e Zona de Expansão Urbana do Norte 02 (Ponto 06), deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona de Expansão até encontrar o ponto "05", longitude $-45^{\circ}42'06''$, latitude $-23^{\circ}02'21''$, na Estrada Municipal José Francisco Alvarenga coincidente ao ponto "01" da Expansão Urbana do Norte 02 – Tataúba, deflete a direita segue em linha reta na distância de 277,12m até o ponto "6" longitude $-45^{\circ}42'02''$, latitude $-23^{\circ}02'29''$, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 1.051,06m até o ponto "07", longitude $-45^{\circ}42'28''$, latitude $-23^{\circ}02'54''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distância de 112,25m, até o ponto "08", longitude $-45^{\circ}42'29''$, latitude $-23^{\circ}02'57''$, deflete a esquerda, segue em linha reta 583,60m, até o ponto "09" longitude $-45^{\circ}42'24''$, latitude $-23^{\circ}03'16''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 368,85m, até o ponto "10", longitude $-45^{\circ}42'17''$, latitude $-23^{\circ}03'26''$, deflete a direita, segue em linha reta na distância de 115,07m, até o ponto "11" longitude $-45^{\circ}42'20''$, latitude $-23^{\circ}03'28''$, deflete a esquerda e segue confrontando na cota 550m a Zona de Várzea até encontrar o ponto "12", longitude $-45^{\circ}42'34''$, latitude $-23^{\circ}03'56''$, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 142,05m, até o ponto "13" longitude $-45^{\circ}42'38''$, latitude $-23^{\circ}03'57''$, onde encontra com a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, segue pela referida estrada na distância de 1.471,02m até o ponto "14" longitude $45^{\circ}42'35''$, latitude $-23^{\circ}04'43''$, deflete a direita, segue em linha reta na distância de 542,81m, até o ponto "15" longitude $-45^{\circ}42'53''$, latitude $-23^{\circ}04'37''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distância de 186,95m, até o ponto "16" longitude $-45^{\circ}42'55''$, latitude $-23^{\circ}04'43''$, deflete a direita, segue em linha reta na distância de 121,01m, até o ponto "17" longitude $-45^{\circ}42'58''$, latitude $-23^{\circ}04'45''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 55,94m, até o ponto "18" longitude $-45^{\circ}42'59''$, latitude $-23^{\circ}04'47''$, deflete a esquerda, seguindo em linha reta na distância de 75,41m até o ponto "19", longitude $-45^{\circ}42'57''$ latitude $23^{\circ}04'49''$, deflete a direita, segue confrontando o Rio Paraíba do Sul margem esquerda na distância de 276,01m, até encontrar o ponto "20" longitude $45^{\circ}43'06''$ latitude $23^{\circ}04'53''$ coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

c) Zona Urbana Sul 01 (Piedade):

Memorial descritivo da Zona Urbana Sul 1 (Piedade) tem início no ponto "0" longitude $-45^{\circ}45'05''$, latitude $-23^{\circ}10'51''$, na Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida, linha de divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, onde segue por esta linha na distancia de 1073,64m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}45'22''$ latitude $-23^{\circ}10'20''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 503,60m até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}45'08''$, latitude $-23^{\circ}10'09''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 197,97m, até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}45'03''$, latitude $-23^{\circ}10'14''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 117,85m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}45'00''$, latitude $-23^{\circ}10'11''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 706,96m até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}44'39''$, latitude $-23^{\circ}09'59''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 547,23m até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}44'20''$, latitude $-23^{\circ}09'55''$, onde encontra drenagem local (afluente do Ribeirão "Olho d'água"), deflete a direita segue por esta referida drenagem, na distancia 1.115,63m até o ponto "07" longitude $-45^{\circ}43'58''$, latitude $-23^{\circ}10'24''$, onde encontra a Estrada Municipal (Chácara Rizzo), deflete a direita, segue por esta estrada na distancia de 404,01m até o ponto "08", longitude $-45^{\circ}43'44''$, latitude $-23^{\circ}10'22''$ no entroncamento com a Estrada Municipal do Edezio, deflete a direita e segue por esta estrada na distancia 581,49m até o ponto "09" longitude $-45^{\circ}43'52''$, latitude $-23^{\circ}10'39''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 338,31m até o ponto "10" longitude $-45^{\circ}43'48''$, latitude $-23^{\circ}10'50''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 262,13m até o ponto "11" longitude $-45^{\circ}43'43''$, latitude $-23^{\circ}10'57''$, onde encontra a Rodovia Estadual Carvalho Pinto, deflete a esquerda segue por esta Rodovia, na distancia 802,04m até o ponto "12" longitude $-45^{\circ}43'22''$, latitude $-23^{\circ}10'40''$, no entroncamento com a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a direita e segue pela referida rodovia, na distância de 911,25m até o ponto "13" longitude $-45^{\circ}43'35''$, latitude $-23^{\circ}11'07''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.212,30m até o ponto "14" longitude $-45^{\circ}43'06''$, latitude $-23^{\circ}11'36''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 470,58m até o ponto "15" longitude $-45^{\circ}43'19''$, latitude $-23^{\circ}11'45''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 843,99m até o ponto "16" longitude $-45^{\circ}43'38''$, latitude $-23^{\circ}11'24''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 468,00m, até o ponto "17" longitude $-45^{\circ}43'51''$, latitude $-23^{\circ}11'34''$, onde encontra a Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a direita e segue na distancia de 356,66m por esta rodovia até o ponto "18" longitude $-45^{\circ}43'51''$, latitude $-23^{\circ}11'22''$, onde encontra a Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida, deflete a esquerda e segue por esta estrada na distancia 2.071,47m até encontrar o ponto "19" longitude $-45^{\circ}45'5''$, latitude $-23^{\circ}10'51''$ coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona Urbana Sul 02 (Caçapava Velha):

Memorial descritivo da Zona Urbana Sul 2 (Caçapava Velha) tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}37'48''$, latitude $-23^{\circ}06'34''$, na Avenida "A" Primavera - Vila

Velha, divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por esta linha de divisa na distancia de 831,63m até o ponto "01" longitude -45°37'40", latitude -23°06'59", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 843,07m até o ponto "02" longitude -45°38'02", latitude -23°07'17" deflete a direita segue em linha reta na distancia de 698,30m até o ponto "03" longitude -45°38'25", latitude -23°07'08", deflete a direita e segue na distancia de 114,87m até encontrar o ponto "04" longitude -45°38'28" latitude -23°07'06", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 513,24m até o ponto "05" longitude -45°38'40", latitude -23°07'18", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 182,91m até o ponto "06" longitude -45°38'40", latitude -23°07'24" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 119,21m até o ponto "07" longitude -45°38'44", latitude -23°07'24" deflete a direita segue em linha reta na distancia de 80,00m até o ponto "08" longitude -45°38'44" latitude -23°07'22" deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 49,16m até o ponto "09" longitude -45°38'46", latitude -23°07'22" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 328,12m até o ponto "10" longitude -45°38'47", latitude -23°07'11", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 113,68m até o ponto "11" longitude -45°38'51" latitude -23°07'11" deflete a direita segue em linha reta na distancia de 310,98m até o ponto "12" longitude -45°38'52" latitude -23°07'01" onde encontra a Estrada Municipal Profª. Olívia Alegre, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 315,29m até o ponto "13" longitude -45°39'02", latitude -23°06'56" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 91,00m até o ponto "14" longitude -45°39'03", latitude -23°06'53" onde encontra a Rodovia Estadual Carvalho Pinto, deflete a direita, segue por esta Rodovia na distancia de 1.355,03m até o ponto "15" longitude -45°38'24", latitude -23°06'26" onde encontra drenagem local Córrego Bossoroca, deflete a direita e segue pelo referido córrego na distancia 1.059,60m até o ponto "16" longitude -45°37'51" latitude -23°06'33", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 81,26m até o ponto "17" longitude -45°37'48", latitude -23°06'34", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

II – ZONA DE EXPANSÃO URBANA:

a) Zona de Expansão Urbana Norte 01 (Marambaia):

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Marambaia, tem inicio no ponto "00", longitude -45°47'57", latitude -23°05'55", junto a divisa do município de Caçapava com São José dos Campos nas proximidades da Estrada Municipal do Marambaia, segue pela divisa do município até a distancia de 4.790,16m até o ponto "01" longitude -45°49'30", latitude -23°03'46", coincidente ao ponto "02" da Zona Ambientalmente Protegida – Serra do Palmital, deflete a direita e segue confrontando a referida área até o ponto "02" longitude -45°49'3", latitude -23°03'48", na intersecção das Zona Ambientalmente Protegida – Serra do Palmital (Ponto "00" – Ponto "07") e Área Rural Norte (Ponto "00" – Ponto "87"), deflete a direita e segue confrontando esta referida Área Rural até o ponto "03" longitude -45°43'46" latitude -23°04'43", na intersecção da Área Rural Norte (Ponto "60") e Área Urbana Norte – Vila Menino Jesus (Ponto "03"), deflete a esquerda e segue confrontando esta referida Área urbana (atravessando a Estrada Municipal

166

do Marambaia) até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}43'10''$, latitude $-23^{\circ}04'50''$, deflete a direita e segue confrontando na cota 550m a Área de Várzea até encontrar o ponto "05" longitude $-45^{\circ}47'57''$, latitude $-23^{\circ}05'55''$, coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

b) Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Tataúba):

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Norte 02 – Tataúba, tem início no ponto "00", longitude $-45^{\circ}41'55''$, latitude $-23^{\circ}01'16''$, na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue confrontando na cota 550m a área de várzea até encontrar o ponto "01" longitude $-45^{\circ}42'06''$, latitude $-23^{\circ}02'21''$, onde encontra a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, no sentido bairro pela referida estrada na distância de 541,62 m, segue até encontrar o ponto "02", longitude $-45^{\circ}42'19''$, latitude $-23^{\circ}02'34''$, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 255,11 m, até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}42'27''$, latitude $-23^{\circ}02'29''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distância de 457,98m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}42'43''$, latitude $-23^{\circ}02'29''$, deflete a direita segue em linha reta na distância de 691,20m, até o ponto "05", longitude $-45^{\circ}43'03''$, latitude $-23^{\circ}02'16''$, deflete a direita segue em linha reta na distância de 383,53m até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}43'09''$, latitude $-23^{\circ}02'05''$ onde encontra a Estrada Municipal Tenente José Couto, deflete a direita e segue pela referida estrada sentido centro-bairro, na distância de 1.603,99m até o ponto "07" longitude $-45^{\circ}43'22''$, latitude $-23^{\circ}01'14''$, onde encontra a Estrada Municipal, deflete a direita e segue por esta referida estrada na distância de 2.638,41m até encontrar o ponto "08" longitude $-45^{\circ}42'05''$, latitude $-23^{\circ}00'46''$, na divisa do Município de Taubaté, deflete a direita, seguindo pelo córrego da divisa limite de município na distância de 937,61m até encontrar o ponto "09", longitude $-45^{\circ}41'55''$, latitude $-23^{\circ}01'16''$, coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

c) Zona De Expansão Urbana Norte 03 (VI.M. Jesus):

Memorial descritivo da Zona da Urbana Norte 03- Vila Menino Jesus tem início no ponto "00" longitude $45^{\circ}42'34''$, latitude $23^{\circ}03'56''$, coincidente com o ponto "12" da Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), segue confrontando na cota 550m com a Zona de Várzea até encontrar o ponto "01" longitude $-45^{\circ}42'38''$, latitude $-23^{\circ}03'57''$, coincidente com o ponto "13" da Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus) onde encontra a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, deflete a direita, segue pela referida estrada confrontando com a Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}42'36''$, latitude $-23^{\circ}04'33''$, deflete a direita, segue em linha reta na distância de 142,36m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}42'33''$, latitude $-23^{\circ}03'56''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona De Expansão Urbana Sul 01:

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana – Sul 01, tem início no ponto “00”, longitude $-45^{\circ}38'14''$, latitude $-23^{\circ}04'20''$, coincidente com o ponto “01” da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06 e divisa do município de Caçapava com Taubaté segue por esta linha de divisa na distancia de 4.143,60m (atravessando a Rodovia Carvalho Pinto) até o ponto “01” longitude $-45^{\circ}37'48''$, latitude $-23^{\circ}06'34''$, coincidente com o ponto “00=17” da Zona Urbana Sul Caçapava Velha, deflete a direita e segue confrontando a referida Zona Urbana Sul, até o ponto “02” longitude $-45^{\circ}39'03''$, latitude $-23^{\circ}06'53''$, coincidente com o ponto “14” da Zona Urbana Sul – Caçapava Velha e Rodovia Estadual Carvalho Pinto, segue pela referida Rodovia na distancia 10.452,55m até o ponto “03” longitude $-45^{\circ}43'22''$ latitude $-23^{\circ}10'40''$ (trevo de acesso da Rodovia Carvalho Pinto e Rodovia João do Amaral Gurgel) coincidente com ponto “12” da Zona Urbana Sul (Piedade), segue confrontando com a referida Zona Urbana Sul (Piedade), até o ponto “04” longitude $-45^{\circ}45'22''$ latitude $-23^{\circ}10'20''$ coincidente com o ponto “01” da Zona Urbana Sul (Piedade), na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, deflete a direita e segue pela divisa de município na distancia 3.160,09m, até o ponto “05” longitude $-45^{\circ}45'39''$, latitude $-23^{\circ}08'38''$ coincidente com o ponto “00=09” da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04, deflete a direita e segue confrontando a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04 até o ponto “06” longitude $-45^{\circ}43'24''$, latitude $-23^{\circ}07'31''$, coincidente com o ponto “03” da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04 e Zona Urbana Central, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 678,63m até o ponto “07” longitude $-45^{\circ}43'08''$, latitude $-23^{\circ}07'47''$ coincidente com o ponto “49” da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto “08” longitude $-45^{\circ}41'03''$, latitude $-23^{\circ}06'54''$ coincidente com o ponto “30” da Zona Urbana Central, e ponto 03 da ZTIS – 07 e Linha de Transmissão de Energia, segue pela referida linha de Transmissão, na distancia 1.126,30m até o ponto “09” longitude $-45^{\circ}40'29''$, latitude $-23^{\circ}06'36''$, coincidente com o ponto “28” da Zona Urbana Central, e ponto 09 da ZTIS -08, deflete a direita, segue confrontando com a ZTIS – 08 até o ponto “10” longitude $-45^{\circ}40'28''$, latitude $-23^{\circ}06'17''$ coincidente com o ponto “27” da Zona Urbana Central, ponto “00” da STIS – 08, na Estrada Municipal Profª Olívia Alegre, deflete a direita e segue pela referida Estrada na distancia de 4970,83m até o ponto “11” longitude $-45^{\circ}40'43''$, latitude $-23^{\circ}05'55''$ coincidente com o ponto “03” da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, deflete a direita e segue confrontando pela Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06 até o ponto “12” longitude $-45^{\circ}38'14''$, latitude $-23^{\circ}04'20''$, coincidente ao ponto “00” inicial, encerrando assim a área.

e) Zona De Expansão Urbana Sul 02 (Piedade):

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Sul -02 (Piedade) tem início no ponto “00”, longitude $-45^{\circ}44'23''$, latitude $-23^{\circ}12'08''$, na Rodovia Carvalho Pinto coincidente ao ponto “00=08” da Zona Rural Sul, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos segue pela divisa de município na distancia de 3.474,21m até o ponto “01” longitude $-45^{\circ}45'05''$, latitude $-23^{\circ}10'51''$ na Estrada

168

Municipal Nossa Senhora da Piedade coincidente com o ponto "00=19" da Zona Urbana Sul (Piedade), deflete a direita segue confrontando com a referida Zona Urbana até encontrar o ponto "02" longitude -45°44'00", latitude -23°11'20", na Rodovia Carvalho Pinto, coincidente com o ponto "01" da Zona Rural Sul, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Rural até o ponto "03" longitude -45°44'23", latitude -23°12'08", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

f) Zona de Expansão Urbana Leste:

Memorial descritivo da Zona de Expansão Urbana Leste, tem início no ponto "00", longitude -45°38'42", latitude -23°03'35", coincidente com o ponto "01" da Zona de Várzea e divisa do município de Caçapava com Taubaté segue pela divisa de município na distancia de 550,57m até o ponto "01" longitude -45°38'25", latitude -23°03'44", coincidente com o ponto "00=09" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, deflete a direita, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04 até o ponto "02" longitude -45°39'46", latitude -23°03'53", coincidente com o ponto "07" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, deflete a direita, segue pela cota 550,00m confrontando com a Zona de Várzea até encontrar o ponto "03" longitude -45°38'42", latitude -23°03'35", coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

III – ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA:

a) Zona Ambientalmente Protegida Norte (Serra do Palmital):

Memorial descritivo da Zona Ambientalmente Protegida Norte – Serra do Palmital, tem inicio no ponto "00", longitude -45°49'03", latitude -23° 03'49", coincidente ao ponto "00" da Área Rural Norte, segue em linha reta na distancia de 420,09m, até encontrar o ponto "01", longitude -45° 49'18", latitude -23°03'48", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 341,96m até encontrar o ponto "02", longitude -45°49'30", latitude -23°03'45", onde encontra a linha de divisa com o município de São José dos Campos, segue por esta linha na distancia de 2.985,69m até encontrar o ponto "03", longitude -45°50'31", latitude -23°02'27", onde encontra a intersecção das linhas de divisa entre os municípios de São José dos Campos, Monteiro Lobato e Caçapava, deflete a direita e segue pela linha de divisa entre Caçapava e Monteiro Lobato na distancia aproximada de 14.465,68m, até o ponto "04" longitude -45°43'28", latitude -22° 58'07", onde encontra a intersecção das linhas de divisa entre os municípios de Monteiro Lobato, Taubaté e Caçapava, deflete a direita e segue a linha de divisa municipal entre Caçapava e Taubaté na distancia aproximada de 5.410,08m até o ponto "05", longitude -45°42'05", latitude -23° 00'46", coincidente com Estrada Municipal da Fazenda Sabará e ponto "08" da Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Tataúba, deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Tataúba até o ponto "06" longitude -45° 43'2", latitude -23°01'14", na Estrada Municipal Ten. José Couto, intersecção das Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Ponto 6) e a Área Rural Norte (Ponto 43), deflete a direita e segue confrontando com a Área Rural

169

Norte até o ponto "07" longitude $-45^{\circ}49'03''$, latitude $-23^{\circ}03'49''$, coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

b) Zona Ambientalmente Protegida Sul:

Memorial descritivo da Zona Ambientalmente Protegida Sul tem início no ponto "00", longitude $-45^{\circ}43'58''$, latitude $-23^{\circ}13'18''$, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos e ponto "07" Zona Rural Sul, segue na cota 675,00m confrontando com a Zona Rural Sul até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}36'21''$, latitude $-23^{\circ}07'22''$ coincidente com o ponto "06" da Zona Rural Sul e divisa do município de Caçapava com Taubaté, deflete a direita e segue na divisa de município na distancia de 7.969,00m até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}36'34''$, latitude $-23^{\circ}09'50''$, na intersecção dos limites municipais de Caçapava – Taubaté e Redenção da Serra, segue pela linha de divisa municipal entre Caçapava e Redenção da Serra até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}38'22''$, latitude $-23^{\circ}11'46''$ na Estrada Municipal das Coletas, intersecção dos limites municipais de Caçapava – Redenção da Serra e Caçapava – Jambeiro, segue pela linha de divisa com Jambeiro na distancia 9.517,94m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}43'18''$, latitude $-23^{\circ}14'18''$, na intersecção dos limites municipais de Caçapava – Jambeiro e São José dos Campos, segue pela linha de divisa de Caçapava e São José dos Campos até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}43'58''$ latitude $-23^{\circ}13'18''$, coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

IV – ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE:

a) Zona De Meandro Do Rio Paraíba Do Sul:

Memorial descritivo da Zona de Meandro do Rio Paraíba do Sul, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}45'11''$, latitude $-23^{\circ}07'06''$, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue por esta linha de divisa até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}47'57''$, latitude $-23^{\circ}05'55''$, nas proximidades da Estrada Municipal do Marambaia, deflete a direita e segue confrontando na cota 550,00m com a Zona de Várzea até encontrar o ponto "02" longitude $-45^{\circ}47'56''$, latitude $-23^{\circ}05'53''$, na intersecção da Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia) (Ponto "00 = 05"), Zona de Várzea (Ponto "00 = 27"), deflete a direita e segue confrontando a zona de Várzea até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}43'23''$, latitude $-23^{\circ}05'16''$, intersecção da Zona de Várzea (Ponto 01) e Zona de Expansão Urbana Norte 01 (Marambaia) (cota 550,00m), deflete a direita segue na cota 550,00m confrontando com a Zona de Expansão Urbana Norte 01 (Marambaia) até encontrar o ponto "04", longitude $-45^{\circ}43'10''$, latitude $-23^{\circ}04'50''$, coincidente ao ponto "04" da Zona de Expansão Urbana Norte 01 (Marambaia), deflete a direita, segue confrontando a Zona Urbana Norte (Vila Menino Jesus), até encontrar o ponto "05" longitude $-45^{\circ}42'36''$, latitude $-23^{\circ}04'33''$, na Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, coincidente ao ponto "01" da Zona de Expansão Urbana Norte 03 (Vila Menino Jesus) deflete a direita e segue na cota 550,00m confrontando com a referida Zona de Expansão Urbana Norte 03 (Vila Menino Jesus) até o ponto "06", longitude $-45^{\circ}42'20''$, latitude $-23^{\circ}04'31''$ coincidente ao

F

ponto "33" da Zona de Várzea 02, deflete a direita, segue confrontando com a Zona de Várzea Norte 02 até encontrar o ponto "07" longitude $-45^{\circ}41'04''$, latitude $-23^{\circ}02'07''$, (caminho do Porto de Areia) coincidente com o ponto "01" da Zona de Várzea Norte 02 e divisa do município de Caçapava com Taubaté, deflete a direita e segue pela linha de divisa do município de Caçapava com Taubaté, até o ponto "08" longitude $-45^{\circ}39'40''$, latitude $-23^{\circ}02'10''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.211,96m até o ponto "09" longitude $-45^{\circ}40'04''$ latitude $-23^{\circ}02'42''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.371,85m, até o ponto "10" longitude $-45^{\circ}40'52''$, latitude $-23^{\circ}02'50''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 483,32m, até o ponto "11" longitude $-45^{\circ}41'01''$, latitude $23^{\circ}03'04''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 140,34m até o ponto "12" longitude $-45^{\circ}40'58''$ latitude $-23^{\circ}03'08''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.034,00m, até o ponto "13" longitude $-45^{\circ}41'05''$ latitude $-23^{\circ}03'41''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.023,48m, até o ponto "14" longitude $-45^{\circ}40'55''$, latitude $-23^{\circ}04'12''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 474,66m até o ponto "15" longitude $-45^{\circ}41'9''$, latitude $-23^{\circ}04'21''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 530,94m até o ponto "16" longitude $-45^{\circ}41'19''$, latitude $-23^{\circ}04'36''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.208,81m até o ponto "17" longitude $-45^{\circ}41'51''$ latitude $-23^{\circ}05'01''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 682,64m até o ponto "18" longitude $-45^{\circ}42'09''$ latitude $-23^{\circ}05'17''$ (paralelo da Rua Profª Francisca Salles Damasco na altura da Rua Profª Mariquinha Lara) deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 234,48m, até o ponto "19" longitude $-45^{\circ}42'11''$ latitude $-23^{\circ}05'10''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 311,37m até o ponto "20" longitude $-45^{\circ}42'22''$ latitude $-23^{\circ}05'11''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 136,85m até o ponto "21" longitude $-45^{\circ}42'26''$, latitude $-23^{\circ}05'09''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 150,40m até o ponto "22" longitude $-45^{\circ}42'31''$, latitude $-23^{\circ}05'08''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 413,63m, até o ponto "23" longitude $-45^{\circ}42'33''$, latitude $-23^{\circ}04'55''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 140,80m até o ponto "24" longitude $-45^{\circ}42'37''$, latitude $-23^{\circ}04'53''$, na Avenida Subtenente Luiz Gonzaga de Araújo, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 224,46m até o ponto "25" longitude $-45^{\circ}42'45''$ latitude $-23^{\circ}04'54''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 957,34m (atravessando a Avenida dos Areeiros) até o ponto "26" longitude $-45^{\circ}42'41''$, latitude $-23^{\circ}05'25''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 230,65m até o ponto "27" longitude $-45^{\circ}42'46''$, latitude $-23^{\circ}05'31''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 306,22m até o ponto "28" longitude $-45^{\circ}42'46''$ latitude $-23^{\circ}05'41''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 364,31m até o ponto "29" longitude $-45^{\circ}42'41''$, latitude $-23^{\circ}05'55''$ (do ponto "26" ao "29" confronta com o Jardim Rafael), deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 638,15m até o ponto "30" longitude $-45^{\circ}43'03''$, latitude $-23^{\circ}06'00''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 289,45m até o ponto "31" longitude $-45^{\circ}43'10''$, latitude $-23^{\circ}05'07''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 260,27m até o ponto "32" longitude $-45^{\circ}43'19''$ latitude $-23^{\circ}06'10''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 140,63m até o ponto "33" longitude $-45^{\circ}43'17''$ latitude $-23^{\circ}06'15''$, deflete a direita, segue em linha reta na

171

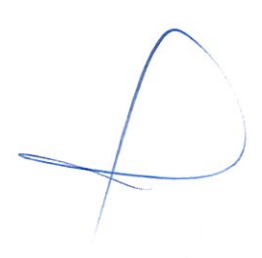
distância de 524,65m até o ponto "34" longitude $-45^{\circ}43'34''$, latitude $-23^{\circ}06'21''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 757,48m até o ponto "35" longitude $-45^{\circ}43'52''$, latitude $-23^{\circ}06'39''$ "(do ponto "33" ao "35" segue pela Av. Marechal Castelo Branco), deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.725,87m até o ponto "36" longitude $-45^{\circ}44'47''$, latitude $-23^{\circ}07'02''$, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 691,39m até o ponto "37" longitude $-45^{\circ}45'11''$, latitude $-23^{\circ}07'06''$ coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

b) Zona De Várzea Sul 01

Memorial descritivo da Zona de Várzea Sul 01, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}45'21''$, latitude $-23^{\circ}07'22''$, nas proximidades da Estrada do Porto de Areia divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue por esta divisa na distancia de 568,35m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}45'11''$, latitude $-23^{\circ}07'07''$, coincidente com o ponto "00=37" da Zona de Meandro, deflete a direita e segue confrontando a referida zona até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}43'52''$, latitude $-23^{\circ}06'39''$, na Av. Marechal Castelo Branco, coincidente com o ponto "35" da Zona de Meandro e ao ponto "65" da Zona Urbana Central, deflete a direita, segue confrontando a Zona Urbana pela referida Avenida até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}44'02''$, latitude $-23^{\circ}06'54''$, onde encontra a Via Férrea, deflete a direita e segue pela referida via, na distancia 1.755,80m até encontrar o ponto "04" longitude $-45^{\circ}44'44''$, latitude $-23^{\circ}07'37''$, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 283,74m até encontrar o ponto "05" longitude $-45^{\circ}44'54''$, latitude $-23^{\circ}07'37''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 137,19m até encontrar o ponto "06" longitude $-45^{\circ}44'58''$, latitude $-23^{\circ}07'36''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 116,86m até encontrar o ponto "07" longitude $-45^{\circ}45'02''$, latitude $-23^{\circ}07'34''$ deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 90,03m até o ponto "08" longitude $-45^{\circ}45'04''$, latitude $-23^{\circ}07'31''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 342,69m até o ponto "09" longitude $-45^{\circ}45'10''$, latitude $-23^{\circ}07'22''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 332,82m até o ponto "10" longitude $-45^{\circ}45'21''$, latitude $-23^{\circ}07'22''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

c) Zona De Várzea Sul 02:

Memorial descritivo da Zona de Várzea Sul 02 tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}39'40''$, latitude $-23^{\circ}02'10''$, coincidente com o ponto "08" da Zona de Meandros, na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por esta divisa na distancia de 3.098,62m, até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}38'42''$, latitude $-23^{\circ}03'35''$, deflete a direita e segue na cota 550,00m, até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}40'08''$, latitude $-23^{\circ}04'17''$, onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, segue por esta referida Rodovia na distancia de 24,90m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}40'09''$, latitude $-23^{\circ}04'18''$, deflete a direita e segue pela cota 550,00m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}40'21''$, latitude $-23^{\circ}04'35''$ onde encontra a Rodovia



Estadual Vito Ardito, segue por esta referida Rodovia na distancia de 100,74m até o ponto "05" longitude -45°40'22" latitude -23°04'38", deflete a direita, segue pela cota 550,00m até o ponto "06" longitude -45°40'49", latitude -23°05'28", onde encontra a Via Férrea, deflete a direita segue por esta referida via na distancia de 1.345,41m até encontrar o ponto "07" longitude -45°41'33", latitude -23°05'45", onde encontra a Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com pela referida Zona Urbana, até o ponto "08" longitude -45°42'09", latitude -23°05'17", coincidente com o ponto "00 = 66" Zona Urbana Central e ponto "18" Zona de Meandro, deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Meandros até o ponto "09" longitude -45°39'40", latitude -23°02'10", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

continua

d) Zona de Várzea Norte 01

Memorial descritivo da Zona de Várzea Norte 01 tem início no ponto "00" longitude -45°47'56" latitude -23°05'53", nas proximidades da Estrada Municipal do Marambaia, coincidente com o ponto "00=05" da Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Marambaia), segue confrontando com esta zona na cota 550 m, até encontrar o ponto "01" longitude -45°43'24", latitude -23°05'16", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 216,62m até o ponto "02" longitude -45°43'30", latitude -23°05'20", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 153,57m até o ponto "03", longitude -45°43'35", latitude -23°05'19", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 53,44m até o ponto "04", longitude -45°43'52", latitude -23°05'28", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 1.148,01m até o ponto "05" longitude -45°44'22", latitude -23°05'54" deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 57,48m até o ponto "06" longitude -45°44'24", latitude -23°05'52" deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 104,48m até o ponto "07" longitude -45°44'27", latitude -23°05'54", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 92,12m até o ponto "08" longitude -45°44'30", latitude -23°05'53" deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 419,95m até o ponto "09" longitude -45°44'42", latitude -23°06'02", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 57,15m, até o ponto "10", longitude -45°44'43", latitude -23°05'58", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 202,66m até o ponto "11", longitude -45°44'50", latitude -23°06'02", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 216,37m até o ponto "12", longitude -45°44'56", latitude -23°06'04", deflete a esquerda, e segue em linha reta na distancia de 261,97m até o ponto "13" longitude -45°44'56", latitude -23°06'13", deflete a direita, e segue em linha reta na distancia de 630,89m até o ponto "14", longitude -45°45'16", latitude -23°06'22" deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 233,40m até o ponto "15" longitude -45°45'20", latitude -23°06'16", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 187,57m, até o ponto "16" longitude -45°45'26", latitude -23°06'13", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 802,57m até o ponto "17" longitude -45°45'53", latitude -23°06'22", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 225,83m até o ponto "18" longitude -45°45'57", latitude -23°06'16", deflete a esquerda, segue em linha reta

na distancia de 186,95m até o ponto "19" longitude $-45^{\circ}46'03''$, latitude $-23^{\circ}06'18''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 86,15m até o ponto "20" longitude $-45^{\circ}46'05''$ latitude $-23^{\circ}06'15''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 424,27m até o ponto "21" longitude $-45^{\circ}46'19''$ latitude $-23^{\circ}06'21''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 149,55m até o ponto "22" longitude $-45^{\circ}46'23''$ latitude $-23^{\circ}06'18''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 161,46m até o ponto "23" longitude $-45^{\circ}46'25''$ latitude $-23^{\circ}06'13''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 1.277,28m até o ponto "24" longitude $-45^{\circ}47'06''$, latitude $-23^{\circ}06'09''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 217,62m até o ponto "25" longitude $-45^{\circ}47'16''$, latitude $-23^{\circ}06'05''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 882,60m até o ponto "26" longitude $-45^{\circ}47'46''$, latitude $-23^{\circ}05'58''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 323,00m até o ponto "27" longitude $-45^{\circ}47'56''$, latitude $-23^{\circ}05'53''$ coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

e) Zona De Várzea Norte 02

Memorial descritivo da Zona da Várzea Norte 02 tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}41'55''$ latitude $-23^{\circ}01'16''$, coincidente com o ponto "00" da Zona de Expansão Urbana 02, divisa do Município de Caçapava com Taubaté, segue pela linha de divisa na distancia de 2.159,23m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}41'04''$, latitude $-23^{\circ}02'07''$, na Estrada do Porto de Areia, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 254,91m até o ponto "02", longitude $-45^{\circ}41'10''$, latitude $-23^{\circ}02'13''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 286,23m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}41'20''$, latitude $-23^{\circ}02'10''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 127,32m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}41'25''$ latitude $-23^{\circ}02'11''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 186,07m, até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}41'27''$ latitude $-23^{\circ}02'16''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 76,68m, até o ponto "06", longitude $-45^{\circ}41'30''$, latitude $-23^{\circ}02'16''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 140,72m, até o ponto "07", longitude $-45^{\circ}41'27''$, latitude $-23^{\circ}02'21''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 156,23m, até o ponto "08" longitude $-45^{\circ}41'31''$ latitude $-23^{\circ}02'24''$, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 101,56m, até o ponto "09" longitude $-45^{\circ}41'35''$ latitude $-23^{\circ}02'25''$, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 103,87m, até o ponto "10" longitude $-45^{\circ}41'38''$, latitude $-23^{\circ}02'24''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 62,55m até o ponto "11" longitude $-45^{\circ}41'40''$ latitude $-23^{\circ}02'23''$, deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 501,49m até o ponto "12" longitude $-45^{\circ}41'55''$ latitude $-23^{\circ}02'32''$, deflete a esquerda e segue em linha reta distancia de 51,80m até o ponto "13" longitude $-45^{\circ}41'56''$, latitude $-23^{\circ}02'34''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 157,297m até o ponto "14", longitude $-45^{\circ}41'53''$, latitude $-23^{\circ}02'38''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 360,63m até o ponto "15" longitude $-45^{\circ}41'40''$, latitude $-23^{\circ}02'40''$, deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 344,24m até o ponto "16", longitude $-45^{\circ}41'45''$, latitude $-23^{\circ}02'50''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 153,27m até o ponto "17", longitude $-45^{\circ}41'50''$, latitude $-23^{\circ}02'52''$, deflete a esquerda, segue em linha reta a distancia de 198,21m até o ponto "18", longitude

174

-45°41'53", latitude -23°02'58", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 125,50m até o ponto "19" longitude -45°41'54", latitude -23°03'02", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 150,46m até o ponto "20", longitude -45°42'00", latitude -23°03'03", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 431,97m até o ponto "21" longitude -45°42'01" latitude -23°03'17", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 93,56m, até o ponto "22", longitude -45°42'04", latitude -23°03'17", deflete a esquerda e segue em linha reta a distancia de 176,34m até o ponto "23" longitude -45°42'05", latitude -23°03'23", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 290,28m até o ponto "24", longitude -45°41'59", latitude -23°03'31", deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 45,19m até o ponto "25", longitude -45°42'00", latitude -23°03'31", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 529,491m até o ponto "26", longitude -45°42'09", latitude -23°03'46", deflete a esquerda e segue em linha reta com a distancia de 115,95m até o ponto "27" longitude -45°42'08", latitude -23°03'50", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 62,31m até o ponto "28" longitude -45°42'09", latitude -23°03'52", deflete a direita e segue em linha reta com a distancia de 109,21m até o ponto "29" longitude -45°42'13", latitude -23°03'52", deflete a esquerda e segue em linha reta a distância 167,11 m até o ponto "30" longitude -45°42'11", latitude -23°03'57", deflete a esquerda e segue linha reta a distância 214,05 m até o ponto "31" longitude -45°42'05" latitude -23°04'01", deflete a direita e segue em linha reta na distancia 737,26m até o ponto "32", longitude -45°42'17", latitude -23°04'23", deflete a esquerda segue em linha reta a distancia 280,39m até o ponto "33", longitude -45°42'20", latitude -23°04'31", onde encontra o limite da Zona de Expansão Urbana Norte 03 – Vila Menino Jesus representado pela cota 550 m, deflete a direita e segue pela distancia de 1.938,03m até encontrar o ponto "34" que coincide com o ponto "11" da área urbana da Vila Menino Jesus, longitude -45°42'20", latitude -23°03'28", deflete a direita e segue linha reta, na distancia de 116,55m até o ponto "35" longitude -45°42'17", latitude -23°03'26", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 366,33m até o ponto "36", longitude -45°42'24", latitude -23°03'16", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 583,17m, até o ponto "37", longitude -45°42'29", latitude -23°02'57", na Estrada Municipal José Francisco Alvarenga, deflete a direita e segue em linha reta a distancia de 110,81m até o ponto "38", longitude -45°42'28", latitude -23°02'54", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.054,74 m , até o ponto "39", longitude -45°42'02", latitude -23°02'29", junto a Estrada do Porto de Areia São Bento deflete a esquerda e segue pela referida Estrada em linha reta na distancia de 275,58m até o ponto "40" na longitude -45°42'06", latitude -23°02'21" onde encontra a Estrada Municipal José Francisco Alvarenga e o limite da Zona de Expansão Urbana Norte 01 – Tataúba, representado pela cota 550, deflete a direita e segue pela distancia de 2.047,25m até o ponto "41" coincidente ao ponto "00" longitude -45°41'55", latitude -23°01'16", encerrando assim a área.

V – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL:

VI – ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS:



a) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01:

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}41'30''$, latitude $-23^{\circ}06'10''$, na Rodovia Presidente Dutra, coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, atravessa a referida Rodovia, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 na distancia 665,68m até o ponto "01" longitude $45^{\circ}41'38''$ latitude $23^{\circ}05'50''$, onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita e segue pela referida Rodovia na distancia 168,24m até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}41'33''$, latitude $-23^{\circ}05'48''$ coincidente com o ponto "15" da Zona Urbana Central, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 82,24m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}41'33''$, latitude $-23^{\circ}05'45''$, coincidente com o ponto "07" Zona de Várzea e encontra a Via Férrea, deflete a direita, segue pela referida via na distancia 929,94m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}41'02''$, latitude $-23^{\circ}05'36''$, coincidente com o ponto "00 = 06" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, deflete a direita, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}40'56''$, latitude $-23^{\circ}05'46''$, coincidente com ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02 e ponto "26" da Zona Urbana Central e Estrada Municipal Profª. Olívia Alegre, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana Central até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}41'18''$, latitude $-23^{\circ}06'02''$, coincidente com o ponto "24" da Zona Urbana Central e ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, até o ponto "07" longitude $-45^{\circ}41'24''$, latitude $-23^{\circ}06'06''$, coincidente com o ponto "04" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, segue em linha reta na distancia de 218,97m até o ponto "08" longitude $-45^{\circ}41'30''$, latitude $-23^{\circ}06'10''$ coincidente com o ponto "00", (do ponto "05" ao "08" acompanha a Rodovia Presid. Dutra) encerrando assim a área.

b) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 02

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}38'21''$, latitude $-23^{\circ}03'47''$, na divisa do município de Caçapava com Taubaté, Córrego Pixuá, segue por esta divisa de município na distancia 880,09m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}38'14''$, latitude $-23^{\circ}04'15''$ coincidente com o ponto "00=08" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, segue confrontando com a referida Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}40'52''$, latitude $-23^{\circ}05'43''$, na Rodovia Presidente Dutra, coincidente com o ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, deflete a direita e segue em linha reta pela referida Rodovia na distancia de 317,99m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}40'43''$, latitude $-23^{\circ}05'37''$, coincidente com o ponto "04" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, deflete a esquerda atravessando a rodovia Presidente Dutra encontrando a Rodovia Vito Ardito e segue pela Rodovia Vito Ardito confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste

176

02, até o ponto "04" longitude -45°40'22", latitude -23°04'38", coincidente com o ponto "02" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, segue pela Rodovia Estadual Vito Ardito, na distancia 96,03m até o ponto "05" longitude -45°40'21", latitude -23°04'35", coincidente com o ponto "00=02" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03 segue confrontando com a referida Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03 até o ponto "06" longitude -45°40'09", latitude -23°04'18', na Rodovia Estadual Vito Ardito coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03, segue pela referida Rodovia Estadual Vito Ardito na distancia 25,38m até o ponto "07" longitude -45°40'08", latitude -23°04'17", coincidente com o ponto "06" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, até o ponto "08" longitude -45°38'21", latitude -23°03'47", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

c) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 03(Graúna Aerospace):

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 03, tem início no ponto "00" longitude -45°41'43", latitude -23°06'28", coincidente com o ponto "00=06" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05 e Rua João Benedito Moreira, segue pela referida rua na distancia 281,13m até o ponto "01" longitude -45°41'52", latitude -23°06'25", na Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles coincidente com o ponto "19" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "02" longitude -45°41'41", latitude -23°06'17" coincidente com o ponto "18" da Zona Urbana Central e ponto "02" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 até o ponto "03" longitude -45°41'30", latitude -23°06'10", coincidente com o ponto "01" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 e ponto "00=08" da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 segue confrontando com a Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 até o ponto "04" longitude -45°41'24", latitude -23°06'06" coincidente com o ponto "07" da Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, ponto "04" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05 (do ponto "01" ao ponto "04" segue pela Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles), deflete a direita e segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, até encontrar o ponto "05" longitude -45°41'43", latitude -23°06'28", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste

Memorial descritivo da Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste, tem início no ponto "00" longitude -45°45'38", latitude -23°08'32", no Córrego .N^a. S^a.D'Ajuda, divisa do município de Caçapava com São José dos Campos segue pela divisa na distancia 1.551,03m até o ponto "01" longitude -45°45'34", latitude -23°07'41", Via Férrea , deflete a direita e segue pela referida Via (P 03) e Rodovia Edmir Viana de Moura, até o ponto "02" longitude -45°44'32", latitude -23°07'33" na Rodovia Edmir Viana de Moura (Ponto = 02), Zona de Transição Industrial e Serviços – Eixo Oeste 01 (Ponto = 01), segue pela referida Rodovia confrontando com a

f

171

Zona de Transição até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}43'59''$, latitude $-23^{\circ}06'57''$, no encontro da Av. Ademar Pinto de Siqueira,coincidente com a Zona de Transição Industrial e Serviços Eixo Oeste 01 (Ponto 00 = 04) e Zona Urbana Central (Ponto = 63), segue pela Rodovia Edmir Viana de Moura confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}43'39''$, latitude $-23^{\circ}06'40''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 309,45m, até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}43'33''$, latitude $-23^{\circ}06'48''$ deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 135,18m até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}43'34''$, latitude $-23^{\circ}06'53''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 672,37m até o ponto "07" longitude $-45^{\circ}43'10''$, latitude $-23^{\circ}06'53''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 194,86m até o ponto "08" longitude $-45^{\circ}43'14''$ latitude $-23^{\circ}06'47''$, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 351,58m até o ponto "09" longitude $-45^{\circ}43'02''$, latitude $-23^{\circ}06'43''$, onde encontra a Avenida Dr. Antonio Pereira Bueno – Zona Urbana Central, deflete a direita, segue confrontando com referida Zona Urbana até o ponto "10" longitude $-45^{\circ}42'42''$, latitude $-23^{\circ}07'09''$, na Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 111,46m até o ponto "11" longitude $-45^{\circ}42'44''$, latitude $-23^{\circ}07'06''$, deflete a esquerda e segue na distancia 309,33m até o ponto "12" longitude $-45^{\circ}42'48''$, latitude $-23^{\circ}07'16''$ deflete a esquerda e segue na distancia 268,84m até o ponto "13" longitude $-45^{\circ}42'50''$, latitude $-23^{\circ}07'24''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 762,73m, até o ponto "14" longitude $-45^{\circ}43'07''$, latitude $-23^{\circ}07'06''$, onde encontra a Rodovia Federal Presidente Dutra, deflete a esquerda e segue pela referida Rodovia na distancia de 1.031,23m até o ponto "15" longitude $-45^{\circ}43'39''$, latitude $-23^{\circ}07'22''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 273,67m até o ponto "16" longitude $-45^{\circ}43'32''$, latitude $-23^{\circ}07'29''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 50,21m até o ponto "17" longitude $-45^{\circ}43'32''$, latitude $-23^{\circ}07'30''$ (do ponto "15" ao "17" segue a Estrada Municipal do Pai João) deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 2.989,55m até o ponto "18" longitude $45^{\circ}45'04''$, latitude $-23^{\circ}08'16''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 111,98m até o ponto "19" longitude $-45^{\circ}45'03''$, latitude $-23^{\circ}08'20''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 125,13m até o ponto "20", longitude $-45^{\circ}45'03''$, latitude $-23^{\circ}08'24''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 231,23m até o ponto "21" longitude $-45^{\circ}45'10''$, latitude $-23^{\circ}08'27''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 130,89m até o ponto "22" longitude $-45^{\circ}45'12''$, latitude $-23^{\circ}08'24''$ onde encontra a Estrada Municipal de Santa Luzia II, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 150,87m até o ponto "23" longitude $-45^{\circ}45'12''$, latitude $-23^{\circ}08'19''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 847,83m até o ponto "24" longitude $-45^{\circ}45'38''$, latitude $-23^{\circ}08'32''$, onde encontra a divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

VII – ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS:

VIII – ZONA RURAL:

a) Zona Rural Sul

4

178

Memorial descritivo da Zona Rural Sul tem início no ponto "00", longitude $-45^{\circ}44'23''$, latitude $-23^{\circ}12'08''$, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos e Rodovia Estadual Carvalho Pinto, onde segue pela referida rodovia na distancia 1.612,21m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}44'00''$, latitude $-23^{\circ}11'20''$, onde encontra a Estrada Municipal Nossa Senhora Aparecida, Zona Urbana Sul (Piedade), deflete a direita segue em linha reta pela referida Estrada, na distancia de 254,35m até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}43'51''$, latitude $-23^{\circ}11'22''$, coincidente com o ponto "18" da Zona Urbana Sul (Piedade), segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}43'22''$, latitude $-23^{\circ}10'40''$, coincidente com o ponto "12" da Zona Urbana Sul (Piedade) e Rodovia Estadual Carvalho Pinto segue por esta referida rodovia confrontando com a Zona Urbana de Expansão Sul 1 até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}39'03''$, latitude $-23^{\circ}06'53''$, coincidente com o ponto "02" da Zona de Expansão Urbana Sul 1 e ponto "14" da Zona Urbana Sul – Caçapava Velha, deflete a direita segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}37'40''$, latitude $-23^{\circ}06'59''$, coincidente com o ponto "01" da Zona Urbana Sul – Caçapava Velha e divisa do município de Caçapava com Taubaté, deflete a direita e segue na distancia de 2.529,34m até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}36'21''$, latitude $-23^{\circ}07'22''$, deflete a direita e segue na cota 675,00m na distancia 16.987,53m até o ponto "07" longitude $-45^{\circ}43'58''$, latitude $-23^{\circ}13'1''$, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, deflete a direita e segue na distancia de 2.263,19m até o ponto "08" longitude $-45^{\circ}44'23''$, latitude $-23^{\circ}12'08''$, coincidente ao ponto "00" inicial, encerrando assim a área.

b) Área Rural Norte:

Memorial descritivo da Zona Rural Norte onde tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}49'03''$ latitude $-23^{\circ}03'49''$, segue em linha reta 137,00m, até encontrar o Ponto "01" longitude $-45^{\circ}49'03''$ latitude $-23^{\circ}03'44''$, deflete à esquerda e segue em linha reta na distancia 323,00m até encontrar o ponto "02" longitude $-45^{\circ}49'10''$ latitude $-23^{\circ}03'35''$, deflete direita segue em linha reta na distância de 245,00m até encontrar o ponto "03", longitude $-45^{\circ}49'08''$ latitude $-23^{\circ}03'28''$, deflete a esquerda e segue na distancia de 218,00m até encontrar o ponto "04", longitude $-45^{\circ}49'08''$ latitude $-23^{\circ}03'21''$, deflete a direita e segue na distancia de 311,00m até encontrar o ponto "05" longitude $-45^{\circ}49'04''$ latitude $-23^{\circ}03'11''$, deflete a direita e segue na distancia de 382,00m até encontrar o ponto "06", longitude $-45^{\circ}48'52''$ latitude $-23^{\circ}03'06''$, deflete a direita e segue na distancia de 219,00m até encontrar o ponto "07" longitude $-45^{\circ}48'44''$ latitude $-23^{\circ}03'05''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 387,57m até encontrar o ponto "08" longitude $-45^{\circ}48'31''$ latitude $-23^{\circ}03'02''$ deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 274,00m até encontrar o ponto "09" longitude $-45^{\circ}48'21''$ latitude $-23^{\circ}03'05''$ deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia 242,56m até encontrar o ponto "10" longitude $-45^{\circ}48'14''$ latitude $-23^{\circ}03'06''$, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 280,34m até encontrar o ponto "11", longitude $-45^{\circ}48'04''$, latitude $-23^{\circ}03'10''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 440,58m, até encontrar o ponto "12" longitude $-45^{\circ}57'54''$ latitude $-23^{\circ}03'21''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia 229,43m até encontrar o ponto "13" longitude

f

175

-45°47'44" latitude -23°03'18", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 77,66m, até encontrar o ponto "14", longitude -45°47'44" latitude -23°03'16", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 359,11m, até encontrar o ponto "15" longitude -45°47'43" latitude -23°23'04", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 167,00m até encontrar o ponto "16" longitude -45°47'41" latitude -23°03'00", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 281,00m até encontrar o ponto "17" longitude -45°47'43", latitude -23°02'50", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 152,86m até encontrar o ponto "18" longitude -45°47'40", latitude -23°02'46", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 215,28m, até encontrar o ponto "19" longitude -45°47'34", latitude -23°02'41", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 287,43m, até encontrar o ponto "20" longitude -45°47'32" latitude -23°02'32", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 228,69m até encontrar o ponto "21" longitude -45°47'27", latitude -23°02'26" onde encontra a Estrada Particular, segue por esta na distancia de 1429,00m até encontrar o ponto "22" longitude -45°46'44", latitude -23°02'10", onde encontra a Estrada da Fazenda Brumado, deflete a direita segue por esta no sentido Bairro-Centro na distancia de 714,21m até encontrar o ponto "23" longitude -45°46'20", latitude -23°02'18", onde encontra a Rodovia do Livro, segue por esta sentido Bairro-Centro, na distancia de 2.297,71m, até encontrar o ponto "24" longitude -45°45'26", latitude -23°02'47", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 598,79m até encontrar o ponto "25" longitude -45°45'19", latitude -23°02'32", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 246,66m até encontrar o ponto "26", longitude -45°45'12", latitude -23°02'24", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 156,93m, até encontrar o ponto "27" longitude -45°45'09", latitude -23°02'22", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 177,41m até encontrar o ponto "28" longitude -45°45'06", latitude -23°02'16", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 317,38m, até encontrar o ponto "29", longitude -45°45'06", latitude -23°02'07", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 168,26m até encontrar o ponto "30" longitude -45°45'05", latitude -23°03'01", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 180,93m até encontrar o ponto "31", longitude -45°45'01", latitude -23°01'57", deflete a direita e segue a distancia de 131,77m até encontrar o ponto "32", longitude -45°44'56" latitude -23°01'58", deflete a esquerda e segue na distancia de 820,00m até encontrar o ponto "33", longitude -45°44'28", latitude -23°01'55", deflete a esquerda e segue na distancia de 171,23m até encontrar o ponto "34", longitude -45°44'23", latitude -23°01'51" deflete a direita e segue na distancia de 140,54m até encontrar o ponto "35", longitude 45°44'19", latitude -23°01'49" onde encontra a Estrada Municipal da Represa, deflete a esquerda e segue no sentido Centro-Bairro, na distancia de 214,00m, até encontrar o ponto "36", longitude -45°44'25", latitude -23°01'44", deflete a direita e segue na distancia de 157,08m até encontrar o ponto "37", longitude -45°44'20", latitude -23°01'42", deflete a esquerda, segue na distancia de 132,60m, até encontrar o ponto "38", longitude -45°44'16", latitude -23°01'42", deflete a esquerda e segue na distancia de 427,95m até encontrar o ponto "39", longitude -45°44'03", latitude -23°01'34", deflete a esquerda e segue na distancia de 482,68m até encontrar o ponto "40", longitude -45°43'53", latitude -23°01'22", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 438,11m até encontrar o

f

180

ponto "41", longitude -45°43'39", latitude -23°01'15", deflete a direita e segue na distancia de 433,55m até encontrar o ponto "42", longitude -45°43'24", latitude -23°01'13", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 38,09m até encontrar o ponto "43", longitude -45°43'22", latitude -23°01'14" coincidente do ponto "07" da Zona de Expansão Urbana do Norte 02 Tataúba e entroncamento da Estrada Municipal onde segue confrontando com a referida área e estrada, até encontrar o ponto "44", longitude -45°43'09", latitude -23°02'05", coincidente ao ponto "06" da Área de Expansão urbana do Norte 02 Tataúba, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 316,54m até encontrar o ponto "45", longitude -45°43'20", latitude -23°02'02", deflete a esquerda, segue na distancia de 136,12m até encontrar o ponto "46", longitude -45°43'23", latitude -23°02'05", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 196,20m até o ponto "47", longitude -45°43'30", latitude -23°02'06", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 269,84m até encontrar o ponto "48", longitude -45°43'38", latitude -23°02'10", deflete a direita, segue em linha reta 208,44m até encontrar o ponto "49", longitude -45°43'46", latitude -23°02'09", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 737,02m, até encontrar o ponto "50", longitude -45°44'04", latitude -23°02'26", deflete a esquerda, segue em linha reta na distância de 101,45m até o ponto "51", longitude -45°44'01", latitude -23°02'28", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 672,04m, até o ponto "52", longitude -45°43'43", latitude -23°02'14", onde encontra a Estrada Municipal Tenente José Couto e segue por esta referida Estrada na distancia de 1.169,81m até encontrar o ponto "53", longitude -45°43'09", latitude -23°02'29", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 578,15m até encontrar o ponto "54", longitude -45°43'26", latitude -23°02'38", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.121,90m, até encontrar o ponto "55", longitude -45°43'58", latitude -23°03'00", deflete a direita, segue em linha reta na distância 129,25m até encontrar o ponto "56" longitude -45°44'02", latitude -23°02'57", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 269,38m, até encontrar o ponto "57", longitude -45°44'08", latitude -23°03'03", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 92,63m até encontrar o ponto "58" longitude -45°43'51", latitude -23°03'27", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 720,51m, até encontrar o ponto "59", longitude -45°43'33", latitude -23°03'44", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.836,17m, (atravessando a Rodovia do Livro) até encontrar o ponto "60", longitude -45°43'46", latitude -23°04'43", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 310,79m até encontrar o ponto "61", longitude -45°43'56", latitude -23°04'40", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 509,62m, até encontrar o ponto "62", longitude -45°44'08", latitude -23°44'28", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 652,50m, até encontrar o ponto "63", longitude -45°44'31", latitude -23°04'35", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 824,51m, até encontrar o ponto "64" longitude -45°44'51", latitude -23°04'16", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 176,97m, até encontrar o ponto "65" longitude -45°44'56", latitude -23°04'19", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 616,24m, até encontrar o ponto "66", longitude -45°45'04", latitude -23°04'38", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 220,10m, até encontrar o ponto "67", longitude -45°45'11", latitude -23°04'42", deflete a direita e

180

181

segue em linha reta na distancia de 946,29m, até encontrar o ponto "68", longitude -45°45'33", latitude -23°04'19", deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 400,89m até encontrar o ponto "69", longitude -45°45'45", latitude -23°04'12", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 391,49m, até encontrar o ponto "70", longitude -45°45'55", latitude -23°04'03", deflete a esquerda, segue linha reta na distância 122,35m, até encontrar o ponto "71", longitude -45°46'59", latitude -23°04'02", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 108,42m, até o ponto "72", longitude -45°46'03", latitude -23°04'03", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 116,62m, até encontrar o ponto "73", longitude -45°46'05", latitude -23°04'06", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 983,48m, até encontrar o ponto "74", longitude -45°46'13", latitude -23°04'37", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 82,51m, até encontrar o ponto "75", longitude -45°46'16", latitude -23°04'38", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 469,59m, até encontrar o ponto "76", longitude -45°46'30", latitude -23°04'31", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 584,89m até encontrar o ponto "77", longitude -45°46'42", latitude -23°04'15", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 270,98m até encontrar o ponto "78", longitude -45°46'50", latitude -23°04'10", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 299,72m, até encontrar o ponto "79", longitude -45°47'00", latitude -23°04'13", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 509,96m, até encontrar o ponto "80", longitude -45°47'11", latitude -23°04'27", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 882,02m, até encontrar o ponto "81", longitude -45°47'20", latitude -23°04'27", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 409,48m até encontrar o ponto "82", longitude -45°47'32", latitude -23°04'35", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 425,73m até encontrar o ponto "83", longitude -45°47'32", latitude -23°04'48", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 735,29m até encontrar o ponto "84", longitude -45°47'52", latitude -23°04'33", deflete a direita segue em linha reta na distancia de 739,97m até o ponto "85", longitude -45°48'09", latitude -23°04'14", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia 844,95m até o ponto "86", longitude -45°48'33", latitude -23°03'58", deflete a esquerda segue em linha reta na distancia 911,80m até o ponto "87" longitude -45°49'03", latitude -23°03'49" coincidente ao ponto "00", encerrando assim a área.

IX – ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS:

a) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01 :

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01, tem início no ponto "00" longitude -45°41'38", latitude -23°05'50", ponto este localizado na Rodovia Estadual Vito Ardito, segue em linha reta na distancia de 665,99m até o ponto "01" longitude -45°41'30", latitude -23°06'10", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 391,80m até o ponto "02" longitude -45°41'41", latitude -23°06'17", coincidente com o ponto "18" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o

4

ponto "03" longitude $-45^{\circ}41'38''$, latitude $-23^{\circ}05'50''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

b) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}41'02''$, latitude $-23^{\circ}05'36''$, segue pela Via Férrea, confrontando com a Zona de Várzea, na distancia 426,27m, até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}40'49''$, latitude $-23^{\circ}05'28''$ coincidente com o ponto "06" da zona de Várzea, deflete a esquerda e segue confrontando pela cota 550,00m com a Zona de Várzea até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}40'22''$, latitude $-23^{\circ}04'38''$, onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita e segue por esta referida Rodovia na distancia 1.759,70m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}40'42''$, latitude $-23^{\circ}05'32''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 129,37m atravessando a Rodovia Presid. Dutra até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}40'43''$, latitude $-23^{\circ}05'37''$, na Rodovia Presid. Dutra deflete a direita, segue em linha reta pela referida Rodovia na distancia de 462,65m até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}40'56''$, latitude $-23^{\circ}05'46''$, no entroncamento com a Estrada Municipal Olívia Alegre coincidente com o ponto "26" da Zona Urbana Central, deflete a direita, segue pela referida Estrada em linha reta na distância de 346,55m até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}41'02''$, latitude $-23^{\circ}05'36''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

c) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}40'21''$, latitude $-23^{\circ}04'35''$, junto da Rodovia Vito Ardito, segue pela cota 550,00m confrontando a Zona de Várzea, até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}40'09''$, latitude $-23^{\circ}04'18''$, onde encontra a Rodovia Estadual Vito Ardito, deflete a direita e segue pela referida Rodovia na distancia 630,22m, até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}40'21''$, latitude $-23^{\circ}04'35''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

d) Zona De Transição Industrial E De Serviço Eixo Leste 04 (Campo Grande):

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}38'25''$, latitude $-23^{\circ}03'44''$, na divisa do município de Caçapava com São José dos Campos, segue por esta divisa na distancia 152,64m, até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}38'21''$, latitude $-23^{\circ}03'47''$, deflete a direita segue em linha reta na distancia de 1.371,00m até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}39'01''$, latitude $-23^{\circ}04'12''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.263,12m até o ponto "03", longitude $-45^{\circ}39'43''$, latitude $-23^{\circ}04'00''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 418,27m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}39'57''$, latitude $-23^{\circ}04'05''$, deflete a esquerda segue em linha reta na distancia de 357,40m até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}40'06''$, latitude $-23^{\circ}04'13''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 147,43m até o ponto "06"

longitude $-45^{\circ}40'08''$, latitude $-23^{\circ}04'17''$, na Rodovia Estadual Vito Ardito e Zona de Várzea, deflete a direita, segue confrontando pela cota 550,00m a referida Zona de Várzea, até o ponto "07" longitude $-45^{\circ}39'46''$, latitude $-23^{\circ}03'53''$ deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.328,21m até o ponto "08" longitude $-45^{\circ}39'01''$, latitude $-23^{\circ}04'06''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 1.247,72m até o ponto "09" longitude $-45^{\circ}38'25''$, latitude $-23^{\circ}03'44''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

e) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}41'43''$, latitude $-23^{\circ}06'28''$, segue em linha reta na distancia de 49,66m até o ponto "01", longitude $-45^{\circ}41'42''$, latitude $-23^{\circ}06'26''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 859,03m até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}41'18''$, latitude $-23^{\circ}06'10''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 123,10m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}41'20''$, latitude $-23^{\circ}06'06''$ deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 99,67m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}41'24''$, latitude $-23^{\circ}06'06''$, na Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles, deflete a direita, segue em linha reta pela referida Avenida, na distancia de 208,33m até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}41'18''$, latitude $-23^{\circ}06'02''$, coincidente com ponto "24" da Zona Urbana Central, deflete a direita segue pela Av. Dr. Rosalvo de Almeida Telles e Rua João Benedito Moreira, confrontando a referida Zona Urbana até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}41'43''$, latitude $-23^{\circ}06'28''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

f) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}38'14''$, latitude $-23^{\circ}04'15''$, na divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue por essa divisa na distancia 165,39m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}38'14''$, latitude $-23^{\circ}04'20''$ deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.683,13m até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}39'06''$, latitude $-23^{\circ}04'47''$, deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 3.470,50m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}40'43''$, latitude $-23^{\circ}05'55''$, onde encontra a Estrada Municipal Profª Olívia Alegre, deflete a direita, segue pela referida Estrada na distancia 461,34m até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}40'56''$, latitude $-23^{\circ}05'46''$, no entroncamento da Estrada Municipal Profª Olívia Alegre e Rodovia Presidente Dutra coincidente com o ponto "26" da Zona Urbana Central e ponto "05" da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02, deflete a direita, segue pela referida Rodovia em linha reta na distancia de 147,34m, até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}40'52''$, latitude $-23^{\circ}05'43''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 307,68m até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}40'43''$, latitude

144

-23°05'49", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 3.366,42m até o ponto "07" longitude -45°39'08", latitude -23°04'43", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 1.780,32m até o ponto "08" longitude -45°38'14", latitude -23°04'15", coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

g) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 07 :

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 07, tem início no ponto "00" longitude -45°41'24", latitude -23°06'49", coincidente com a Rua João Benedito Moreira, segue em linha reta na distancia 1007,10m, até o ponto "01" longitude -45°41'11", latitude -23°06'18", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 1.100,53m até o ponto "02" longitude -45°40'46", latitude -23°06'45", coincidente com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue em linha reta por esta na distancia de 548,83m até o ponto "03" longitude -45°41'03", latitude -23°06'54", onde encontra a Estrada Municipal José Mineiro da Silva, segue por esta Estrada na distância de 293,10m, até o ponto "04" longitude -45°41'11", latitude -23°06'48", coincidente com a Rua João Benedito Moreira e ponte sobre o Ribeirão dos Mudos, segue pela rua na distância de 333,12m, até o ponto "05" longitude -45°41'24", latitude -23°06'49" coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

h) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 08 :

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 08, tem início no ponto "00" longitude -45°40'28", latitude -23°06'17", coincidente com a Estrada Municipal Olívia Alegre e ponto "27" da Zona Urbana Central, segue em linha reta na distância de 238,44m, até o ponto "01" longitude -45°40'21", latitude -23°06'13", onde encontra o Córrego Caetano, deflete a direita e segue por este na distancia de 268,58m até o ponto "02" longitude -45°40'18", latitude -23°06'21", deflete a esquerda, segue em linha reta na distancia de 224,78m até o ponto "03" longitude -45°40'11", latitude -23°06'17", deflete a direita, segue em linha reta na distância de 539,76m, até o ponto "04" longitude -45°39'57", latitude -23°06'29", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 170,90m até o ponto "05" longitude -45°40'01" latitude -23°06'33", onde encontra novamente o Córrego Caetano, deflete a esquerda segue pelo referido Córrego na distância de 76,06m, até o ponto "06" longitude -45°4'00", latitude -23°06'35", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 163,87m (atravessando a Estrada Municipal Olívia Alegre) até o ponto "07" longitude -45°40'04", latitude -23°06'39", deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 469,57m até o ponto "08" longitude -45°40'17", latitude -23°06'48", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 492,58m até o ponto "09" longitude -45°40'29", latitude -23°06'36", coincidente com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 505,89m até o ponto "10" longitude -45°40'35", latitude -23°06'20", deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 203,51m, até o ponto

145

185
"11" longitude $-45^{\circ}40'28''$, latitude $-23^{\circ}06'17''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

i) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste – 01:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste – 01, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}43'59''$, latitude $-23^{\circ}06'57''$, coincidente com o ponto "63" da Zona Urbana Central, no entroncamento da Rodovia Estadual Edmir Viana Moura e da Av. Ademar Pinto de Siqueira, deflete a direita e segue pela referida Rodovia, na distancia 1.494,00m até encontrar o ponto "01" longitude $-45^{\circ}44'32''$, latitude $-23^{\circ}07'33''$, deflete a direita e segue até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}44'34''$ latitude $-23^{\circ}07'31''$, na Via Férrea, deflete a direita e segue pela Via Férrea, confrontando com a Zona de Várzea até o ponto "03", longitude $-45^{\circ}44'02''$, latitude $-23^{\circ}06'54''$, coincidente com o ponto "03" da Zona de Várzea Sul 01, deflete a direita, segue confrontando com a Zona Urbana Central até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}43'59''$, latitude $-23^{\circ}06'57''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

j) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 02:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 02, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}43'39''$, latitude $-23^{\circ}06'40''$, coincidente com o ponto "04" da Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste, onde encontra a Rodovia Estadual Edmir Viana de Moura e Zona Urbana Central onde segue confrontando com a referida Zona Urbana Central até o ponto "01", longitude $-45^{\circ}43'04''$, latitude $-23^{\circ}06'42''$ na Av. Dr. Antonio Pereira Bueno, intersecção das Zona Urbana Central e Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste (Ponto = 09) deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Industrial, até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}43'39''$, latitude $-23^{\circ}06'40''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

k) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 03:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 03, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}42'42''$, latitude $-23^{\circ}07'09''$, coincidente com o ponto "10" da Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste, na Rodovia Estadual João do Amaral Gurgel, segue por esta referida rodovia na distancia de 700,49m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}42'47''$ latitude $-23^{\circ}07'31''$, coincidente com o ponto "52" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}43'10''$, latitude $-23^{\circ}07'07''$, na Rodovia Presidente Dutra, coincidente com o ponto "51" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue pela referida Rodovia na distancia de 94,52m, até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}43'07''$, latitude $-23^{\circ}07'06''$, coincidente com o ponto "14" da Zona Industrial e de Serviço – Eixo Oeste, deflete a direita e segue confrontando com a



186
referida Zona Industrial até o ponto "04", longitude $-45^{\circ}42'42''$, latitude $-23^{\circ}07'09''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

l) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04:

Memorial descritivo da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04, tem início no ponto "00" longitude $-45^{\circ}45'39''$, latitude $-23^{\circ}08'38''$, Córrego N^a. S^a. D'Ajuda, na divisa do município de Caçapava e São José dos Campos, segue por esta divisa na distancia de 190,28m até o ponto "01" longitude $-45^{\circ}45'38''$, latitude $-23^{\circ}08'32''$, coincidente com o ponto "00=24" da Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Industrial até o ponto "02" longitude $-45^{\circ}43'34''$, latitude $-23^{\circ}07'20''$, coincidente com o ponto "50" da Zona Urbana Central, deflete a direita e segue confrontando com a referida Zona Urbana na distancia de 455,75m até o ponto "03" longitude $-45^{\circ}43'24''$, latitude $-23^{\circ}07'31''$, deflete a direita, segue em linha reta na distancia de 3.072,15m, até o ponto "04" longitude $-45^{\circ}44'58''$, latitude $-23^{\circ}08'19''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 227,35m até o ponto "05" longitude $-45^{\circ}44'58''$, latitude $-23^{\circ}08'27''$, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 489,95m até o ponto "06" longitude $-45^{\circ}45'13''$, latitude $-23^{\circ}08'34''$, onde encontra a Estrada Municipal de Santa Luzia II, segue por esta referida estrada na distancia 179,30m até o ponto "07" longitude $-45^{\circ}45'13''$, latitude $-23^{\circ}08'28''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 120,71m até o ponto "08" longitude $-45^{\circ}45'16''$, latitude $-23^{\circ}08'27''$, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 743,33m até o ponto "09" longitude $-45^{\circ}45'39''$, latitude $-23^{\circ}08'38''$, coincidente com o ponto "00", encerrando assim a área.

Plenário Fernando Navajas, 27 de março de 2007

DR ROGÉRIO DE FREITAS
VEREADOR - PR

EMENDA *Aditiva* Nº *05*
C.O.D. e..... *aprov. unanimidade*
Caçapava, *24* de..... *maio* de 2007
X..... *[assinatura]*
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 06/2007
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Acrescenta o inciso X ao artigo 48º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2006.

"Artigo 48 - [...]"

X- Implantar o Centro de Zoonose, com programa de tratamento e castração de animais de rua, bem como o Programa de Doação de Animais Apreendidos, sem o uso do sacrifício, salvo em caso de doenças sem possibilidade de recuperação, atestadas em laudo veterinário."

Plenário " Vereador Fernando Navajas", 27 de março de 2007.

Professor Gilles Willemin
Vereador -PFL



EMENDA Aditiva Nº 06
C.O.D. e Amor unanimidade
Caçapava, 27 de março de 2007
X [Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado São Paulo

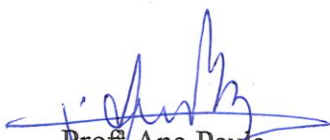
EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV ao Art. 51 do Projeto de Lei Complementar nº 15/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 ...

IV – garantir o assessoramento efetivo do Conselho Municipal de Educação nas discussões, nas decisões relacionada à Educação;”

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 27 de março de 2007.


Profª Ana Paula
Vereadora (PT)

Adauto Luis Pedro
Vereador (PTB)

Fernando Cid Diniz Borges
Vereador (PV)

Gilles Emmanuel Jean Fançois
Willemin
Vereador (PFL)

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
Vereador (PL)

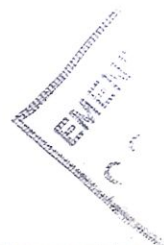
Herlan Santa Cruz Ruiz
Vereador (PDT)

José Ferreira da Cunha
Vereador (PP)

Luiz Neto da Conceição
Vereador (PP)

Milton Garcez Gandra
Vereador (PP)

Reinalma Montalvão
Vereadora (PFL)



EMENDA... Aditiva ... Nº 07 ...
C.O.D. e... para unanimidade ...
Caçapava, 27 de março de 2007
X [assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006, DE
26 DE SETEMBRO DE 2006

Art. 1º - Fica acrescido o inciso V ao Art. 52 do Projeto de Lei Complementar nº 15/2006, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 52 ...

V – criação de Centro de Apoio Pedagógico, Psicopedagógico e Psicológico, para atender aos alunos e profissionais da rede pública de ensino;”

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 27 de março de 2007.

Profª Ana Paula
Vereadora (PT)

Adauto Luis Pedro
Vereador (PTB)

Fernando Cid Diniz Borges
Vereador (PV)

Gilles Emmanuel Jean Fançois
Willemin
Vereador (PFL)

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
Vereador (PL)

Herlan Santa Cruz Ruiz
Vereador (PDT)

José Ferreira da Cunha
Vereador (PP)

Luiz Neto da Conceição
Vereador (PP)

Milton Garcez Gandra
Vereador (PP)

Reinalma Montalvão
Vereadora (PFL)

EMENDA

EMENDA Aditiva Nº 08
C.O.D. e prova: p/ unanimidade
Caçapava, 27 de março de 20 07.
X [Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado São Paulo

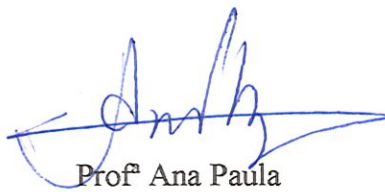
EMENDA ADITIVA Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XIV ao Art. 51 do Projeto de Lei Complementar nº 15/2006, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 51º ...

XIV – obter parecer favorável do Conselho Municipal de Educação para celebrar através de lei específica parceria entre Estado e Município na municipalização de unidades escolares após demanda plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo da educação infantil;”

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 27 de março de 2007.


Profª Ana Paula
Vereadora (PT)

EMENDA	<u>Aditiva</u>	Nº	<u>9</u>
C.O.D. e	<u>aprov. unanimi//</u>		
Caçapava,	<u>27</u>	de	<u>março</u> de 200 <u>7</u>
X	 PRESIDENTE		



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 10 /2007 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

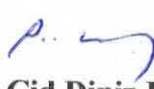
Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Acrescenta um artigo ao Capítulo IV, do Título IV do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica acrescentado um artigo ao Capítulo IV, do Título IV do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

“Art. 6 - O Município deverá implantar ao sistema de vigilância eletrônica no centro da cidade e nas principais vias públicas, visando a segurança da população”.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Março de 2007.


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

EMENDA

EMENDA... Aditiva ... Nº. 10 ...
C.O.D. e... Apres. ... p/ unanimidade ...
Caçapava, 27 de março de 2007
X [assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Modifica o inciso V do Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica modificado o inciso V do Parágrafo Único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - [...]

Parágrafo Único - [...]

V – garantir os benefícios da urbanização, de acordo com as possibilidades orçamentárias, transferindo para a comunidade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Março de 2007.


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

EMENDA Modif Nº 01/07
C.O.D. e Aprovada por unanimidade
Caçapava, 27 de março de 2007
Go
X PRESIDENTE



Vereador
Dr. Rogério de Freitas - PR

Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

193

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Ficam modificados os Artigos 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº15/2006, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Deverá ser permitida a instalação de serviços e comércio contíguos ou como parte do Eixo Industrial e de Serviços para atividades correlatas, de suporte às indústrias lá estabelecidas, com aproveitamento de malha viária e infra-estrutura lá instalada de transporte, energia e saneamento, sujeitos à aprovação municipal e licenciamento pelos órgãos estaduais competentes, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - O Município dará prioridade de incentivos a:

I - empresas que empreguem o maior número possível de mão-de-obra;

II - empresas não poluentes nem degradantes;

III - programas de apoio e criação de pequenas e médias empresas;

IV – cooperativas por união de grupos locais e outros voltados prioritariamente para as vocações do Município nas áreas de: - turismo, desenvolvimento imobiliário, logística empresarial e desenvolvimento industrial.

Art. 12 - Não será permitida a instalação, no Município, de unidade empresarial de alto risco ambiental.

Plenário Fernando Navajas, 27 de Março de 2007

Dr. Rogério de Freitas

Vereador - PR

EMENDA...
C.O.D. e...

EMENDA... Mod. Nº 02 ...
C.O.D. e. Apr. p/ unanimidade
Caçapava, 24 de março de 2007
X
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Art. 1º - Fica modificado o Art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 15/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 – A Lei de Uso e Ocupação do Solo estipulará as normas e o prazo definido e improrrogável para as regularizações industriais, comerciais e de serviços que se encontrem de forma irregular até a promulgação deste Plano Diretor.”

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 27 de março de 2007.


Profª Ana Paula
Vereadora (PT)

Adauto Luis Pedro
Vereador (PTB)

Fernando Cid Diniz Borges
Vereador (PV)

Gilles Emmanuel Jean François
Willemin
Vereador (PFL)

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
Vereador (PL)

Herlan Santa Cruz Ruiz
Vereador (PDT)

José Ferreira da Cunha
Vereador (PP)

Luiz Neto da Conceição
Vereador (PP)

Milton Garcez Gandra
Vereador (PP)

Reinalma Montalvão
Vereadora (PFL)



EMENDA.....Mod.Nº 03.....
C.O.D. e.....
Caçapava, .. 24 de março de 2007.
.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2007 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

*Modifica o “caput” do artigo 24 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006.*

Fica modificado o “caput” do artigo 24 do Projeto de Lei Complementar de nº
15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24 – A Prefeitura Municipal fomentará todas as atividades relacionadas à
produção rural e de abastecimento, priorizando a produção familiar em pequenas propriedades e a
produção de produtos orgânicos, implantando o sistema de inspeção municipal onde serão
estabelecidas as normas de criação, fabricação e fiscalização, para posterior comercialização dos
produtos no Município”.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Março de 2007.


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

EMENDA

EMENDA Mod. 04 Nº

C.O.D. e Apr 27 p/ Unanimidade

Caçapava, 27 de março de 2007.

PRESIDENTE



Vereador
Dr. Rogério de Freitas - PR

Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

196

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Fica modificado o Artº 27 do Projeto de Lei Complementar nº15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Artº 27 - As Zonas de Uso do Solo referidas como Macrozoneamento do Município de Caçapava assim se definem:

I - ZONA URBANA: - destinada ao uso de atividades econômicas urbanas, delimitadas como: - comercial, serviços, habitacional, misto, de especial interesse social, com base em densidades proporcionais à infra-estrutura viária, de saneamento básico, de transporte e de energia existentes e previstas;

- a) Zona Urbana (Central):
- b) Zona Urbana Norte (Vi. M. Jesus):
- c) Zona Urbana Sul 01 (Piedade):
- d) Zona Urbana Sul 02 (Caçapava Velha):

II – ZONA DE EXPANSÃO URBANA: - Destinada à atividades econômicas urbanas de média e baixa densidade, sujeitas à Lei de Parcelamento do Solo, decorrente desta Lei Complementar, admitindo atividades de agricultura familiar, agroindústrias, recreação e lazer;

- a) Zona de Expansão Urbana Norte 01 (Marambaia)
- b) Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Tataúba):
- c) Zona De Expansão Urbana Norte 03 (Vi.M. Jesus):
- d) Zona De Expansão Urbana Sul 01
- e) Zona De Expansão Urbana Sul 02 (Piedade)
- f) Zona de Expansão Urbana Leste:

III – ZONA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA: – sujeita a licenciamento ambiental em conformidade com o Mapa Ambiental Municipal, ocupadas por atividades extrativistas, turismo e atividades correlatas como: clubes, hotéis,

197

- a) Zona Ambientalmente Protegida Norte (Serra do Palmital):
- b) Zona Ambientalmente Protegida Sul

IV – ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE: – classificadas segundo a legislação federal e estadual vigentes, destinadas a não ocupação por edificações e meios permeáveis de uso do solo, sendo permitidas travessias, parques, praças e jardins, sujeitas a licenciamento pelos órgãos competentes estaduais e municipais e atividades econômicas sujeitas a licenciamento ambiental, todas em conformidade com o Mapa Ambiental Municipal, encontrando-se nesta Zona as áreas de especial interesse paisagístico, de patrimônio histórico e ao longo de rios e córregos, meandros, várzeas, áreas estas delimitadas no Mapa Ambiental Municipal e Macrozoneamento Municipal;

- a) Zona De Meandro Do Rio Paraíba Do Sul:
- b) Zona De Várzea Sul 01
- c) Zona De Várzea Sul 02:
- d) Zona de Várzea Norte 01
- e) Zona De Várzea Norte 02

V – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL: – denominada ZEIS, destinadas aos programas e projetos de urbanização social, reurbanização para recuperação ambiental, destinadas a construção de unidades habitacionais de interesse social e programas de regularização urbanística de ordenamento do solo urbano e fundiário;

VI – ZONA INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS: – correspondente ao Eixo Industrial e de Serviços de Caçapava e sua área de expansão, à implantação de novos vetores industriais, as áreas de beneficiamento de produtos extrativistas e demais, podendo ser utilizadas para equipamentos urbanos coletivos de saneamento básico, eletrificação e saúde pública;

- a) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 01:
- b) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 02

F

c) Zona Industrial e de Serviço Eixo Leste 03

d) Zona Industrial e de Serviço Eixo Oeste

VII – ZONA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E DE SERVIÇOS: – correspondendo às áreas lindeiras ao sistema rodoferroviário e principal, de acessos destinados, preferencialmente, às atividades de logísticas empresariais, pequenas e médias empresas cujas dimensões ultrapassem o permitido em corredores comerciais intra-urbanos;

VIII – ZONA RURAL: – constituindo-se de propriedades inscritas no Cadastro Imobiliário Rural Municipal, a ser instituído conforme artigo 24 desta Lei Complementar, e classificadas como de produção agrícola, agroindustrial e agropastoril;

a) Zona Rural Sul

b) Área Rural Norte:

IX – ZONA DE TRANSIÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS: – correspondente às áreas envoltórias das zonas Industriais e de Serviços e atividades incompatíveis com o uso habitacional;

a) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 01

b) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 02:

c) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 03:

d) Zona De Transição Industrial E De Serviço Eixo Leste 04

(Campo Grande):

e) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 05:

f) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 06:

g) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 07

h) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 08 ;

i) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste – 01:

j) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 02:

k) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 03:

l) Zona De Transição Industrial e de Serviço Eixo Oeste 04:

§ 1º O Cadastro Rural Municipal instituído pelo Artº 24 desta Lei Complementar definirá a utilização para lazer, agricultura familiar, produção de hortifrutigranjeiros e itens para abastecimento em áreas de porte limitado, localizadas nas Zonas de Expansão Urbana do Município.

§ 2º As Zonas de Uso do Macrozoneamento do Município de Caçapava terão seus critérios de instalação quanto às taxas de ocupação do solo e coeficientes de aproveitamento por uso na lei específica denominada Lei do Zoneamento Municipal decorrente desta Lei Complementar.

§ 3º As zonas mencionadas no inciso V deste artigo referem-se a núcleos habitacionais localizados na Zona Urbana e de Expansão Urbana, e os conjuntos de habitação localizados fora das zonas mencionadas neste parágrafo, serão elevados à condição de núcleos habitacionais urbanos, em lei municipal específica, caso haja ocorrências de outros núcleos externos às zonas mencionadas.

Plenário Fernando Navajas, 27 de Março de 2007

Dr. Rogério de Freitas
Vereador - PR

EMENDA.....Mod.....Nº.....05.....
C.O.D. e.....Aprov. p/ unanimidade.....
Caçapava, 24 de março de 2004.
X.....
PRESIDENTE



Vereador
Dr. Rogério de Freitas - PR

Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

200

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Fica modificado o Artº 32 do Projeto de Lei Complementar nº15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Artº 32 - Fica a Administração Municipal, com o parecer do Conselho da Cidade, responsável no prazo de 180 dias após a aprovação desta, em elaborar o projeto de lei que regulamenta a Política Urbana em observância ao Estatuto da Cidade, o qual deverá regulamentar os instrumentos jurídicos, urbanísticos e tributários para a adoção dos mecanismos administrativos públicos, definindo suas necessidades e delimitando áreas em que se aplicam, nos casos de:

I – desapropriação: - para fins de interesse social em:

a) regularização fundiária;

b) implantação de programas e projetos de habitação de interesse social;

c) abertura, prolongamento e alargamento de vias públicas;

d) implantação de praças, parque e jardins;

e) implantação de equipamentos urbanos comunitários para fins de saneamento básico, eletrificação, transporte público, educação, saúde e segurança pública.

f) - criação de unidades de conservação nos biomas existentes e proteção de áreas de interesse histórico, cultural e de preservação ambiental;

II – Novas servidões administrativas e reintegração de posse das áreas perdidas;

III – tombamento de imóveis ou mobiliários urbano;

IV – limitações administrativas;

V – parcelamento, edificações ou utilizações compulsórias;

VI – IPTU Progressivo no Tempo;

VII – operação urbana consorciada;



Vereador
Dr. Rogério de Freitas - PR

Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

201

VIII – direito de superfície;

IX – estudo de impacto de vizinhança;

X – estudo de impacto ambiental.

XI – direito de preempção.

Parágrafo Único - A adoção dos instrumentos urbanísticos e tributários deste artigo, serão utilizados por adoção de processos administrativos próprios, conforme lei vigente sobre a matéria e submetido ao Conselho da Cidade, estabelecido em conformidade com o Artigo 5º desta Lei Complementar.

Plenário Fernando Navajas, 27 de Março de 2007

Dr. Rogério de Freitas
Vereador - PR

EMENDA... Mod. Nº. 06 ..
C.O.D. e... Aprov. p/ unanimidade
Caçapava, 24 de março de 2007.
X
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2007
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Modifica a redação do § 1º do artigo 48º do Projeto de Lei Complementar nº 15/2006.

"Artigo 48º- [...]"

§ 1º- Serão incentivados Através de Lei, o estabelecimento de clubes sociais, chácaras de recreio, hotelaria e similares e outras formas de ocupação de baixa densidade populacional em áreas de interesse paisagístico e ambientalmente controlado, como mecanismo de preservação das mesmas desde que apresentem estudo de impacto de vizinhança, submetido previamente ao Conselho da Cidade e do Conselho Municipal de Meio Ambiente."

Plenário " Vereador Fernando Navajas", 27 de março de 2007.

Professor Gilles Willemin
Vereador -PFL

EMENDA

EMENDA... Mod Nº. 07
C.O.D. e. Amo. p/ unanimidade
Caçapava, 27 de março de 2007

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado São Paulo

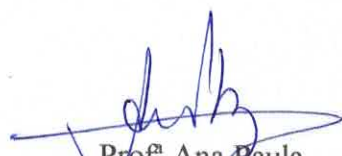
EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
15/2006, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Art. 1º - Fica modificado o inciso I do Art. 51 do Projeto de Lei Complementar nº 15/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 ...

I – combater o analfabetismo, através de cursos de educação de jovens e adultos;”

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 27 de março de 2007.


Profª Ana Paula
Vereadora (PT)

Adauto Luis Pedro
Vereador (PTB)

Fernando Cid Diniz Borges
Vereador (PVT)

Gilles Emmanuel Jean François
Willemin
Vereador (PFL)

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
Vereador (PL)

Herlan Santa Cruz Ruiz
Vereador (PDT)

José Ferreira da Cunha
Vereador (PP)

Luiz Neto da Conceição
Vereador (PP)

Milton Garcez Gandra
Vereador (PP)

Reinalma Montalvão
Vereadora (PFL)

EMENDA Mod. No. 08
C.O.D. e. Aprov. p/ unanimidade
Caçapava, 27 de março de 2007.
X
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2007 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Modifica o artigo 63 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica modificado o artigo 63 do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 63 – Implantar, de acordo com a possibilidade orçamentária, a Guarda Civil Municipal, que terá por objetivos a proteção da população, dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração com as Polícias Cíveis e Militares.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Março de 2007.


Fernando Cid Diniz Borges
Vereador

EMENDA

EMENDA... Mod. Nº 09
C.O.D. e... Apna. p/ unanimidade
Caçapava, 21 de março de 2007.
X
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2007 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15/2006

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

Suprime o Parágrafo Único do Artigo 3º da Seção I, do Capítulo ~~I~~ do Título II do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 3º da Seção I, do Capítulo I, do Título II do Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006.

Art. 3 [...]

Parágrafo Único – Ficam instituídas as atualizações e revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal com a periodicidade estabelecida em 05 (cinco) anos para revisão e sua totalidade para 10 (dez) anos de exercício público, podendo ser estendido, atualizado ou revogado mediante sua substituição por legislação de igual finalidade.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Março de 2007


Reinalma Montalvão

Vereadora PFL

EMENDA

EMENDA: Supressiva Nº. 01
C.O.D. e. aprov. p/ unanimidade
Caçapava, 24 março de 2007.
X 
P..... PRESENTES.....



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

Assessoria Jurídica

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exma. Sra. Presidente

Pelo presente Projeto de Lei Complementar nº 15/06, em atenção ao preceituado no artigos 182 e 183, da Constituição da República Federativa do Brasil, comandos regulamentados pela Lei Federal nº 10.257/01, encaminha o Exmo. Sr. Chefe do Executivo sua iniciativa de um Plano Diretor para o Município de Caçapava, composto de: 01 - mensagem(fls. 02/10); 02 - estudos de um plano de obras(fls. 11/25); 03 - o projeto(fls. 26/92); e 04 - plantas(fls. 93/104).

A matéria é de competência privativa do Município, pois em atendimento ao comando constitucional, busca estabelecer um Plano Diretor para fixar as diretrizes na condução da gestão do destino da sociedade caçapavense, estando a iniciativa tipificada no inciso IV, do Parágrafo único, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Examinamos a matéria e constatamos ser constitucional e de alta indagação, se fazendo necessário para atender ao preceituado no inciso I, do § 4º, do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/01, seja, antes dos pareceres conclusivos das Comissões que compõem esta Casa Legislativa, convocada(s) audiência(s) pública(s).

Para fundamentar a dilação dos prazos para a perfeita análise da matéria sob



Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

207

Assessoria Jurídica

exame, permitindo-se a realização da(s) audiência(s) pública(s), se faz necessário solicitar à Presidência desta Casa Legislativa que, em sendo necessária a consulta popular por força do preceituado na legislação federal, a deferirá.

Nesta fase da tramitação do presente procedimento legislativo, é o que nos cabe opinar.

Caçapava, setembro de 2006.

José Geraldo Aparício Filho
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

208
S

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente

Pretende o Exmo. Sr. Chefe do Executivo a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 15/06, instituindo um Plano Diretor para o Município de Caçapava, o fazendo em atendimento do preceituado nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos regulamentados pela Lei Federal nº 10.257/01.

Entendo que o presente Projeto é legal e constitucional, pois analisando, observo que não fere nenhum dispositivo legal, além do parecer da Assessoria Jurídica desta Casa nada aponta para a ilegalidade do mesmo.

Tendo em vista que a matéria que está sendo cuidada nestes autos necessita, por força do preceituado na legislação federal, de audiência(s) pública(s), solicito seja prorrogado o prazo para a apreciação da matéria pelo tempo necessário para a realização da(s) mesma(s).

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2006.

Ana Paula Brito Benedito Bettoni da Costa
Presidenta e Relatora

Herlan Santa Cruz Ruiz
Vice-Presidente

Gilles Emmanuel Jean François Willemin
Membro



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

201
S

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À Secretaria

Cuida-se no presente processo do Projeto de Lei Complementar nº 15/06 (Plano Diretor do Município), apresentado pelo Exmo. Sr. Chefe do Executivo em atendimento ao preceituado nos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257/01.

Por imposição do preceituado no inciso I do § 4º, do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/01, este Legislativo, quando da apreciação da matéria, deverá promover audiências públicas promovendo debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa (fls. 105/106), ratificado pela Comissão de Justiça e Redação (fls. 107).

Diante de tal exigência legal, constata-se que não poderemos apreciar a matéria dentro dos prazos estabelecidos dentre as formas de procedimentos elencados pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa (incisos I, II e III, do artigo 132).

Assim sendo, se faz necessária à dilação do prazo para a apreciação da



Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

210

matéria, hipótese que está estampada no § 3º, do artigo 137 do Regimento Interno desta Edilidade, a qual fica deferida por até ...(30) dias, a contar desta data, para a tramitação regular deste procedimento legislativo. Nesta data, em reunião com os demais Vereadores desta Casa Legislativa, fixamos o dia ...(30) de outubro do corrente ano, com início às...(18:30) horas, para a realização da primeira audiência pública para a análise pública dos tópicos que serão estabelecidos.

A Assessoria de Comunicação Social deverá utilizar-se de todos os meios para a divulgação da audiência pública e os tópicos que serão analisados.

Cumpra-se.

Caçapava, 09 outubro de 2006.


Luiz Neto da Conceição
Presidente



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

211
J

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Pretende o referido Projeto de Lei Complementar instituir o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Caçapava e dá outras providências.

Analisando a presente propositura, não vejo óbice para aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar no Plenário, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2006.


Fernando Diniz Borges
PRESIDENTE E RELATOR


Hércules Rogério Ferreira de Freitas
VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Brito Benedito Betoni da Costa
MEMBRO



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

212
5

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006**

Pretende o Chefe do Executivo instituir o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Caçapava e dar outras providências.

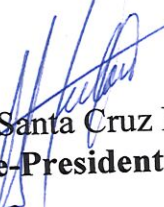
Analizando a presente propositura, verifiquei que no aspecto financeiro não há restrições para sua devida aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar em Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2006.


Milton Garcez Gandra
Presidente e Relator


Herlan Santa Cruz Ruiz
Vice-Presidente


Reinalma Montalvão
Membro

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011
Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006**

Pretende o Prefeito Municipal de Caçapava, Carlos Antônio Vilela, instituir o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Caçapava e dá outras providências.

No aspecto meritório nada obsta a aprovação.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2006

Adauto Luis Pedro

PRESIDENTE E RELATOR

Herlan Santa Cruz Ruiz
VICE-PRESIDENTE

Gilles Emanuel Jean François Willemim
MEMBRO



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

213A
15

Assessoria Jurídica

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exma. Sra. Presidente

No presente procedimento objetiva-se a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 15/06 (Plano Diretor), após despacho do Exmo. Sr. Presidente que, por solicitação dessa Comissão (fls. 107/108), com fundamento no preceituado no § 3º, do artigo 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prorrogou por mais 30 (trinta) dias a regular tramitação já marcando para 30 (trinta) de outubro do corrente ano, às 18:30' horas, a realização da primeira audiência pública.

Realizada a audiência pública a qual foi consignada em ata e gravada em CD, colhendo-se as anotações necessárias.

Designada a segunda audiência pública para o dia 06 (seis) de setembro do corrente ano, às 18:30' horas, a qual foi realizada sendo lavrada a respectiva ata dos trabalhos que foram gravados em CD, colhendo-se as anotações necessárias.

Na primeira discussão da matéria, na Sessão Plenária realizada aos 28 (vinte e oito) de novembro do corrente ano, foram apresentadas Emendas Modificativas nº 01 (fls. 113/143); Emendas Supressivas nº 01 (fls. 144); e Emendas Aditivas nº 01 (fls. 145/149).

Em exame das Emendas apresentadas, concluímos não apresentarem inconstitucionalidades ou ilegalidades, podendo ser objeto de exame e julgamento pelo Colendo Plenário desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Caçapava

== Estado de São Paulo ==

Assessoria Jurídica

Este é respeitosamente o nosso parecer nesta fase da tramitação do presente processo, esclarecendo que, em virtude da amplitude da matéria cuidada nestes autos, impõe-se a sua tramitação por todas as Comissões desta Casa Legislativa.

Caçapava, novembro de 2006.

José Geraldo Aparício Filho
Assessor Jurídico



**PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL A
EMENDA ADITIVA Nº 01, DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 15/2006**

Pretende os Vereadores José Ferreira da Cunha, Reinalma Montalvão, Fernando Cid Diniz Borges, Adauto Luis Pedro modificar os dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 15, de 15 de setembro de 2006.

Sou favorável a aprovação porém, quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2006

Adauto Luis Pedro

PRESIDENTE E RELATOR

Herlan Santa Cruz Ruiz

VICE-PRESIDENTE

Gilles Emanuel Jean François Willemim

MEMBRO



**PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL A
EMENDA SUPRESSIVA Nº 01, DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 15/2006**

Pretende os Vereadores José Ferreira da Cunha, Reinalma Montalvão, Fernando Cid Diniz Borges, Adauto Luis Pedro modificar os dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 15, de 15 de setembro de 2006.

Sou favorável a aprovação porém, quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2006

Adauto Luis Pedro

PRESIDENTE E RELATOR

Herlan Santa Cruz Ruiz

VICE-PRESIDENTE

Gilles Emanuel Jean François Willemim

MEMBRO



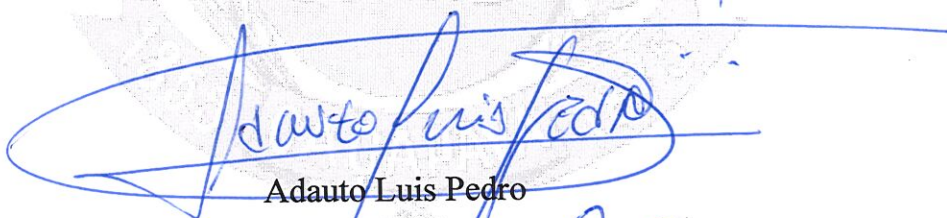
**PARECER DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL A
EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006**

Pretende os Vereadores José Ferreira da Cunha, Reinalma Montalvão, Fernando Cid Diniz Borges, Adauto Luis Pedro modificar os dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 15, de 15 de setembro de 2006.

Sou favorável a aprovação porém, quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário .

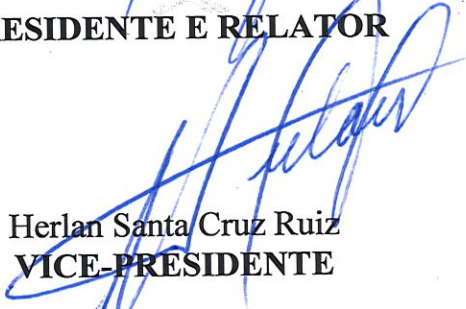
É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2006



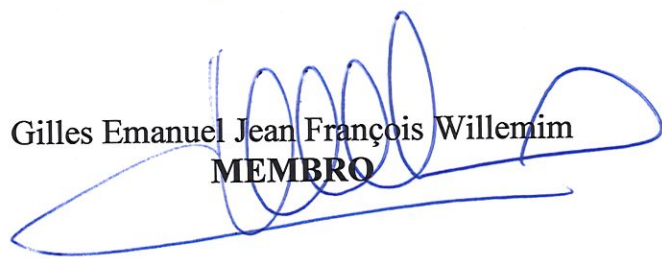
Adauto Luis Pedro

PRESIDENTE E RELATOR



Herlan Santa Cruz Ruiz

VICE-PRESIDENTE



Gilles Emanuel Jean François Willemim

MEMBRO



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

218

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Pretende a referida Emenda Aditiva de nº 01 alterar o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Analizando a presente propositura, não vejo óbice para aprovação, apenas ressaltando que algumas emendas e subemendas deverão ser ainda apresentadas para o aprimoramento do plano.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2006.

Fernando Diniz Borges
PRESIDENTE E RELATOR

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Brito Benedito Betoni da Costa
MEMBRO



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

219

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Pretende a referida Emenda Aditiva de nº 01 alterar o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

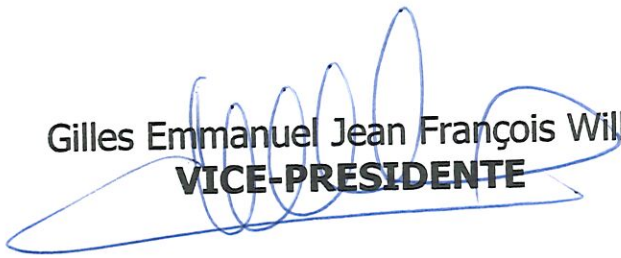
Analizando a presente propositura, não vejo óbice para aprovação, apenas ressaltando que algumas emendas e subemendas deverão ser ainda apresentadas para o aprimoramento do plano.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2006.


Fernando Diniz Borges
PRESIDENTE E RELATOR


Gilles Emmanuel Jean François Willemmin
VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Brito Benedito Betoni da Costa
MEMBRO



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

Assessoria Jurídica

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exma. Sra. Presidente

No presente procedimento em que se analisa a futura aprovação do Plano Diretor do Município (Projeto de Lei Complementar nº 15/06), após dilação do prazo de tramitação mediante despacho fundamentado pelo Exmo. Sr. Presidente, procedidas as audiências públicas conforme atas e registros de vídeo, foram apresentadas as Emendas Modificativas (fls. 113/143), Supressivas (fls. 144), e Aditivas (fls. 145/149). Nos manifestamos às fls. 150/151.

Apresentadas Subemendas
Modificativas (fls. 152/164), Aditivas (fls. 165/178).

Às fls. 179/184, constam os pareceres parciais das Comissões desta Casa Legislativa quanto à tramitação do presente Projeto.

Finalmente, apresentado um Projeto Substitutivo sob o nº 01 (fls. 185/273), sendo procedido o encerramento deste primeiro volume.

Iniciado o presente 2º (segundo) volume, cabendo-nos analisar os aspectos quanto à constitucionalidade e legalidade das Emendas, Subemendas e Substitutivo apresentados.

Vistos e examinadas as Emendas, Subemendas e Substitutivo, não constatamos nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade nesta fase processual, podendo as iniciativas serem objeto



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

221
44

Assessoria Jurídica

de elevado exame pelas Comissões que compõem esta Casa Legislativa para, posteriormente, serem objeto de superior julgamento pelo Colendo Plenário.

Esclarecemos que, nos termos do preceituado no § 2º, do artigo 145 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo terá prioridade no julgamento pelo Colendo Plenário.

Este é respeitosamente o nosso parecer nesta fase processual.

Caçapava, dezembro de 2006.

José Geraldo Aparício Filho
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

222
J

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Pretende a referida Emenda Supressiva de nº 01 alterar o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Analizando a presente propositura, não vejo óbice para aprovação, com exceção do inciso VII do artigo 33, visto tratar-se de conflito de vizinhança. Ressalto ainda, que algumas emendas e subemendas deverão ser ainda apresentadas para o aprimoramento do plano.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2006.

Fernando Diniz Borges
PRESIDENTE E RELATOR

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Brito Benedito Betoni da Costa
MEMBRO



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

224
a
-5

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Pretende a referida Emenda Supressiva de nº 01 alterar o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

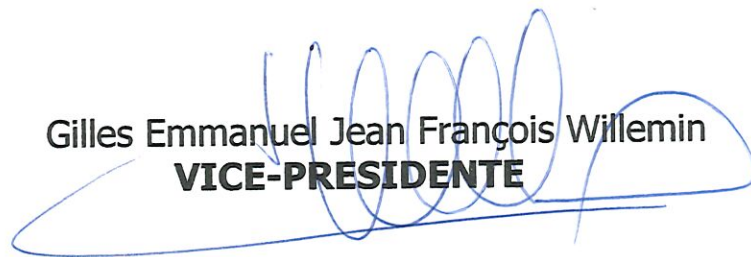
Analizando a presente propositura, não vejo óbice para aprovação, com exceção do inciso VII do artigo 33, visto tratar-se de conflito de vizinhança. Ressalto ainda, que algumas emendas e subemendas deverão ser ainda apresentadas para o aprimoramento do plano.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2006.


Fernando Diniz Borges
PRESIDENTE E RELATOR


Gilles Emmanuel Jean François Willemin
VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Brito Benedito Betoni da Costa
MEMBRO



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

225
J

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Pretende a referida Emenda Modificativa de nº 01 alterar o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Analisando a presente propositura, não vejo óbice para aprovação, apenas ressaltando que algumas emendas e subemendas deverão ser ainda apresentadas para o aprimoramento do plano.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2006.

Fernando Diniz Borges
PRESIDENTE E RELATOR

Gilles Emmanuel Jean François Willemin
VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Brito Benedito Betoni da Costa
MEMBRO



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2006

Pretende a referida Emenda Modificativa de nº 01 alterar o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

Analisando a presente propositura, não vejo óbice para aprovação, apenas ressaltando que algumas emendas e subemendas deverão ser ainda apresentadas para o aprimoramento do plano.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 01 de Dezembro de 2006.

Fernando Diniz Borges
PRESIDENTE E RELATOR

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
VICE-PRESIDENTE

Ana Paula Brito Benedito Betoni da Costa
MEMBRO



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A EMENDA
ADITIVA Nº1, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26
SETEMBRO DE 2006.**

Pretendem os nobres vereadores através da Emenda Aditiva de nº1 aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 15.

Entendemos que a presente propositura no que tange ao aspecto financeiro não apresenta restrições.

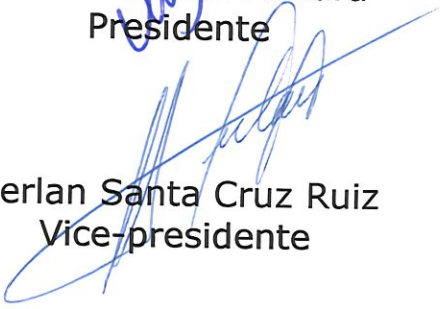
Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.


Reinalma Montalvão
Membro e Relatora


Milton Garcez Gandra
Presidente


Herlan Santa Cruz Ruiz
Vice-presidente



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A EMENDA
SUPRESSIVA Nº1, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE
26 SETEMBRO DE 2006.**

Pretendem os nobres vereadores através da Emenda Supressiva de nº1 aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 15.

Entendemos que a presente propositura no que tange ao aspecto financeiro não apresenta restrições.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.


Reinalma Montalvão
Membro e Relatora


Milton Garcez Gandra
Presidente


Herlan Santa Cruz Ruiz
Vice-presidente



Câmara Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

229
5

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A EMENDA
MODIFICATIVA Nº1, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
15, DE 26 SETEMBRO DE 2006.**

Pretendem os nobres vereadores através da Emenda Modificativa de nº1 aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 15.

Entendemos que a presente proposição no que tange ao aspecto financeiro não apresenta restrições.

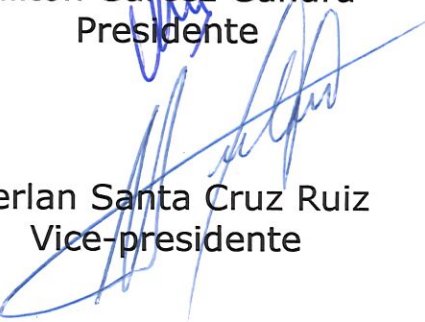
Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2006.


Reinalma Montalvão
Membro e Relatora


Milton Garcez Gandra
Presidente


Herlan Santa Cruz Ruiz
Vice-presidente



Câmara Municipal de Caçapava

Estado São Paulo

230
5

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Aditiva nº 01/2006 ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006

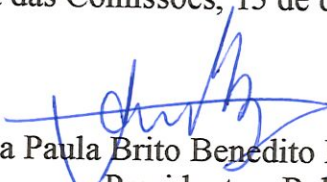
Pretende a Emenda Aditiva nº 01/2006 ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2006, incluir dispositivos no Projeto.

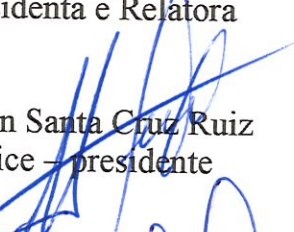
Entendo que a propositura é legal e constitucional, pois analisando, observo que não fere nenhum dispositivo legal, além do que o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa nada aponta para ilegalidade do mesmo, ressalto que a mesma poderá ser passível subemendas.

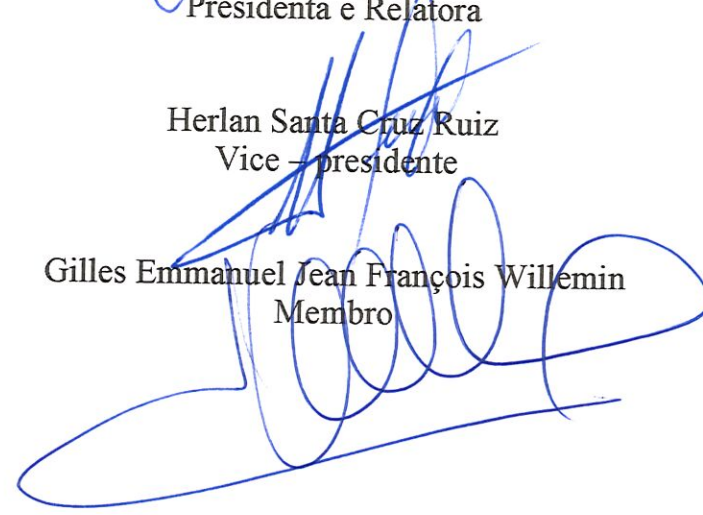
Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no plenário se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006


Ana Paula Brito Benedito Bettoni da Costa
Presidenta e Relatora


Herlan Santa Cruz Ruiz
Vice - presidente


Gilles Emmanuel Jean François Willemin
Membro



Câmara Municipal de Caçapava

Estado São Paulo

231
S

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Supressiva nº 01/2006 ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006

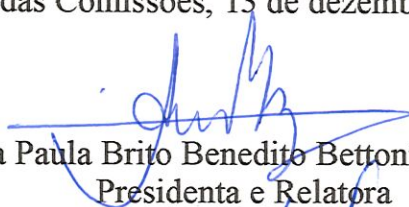
Pretende a Emenda Supressiva nº01/2006 ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2006, suprimir dispositivos do Projeto.

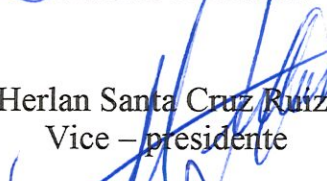
Entendo que a propositura é legal e constitucional, pois analisando, observo que não fere nenhum dispositivo legal, além do que o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa nada aponta para ilegalidade do mesmo.

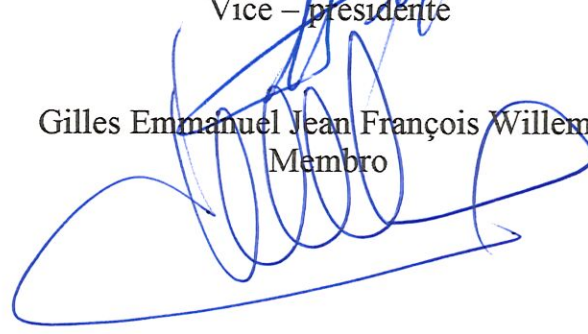
Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no plenário se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006


Ana Paula Brito Benedito Bettoni da Costa
Presidenta e Relatora


Herlan Santa Cruz Ruiz
Vice – presidente


Gilles Emmanuel Jean François Willemin
Membro



Câmara Municipal de Caçapava

Estado São Paulo

232
5

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Modificativa nº 01/2006 ao Projeto de Lei Complementar de nº 15/2006

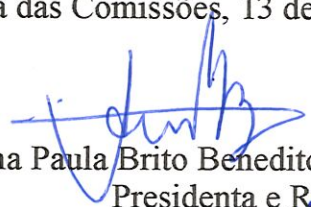
Pretende a Emenda Modificativa nº01/2006 ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2006 modificar os dispositivos do Projeto.

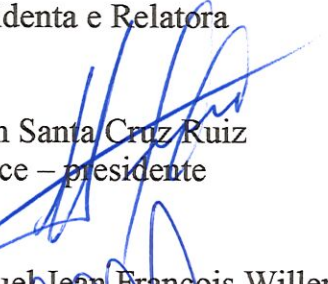
Entendo que a propositura é legal e constitucional, pois analisando, observo que não fere nenhum dispositivo legal, além do que o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa nada aponta para ilegalidade do mesmo, ressalto que a mesma poderá ser passível subemendas.

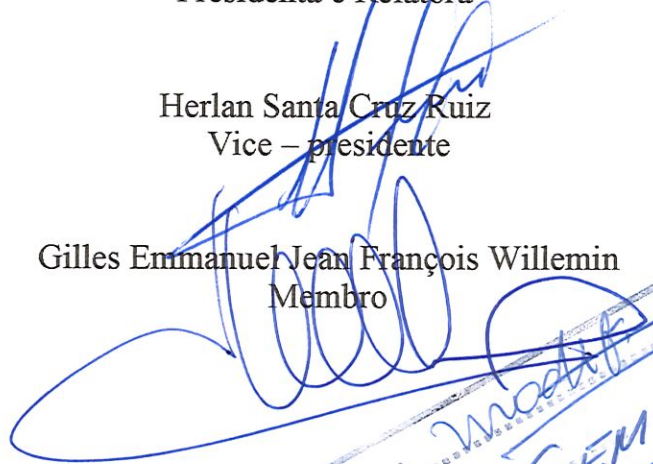
Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no plenário se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2006


Ana Paula Brito Benedito Bettoni da Costa
Presidenta e Relatora


Herlan Santa Cruz Ruiz
Vice - presidente


Gilles Emmanuel Jean François Willemin
Membro

